



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Edimar Pireneus (PMDB)

**Vice-Presidente:** Gim Argello (PMDB)

**1º Secretário:** Wasny de Roure (PT)

**2º Secretário:** Daniel Marques (PMDB)

**3º Secretário:** Benício Tavares (PTB)

**Suplentes da Mesa:** César Lacerda (PTB) e Chico Floresta (PT)

### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente:** Wilson Lima (PSD)

**Vice-Presidente:** Alírio Neto (PPS)

**Membros Efetivos:** Alírio Neto (PPS), Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Lúcia Carvalho (PT), Sívio Linhares (PMDB), Renato Rainha (PL) e Wilson Lima (PSD)

**Suplentes:** Aguinaldo de Jesus (PFL), César Lacerda (PTB), Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Nijed Zakhour (PMDB), Rajão (PMDB) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** César Lacerda (PTB)

**Vice-Presidente:** Aguinaldo de Jesus (PFL)

**Membros Efetivos:** Aguinaldo de Jesus (PFL), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Rodrigo Rollemberg (PSB), Xavier (PPB) e Wasny de Roure (PT)

**Suplentes:** Alírio Neto (PPS), Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), Maria José Maninha (PT), Paulo Tadeu (PT) e Renato Rainha (PL)

### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Presidente:** Maria José Maninha (PT)

**Vice-Presidente:** Paulo Tadeu (PT)

**Membros Efetivos:** Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Nijed Zakhour (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB) e Tático (PSC)

**Suplentes:** Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Lúcia Carvalho (PT), Renato Rainha (PL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Sívio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)

### IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Presidente:** Alírio Neto (PPS)

**Vice-Presidente:** Chico Floresta (PT)

**Membros Efetivos:** Alírio Neto (PPS), César Lacerda (PTB), Chico Floresta (PT), Sívio Linhares (PMDB), Wasny de Roure (PT), Wilson Lima (PSD) e Xavier (PPB)

**Suplentes:** Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Lúcia Carvalho (PT), Paulo Tadeu (PT) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

### V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Presidente:** José Edmar (PMDB)

**Vice-Presidente:** Rajão (PMDB)

**Membros Efetivos:** César Lacerda (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB), Renato Rainha (PL) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

**Suplentes:** Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Benício Tavares (PTB), Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Nijed Zakhour (PMDB), e Tático (PSC)

## Sumário

Atas .....	1
Resolução.....	71
Redações Finais.....	72
Mesa Diretora.....	77
Ato Administrativo .....	78
Decisões TCDF .....	78
Extrato de Licitação.....	78
Extrato de Rescisão .....	78

## Atas

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 115ª  
(CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

### I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputados Daniel Marques, Rodrigo Rollemberg e Maninha.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 10 horas e 58 minutos.

**TÉRMINO:** 12 horas e 20 minutos.

#### 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Moção nº 5.954, de 2000,** de autoria da Deputada Maninha.

MOÇÃO Nº  
 Autora: Deputada MANINHA

Sugere à Secretaria de Saúde a adoção de providências que viabilizem o funcionamento do "Açougue Cultural".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos regimentais, proponho seja aprovada por esta Casa, Moção a ser encaminhada ao Senhor Secretário de Saúde, solicitando a adoção de providências que viabilizem o funcionamento do "Açougue Cultural", com preservação das atividades existentes.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de solicitar providências que viabilizem o funcionamento do "Açougue Cultural", localizado no Plano Piloto.

O estabelecimento é um dos pontos culturais típicos de Brasília, dado à sua peculiaridade, originalidade e, além disso, utilidade. A iniciativa do proprietário do açougue de incluir e disponibilizar o acesso à cultura tem sido saudada por todos os que produzem cultura na cidade e a impossibilidade de continuidade de funcionamento é um prejuízo para a cultura na Cidade.

Assim, a moção tem a finalidade de solicitar a adoção de providências que, resguardando a necessidade de instalações adequadas à cada uma das atividades, mantenha em funcionamento aquele local de difusão cultural.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

#### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 325, de 1999**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Proíbe a veiculação de material publicitário relativo a bebidas alcóolicas e derivados do tabaco em logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". **LIDO.**

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.596, de 2000**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Dispõe sobre o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde no âmbito do Distrito Federal". **RETIRADO DE PAUTA.**

(3º) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.623, de 2000**, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de etiqueta informática sobre métodos de prevenção de câncer de mama, de útero e de próstata, na fabricação e comercialização de roupas

íntimas e de banho femininas e masculinas e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Alírio Neto. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(4º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 683, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a destinação da área que menciona, para fins religiosos, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Alírio Neto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Rodrigo Rollemberg. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(5º) **ITEM 17:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.515, de 2000**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Determina a obrigatoriedade das empresas que comercializam telefones celulares no Distrito Federal alertarem seus clientes para os cuidados que devem ter ao usar esses aparelhos objetivando evitar danos à saúde, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Maninha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(6º) **ITEM 18:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.456, de 2000**, de autoria do Deputado Rajão, que "Cria o programa Bomba 10 e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Maninha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(7º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 108, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Dispõe sobre a ampliação dos lotes A, B, C e D da EQNP 30/34, da 23ª Delegacia de Polícia, na Ceilândia - RA IX".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Xavier, nos termos do parecer da CCJ.

**APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(8º) **ITEM 19:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.014, de 1998**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Tadeu Filippelli, que "Permite a construção dos muros que especifica e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, na forma do substitutivo que apresenta. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
 Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador  
 Randal Martins Junqueira  
 Editora Executiva  
 Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(9º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 782, de 2000**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a alteração das normas de edificação, uso e gabarito (NGB) 0008/1, relativas ao Setor de Habitações Individuais Sul (SHIS), trecho 4, área especial K".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, acatando as emendas nºs 1 e 3 e rejeitando a emenda nº 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 2 votos contrários.

- Destaque à emenda nº 2. **APROVADA** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 7 ausências.

(10º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 846, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Amplia o lote 'C' da QNM 16, na Região Administrativa da Ceilândia, altera sua destinação e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, rejeitando a emenda nº 1 e acatando as emendas nºs 2, 3, 4 e 5. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(11º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 846, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Amplia o lote 'C' da QNM 16, na Região Administrativa da Ceilândia, altera sua destinação e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(12º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.699, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Dispõe sobre a criação e construção da Praça da Comunidade Libanesa e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(13º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 812, de 2000**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre a desafetação que especifica".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Aguinaldo de Jesus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno: **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(14º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **Moção nº 5.954, de 2000**, de autoria da Deputada Maninha, que "Sugere à Secretaria de Saúde a adoção de providências que viabilizem o funcionamento do 'Açougue Cultural'". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(15º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 402, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Institui no Distrito Federal o Sistema de Parto Solidário, com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes e dá outras providências". **LIDO**.

### 3 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 116ª  
(CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 6 DE DEZEMBRO DE 2000.**

### I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputados Maninha, Anilcéia Machado e Daniel Marques.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 12 horas e 22 minutos.

**TÉRMINO:** 16 horas e 55 minutos.

#### 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei Complementar nº 870, de 2000**, de autoria do Deputado Gim.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** <sup>PLC 870/2000</sup>  
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO - PMDB)

*Dispõe sobre a criação de lote na Quadra 01 do Setor QNL de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado lote na Quadra 01 do Setor QNL, localizado entre a Via LN3, a Via LJ1 Norte, a Via LJ2 Norte e a Via de ligação Centro-Norte, na Região Administrativa de Taguatinga, RA III, destinado a atividade de categoria de menor restrição - L2, e com diretrizes e índices de ocupação constantes da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, que aprovou o Plano Diretor Local de Taguatinga.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o parcelamento do solo existente, desmembrar e remembrar lotes e a desafetar a área necessária para atendimento do que trata o art. 1º desta Lei Complementar, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca solução para implantação de atividades regionais de grande porte de acordo com as diretrizes estabelecidas para o Centro Regional, visando atender, prioritariamente, as regiões administrativas de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, de acordo com os objetivos e diretrizes constantes no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e no Plano Diretor Local de Taguatinga - PDL, aprovado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.

Essas atividades promoverão o desenvolvimento econômico da região, uma vez que otimiza a ocupação do espaço urbano com equipamentos comerciais e institucionais de grande porte, visando também a geração de emprego e renda.

Diante do exposto, aguardamos a manifestação favorável dos ilustres parlamentares ao presente projeto.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2000.

  
Deputado GIM ARGELLO

#### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão e votação, em bloco, em 2º turno, dos seguintes itens:

**ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.623, de 2000**, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de etiqueta informática sobre métodos de prevenção de câncer de mama, de útero e de próstata na fabricação e comercialização de roupas íntimas e de banho femininas e masculinas e dá outras providências".

**ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.515, de 2000**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg,

que "Determina a obrigatoriedade das empresas que comercializam telefones celulares no Distrito Federal alertarem seus clientes para os cuidados que devem ter ao usar esses aparelhos objetivando evitar danos à saúde, e dá outras providências".

**ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.456, de 2000**, de autoria do Deputado Rajão, que "Cria o programa Bomba 10 e dá outras providências".

**ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.014, de 1998**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Tadeu Filippelli, que "Permite a construção dos muros que específica e dá outras providências".

**ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.699, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Dispõe sobre a criação e construção da Praça da Comunidade Libanesa e dá outras providências".

**APROVADOS** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação das seguintes **redações finais:**

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.623, de 2000**, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de etiqueta informática sobre métodos de prevenção de câncer de mama, de útero e de próstata na fabricação e comercialização de roupas íntimas e de banho femininas e masculinas e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.515, de 2000**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Determina a obrigatoriedade das empresas que comercializam telefones celulares no Distrito Federal alertarem seus clientes para os cuidados que devem ter ao usar esses aparelhos objetivando evitar danos à saúde, e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.456, de 2000**, de autoria do Deputado Rajão, que "Cria o programa Bomba 10 e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 4.014, de 1998**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Tadeu Filippelli, que "Permite a construção dos muros que específica e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1699, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Dispõe sobre a criação e construção da Praça da Comunidade Libanesa e dá outras providências".

**APROVADAS** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 683, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a destinação da área que menciona, para fins religiosos, na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 683, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a destinação da área que menciona, para fins religiosos, na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 108, de 1999**, de autoria do Deputado Alirio Neto, que "Dispõe sobre a ampliação dos lotes A, B, C e D da EQNP 30/34, da 23ª Delegacia de Polícia, na Ceilândia - RA IX". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da redação final do Projeto de Complementar nº 108, de 1999, de autoria do Deputado Alirio Neto, que "Dispõe sobre a ampliação dos lotes A, B, C e D da EQNP 30/34, da 23ª Delegacia de Polícia, na Ceilândia - RA IX". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(7º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 782, de 2000, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a alteração das normas de edificação, uso e gabarito (NGB) 0008/1, relativas ao Setor de Habitações Individuais Sul (SHIS), trecho 4, área especial K". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(8º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 782, de 2000, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a alteração das normas de edificação, uso e gabarito (NGB) 0008/1, relativas ao Setor de Habitações Individuais Sul (SHIS), trecho 4, área especial K". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(9º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 812, de 2000, de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre a desafetação que especifica". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(10º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 812, de 2000, de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre a desafetação que especifica". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

### 3 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 9 horas e 30 minutos.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 117ª  
(CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 7 DE DEZEMBRO DE 2000.**

## I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Edimar Pireneus, Daniel Marques, Aguinaldo de Jesus e Gim.

**SECRETARIA:** Deputados Daniel Marques, Renato Rainha, Maninha, Gim e Wilson Lima.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 10 horas e 12 minutos.

**TÉRMINO:** 13 horas e 30 minutos.

### 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei Complementar nº 871, de 2000, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Projeto de Lei nº 1.718, de 1999, de autoria dos Deputados Wilson Lima e Maninha.
- Requerimento nº 1.402, de 2000, do Bloco Social Cristão Democrata.
- Comunicado à Mesa Diretora, dos Deputados Alirio Neto, João de Deus, Rodrigo Rollemberg e Renato Rainha.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº **PLC 871/2000**

(Autor: Deputado SÍLVIO LINHARES)

Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitido o uso comercial de bens e de serviços, com atividade de prestação de serviço em geral conforme definido na presente lei, na área de 31,5 hectares, situada na Região Administrativa de Taguatinga - RA - III, conforme as seguintes especificações:

I - Localização - Parte da Fazenda Brejo ou Torto na Região Administrativa de Taguatinga, - RA III, tendo como perímetro a área que inicia-se pelo ponto 1, colocado junto de uma estrada vicinal; daí, segue-se margeando a referida estrada com o azimute verdadeiro de 11º00'00" e com a distância de 850,00m chega-se ao ponto 2 colocado junto de outra estrada; daí, segue-se margeando a referida estrada com o az. verd. de 280º20' e com a dist. de 235,00m chega-se ao ponto 3; daí, segue-se com o az. verd. de 250º00' e com a dist. de 309,00m chega-se ao ponto 4 colocado na faixa de domínio da BR-251/ DF-001; daí, segue-se pela referida faixa de domínio, com o az. verd. de 105º05' e com a distância de 83,00m chega-se margeando terras de área da TORRE, com o az. verd. de 119º45' e com a dist. de 55,00m chega-se ao ponto 6; daí, segue-se com o az. verd. de 133º55' e com a dist. de 70,00m chega-se ao ponto 7; daí, segue-se com o az. verd. de 221º20' e com a dist. de 102,00m chega-se ao ponto 8; daí, segue-se com o az. verd. de 313º35' e com a dist. de 70,00m chega-se ao ponto 9 colocado na faixa de domínio da BR-251/DF001; daí, segue-se pela referida faixa de domínio com o az. verd. de 205º05' e com a distância de 272,00m chega-se ao ponto 10; daí, segue-se nos limites de terras do GAUCHO, com o az. verd. de 96º30' e com a dist. de 290,00m chega-se ao ponto 11; daí, segue-se nos limites de terras do GAUCHO e da MAGNA MÓVEIS, com o az. verd. de 191º00' e com a dist. de 300,00m chega-se ao ponto 12; daí, segue-se nos limites de terras de quem de direito, com o az. verd. de 96º30' e com a dist. de 240,00m chega-se ao ponto inicial.

II - usos permitidos: uso comercial com atividades de comércio de bens e serviços em geral.

Art. 2º - Fica permitido para o projeto de parcelamento o uso misto, comércio residência.

Art. 3º - A TERRACAP disporá de 15% da área do projeto de parcelamento para dar cobertura às despesas decorrentes da implantação de infra-estrutura do projeto.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias, definindo as normas de edificação, uso e gabarito da área.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa adequar a realidade e o potencial de desenvolvimento econômico, geração de empregos e a situação vivida pelos ocupantes da área em questão, permitindo a otimização de seu uso.

Sala das Sessões, em



SILVANO LANHÃES  
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº <sup>PL 1710/2000</sup>  
Dos Senhores Deputados Wilson Lima e Maria José - Maninha

*Institui no Distrito Federal o Sistema de "Parto Solidário", com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências.*

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - É criado o sistema de "Parto Solidário" em Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF, próprias da Secretaria de Saúde do DF, públicas conveniadas e privadas contratadas pelo SUS/DF, bem como nos serviços privados de saúde, com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes.

**Parágrafo único** - O "Parto Solidário" compreende o direito da parturiente de dispor de um(a) acompanhante durante sua estada em estabelecimentos de saúde com o objetivo de apoiar a assistência durante os exames pré-natais, parto e puerpério.

**Art. 2º** - A permanência de acompanhante na enfermaria, quarto ou apartamento será precedida de solicitação da parturiente à direção do estabelecimento, indicando nome, endereço e grau de parentesco da pessoa designada.

**Art. 3º** - A parturiente ou seu representante legal assume inteira responsabilidade pelos atos praticados pelo (a) acompanhante nas dependências da instituição.

**Art. 4º** - Os cursos de pré-natal, ministrados por instituições de saúde ou entidades religiosas, incluirão orientações pós-parto extensivas aos(as) futuros(as) acompanhantes.

**Art. 5º** - Os Serviços de Saúde abrangidos pela obrigatoriedade desta Lei; devem no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 6º** - O não cumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei, sujeitará o infrator a:

I - Advertência, na primeira ocorrência.

II - Se estabelecimento privado, multa de 1000 (Um Mil) UFIR's, dobrada nas reincidências.

III - Se órgão público do Distrito Federal, o afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável aos servidores públicos.

**Parágrafo único** - Se a infração for cometida por órgão público conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS/DF, A Secretaria de Saúde do Distrito Federal, comunicará a ocorrência ao órgão competente, para a aplicação da penalidade cabível.

**Art. 7º** - Os recursos resultantes de multas aplicadas, em decorrência de infrações a esta Lei, serão destinados ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e utilizadas em ações de educação em saúde e humanização do parto nas unidades públicas de saúde do Distrito Federal.

**Art. 8º** - Cabe à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por intermédio de seu órgão especializado e, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, instituir a orientação e fiscalização dos Serviços de Saúde quanto ao disposto nesta Lei e à aplicação de multas dela decorrentes.

**Art. 9º** - É facultado ao Governo do Distrito Federal, com interveniência da Secretaria de Saúde, celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação na promoção da humanização do parto e nascimento, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com universidades e organizações não governamentais, visando ao acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei 8.080/90 ao garantir o direito de cidadania, garantem o direito à assistência social e à saúde a quem delas necessitarem de ações de promoção e prevenção, bem como da assistência e da reabilitação.

No § primeiro do Art. 203, também afirma que o dever do Poder Público não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

O ato de apoiar o nascimento de uma pessoa é um ato de amor e de defesa da vida. Para preservar a vida são necessárias além das condições materiais que envolvem o pré-natal, o parto e o puerpério é necessário salientar o respeito à fisiologia da mulher em cada uma destas etapas, que sem dúvida envolve aspectos culturais e emocionais fundamentais à saúde de mãe e filho.

As condições de humanização necessárias ao parto, ao nascimento e ao puerpério, com certeza, dependem e resultam do apoio emocional que a gestante recebe. Este apoio emocional, consiste de medidas que contribuam para aumentar o conforto materno, que vai desde a presença amiga e o contato físico, como friccionar as costas e segurar as mãos, à explicação do que está acontecendo durante o trabalho de parto.

Tais tarefas podem ser realizadas por um médico, uma enfermeira ou uma parteira, mas frequentemente estes devem executar procedimentos técnicos/médicos que podem distrair sua atenção da mãe. Entretanto, o apoio reconfortante constante de uma pessoa amiga envolvida, diminui, significativamente a ansiedade e a sensação de abandono que muitas mulheres sentem durante o parto e que interfere no contexto fisiológico do desenvolvimento do parto normal, acarretando por uma série de razões, alterações hormonais que dificultam ou complicam o parto e o puerpério.

Uma parturiente deve ser acompanhada pelas pessoas em quem confia e com quem se sinta à vontade: seu marido, seu companheiro, seu parceiro, seu familiar ou sua melhor amiga.

Uma das tarefas de apoio dos prestadores de serviços de assistência ao parto, ao nascimento e ao puerpério é proporcionar à mulher parturiente todas as informações e explicações que esta deseje e necessite. A privacidade da mulher no ambiente de parto deve ser respeitada. Uma parturiente necessita de um ambiente onde o número de prestadores de serviço deve ser limitado ao mínimo essencial. Todavia esta restrição não pode excluir aqueles que lhe dão o conforto emocional de que necessita no momento tão importante deste ato de amor à vida.

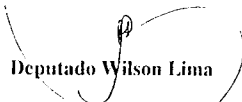
Não há substituição desta presença amiga constante. Uma presença que não se pode ignorar é a participação do pai no nascimento e no desenvolvimento da criança durante o parto.

Estudos psicológicos têm demonstrado que interação do pai no ato de nascimento proporciona maior apoio emocional à mãe e à criança intraútero, interferindo de forma salutar para o desenvolvimento do parto. Nesta hora a mão amiga do pai de sua criança é fundamental. A repercussão na vida futura da criança se evidencia no maior grau de comprometimento do pai no processo educacional desta.

Garantir às gestantes do Distrito Federal, o acompanhamento por parte do cônjuge, companheiro, parceiro ou familiar, nos exames pré-natais e durante o parto e puerpério, torna-se imperativo para os Parlamentares desta Câmara Legislativa do Distrito Federal que sem dúvidas defendem garantias de melhores condições de qualidade de vida para a população, dentre elas a humanização do parto, nascimento e puerpério.

Pela justiça do pleito e em defesa da saúde da população do Distrito Federal, especialmente das mulheres e dos recém nascidos, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a provação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2000.



Deputado Wilson Lima



Deputada Maria José - Maninha

RR 1402/2000

**REQUERIMENTO Nº**  
**(DO BLOCO SOCIAL CRISTÃO DEMOCRATA)**

Comunica à Mesa Diretora a formação do Bloco Social Cristão Democrata..

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

De acordo com o art. 10 parágrafo 1º e artigo 12 do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência a formação do Bloco Social Cristão Democrata, constituído pelos Deputados abaixo-assinados.

DEP. CÉSAR LACERDA  
PTB

DEP. BENÍCIO TAVARES  
PTB

DEP. ANILCÉIA MACHADO  
PSDB

DEP. ADÃO XAVIER  
PPB

DEP. AGUINALDO DE JESUS  
PFL

DEP. WILSON LIMA  
PSD

**COMUNICADO À MESA DIRETORA**

(Dos Srs. Deps. Alirio Neto, João de Deus, R. Rollemberg, R. Rainha)

**FORMAÇÃO DE BLOCO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fulcro do Regimento Interno desta Casa, comunicamos a Vossa Excelência a formação do Bloco Popular Democrático composto pelo PPS, PDT, PSB e PL.

Temos a honra de informar ainda a Vossa Excelência que o Líder do referido Bloco será o Dep. Alirio Neto, sendo seu primeiro Vice-Líder o Dep. João de Deus.

Sala das Sessões,

Dep. ALIRIO NETO - PPS

Dep. JOÃO DE DEUS - PDT

Dep. R. ROLLEMBERG - PSB

Dep. RENA TO RAINHA

**2 - ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 19:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.658, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o auxílio-transporte aos militares e servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do DF".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Maninha, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do substitutivo em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 773, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que "Regula o sistema tributário do Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **RETIRADO DE PAUTA.**

(3º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.180, de 2000**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Torna obrigatória a colocação de semáforos nas faixas de pedestres, nas vias pavimentadas de tráfego automotivo que especifica, no Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Maninha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(4º) **ITEM 27:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.667, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de giz antialérgico nas instituições de ensino público e privado do Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Maninha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(5º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 793, de 2000**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Desafeta a área localizada na QR 104, conjunto 8, lote 1 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Anilcéia Machado, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(6º) **ITEM 26:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.684, de 2000**, de autoria do Deputado Rodrigo

Rolleberg, que "Dispõe sobre a implantação de abrigos, nos pontos e nas paradas de ônibus, no Distrito Federal, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Maninha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(7º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.521, de 2000**, de autoria dos Deputados Daniel Marques e Maninha, que "Dispõe sobre o transporte coletivo alternativo privado para os condomínios do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Rodrigo Rolleberg, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Paulo Tadeu, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do substitutivo em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(8º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 30, de 1999**, de autoria do Deputado Alirio Neto, que "Dispõe sobre a ampliação do lote 'A' da EQNN 4/6, Setor 'N', da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Aguinaldo de Jesus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(9º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.718, de 2000**, de autoria dos Deputados Wilson Lima e Maninha, que "Institui no Distrito Federal o sistema de 'Parto Solidário', com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências".

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Lucia Carvalho. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Paulo Tadeu. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(10º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 548, de 2000**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(11º) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 763, de 2000**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito para a cidade do Recanto das Emas - RA XV e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 10 ausências.

(12º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 704, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre os lotes residenciais e não-residenciais destinados a programas habitacionais do Riacho Fundo - RA XVII".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Aguinaldo de Jesus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(13º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 258, de 1999**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Dispõe sobre a ampliação da área especial L da QE 4 da Região Administrativa do Guará - RA X".

**Obs.:** Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei Complementar nº 701, de 2000**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Amplia, na forma que menciona, o lote da área especial L da QE 4 do Guará I e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Aguinaldo de Jesus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(14º) **ITEM 16:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.532, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação e acrescenta parágrafos a dispositivos da Lei nº 2.573, de 27 de julho de 2000, que 'dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001'". **CONCEDIDO PRAZO AO RELATOR DA CCJ.**

(15º) **ITEM 22:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.214, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Dispõe sobre a forma de cobrança de taxas de estacionamentos que visem à prestação de serviços profissionais e comerciais e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(16º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 871, de 2000**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga - RA III".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima.

(17º) **ITEM 16:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.532, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação e acrescenta parágrafos a dispositivos da Lei nº 2.573, de 27 de julho de 2000, que 'dispõe sobre as diretrizes

orçamentárias para o exercício de 2001".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado João de Deus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(18º) **ITEM 15:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 703, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Desafeta a área que especifica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Sílvio Linhares. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

### 3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Registra a presença, em plenário, do prefeito eleito Zito, de Águas Lindas.

### 4 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.  
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 118ª  
(CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 7 DE DEZEMBRO DE 2000.**

### I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputado Wilson Lima.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 13 horas e 31 minutos.

**TÉRMINO:** 13 horas e 55 minutos.

### 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.521, de 2000**, de autoria dos Deputados Daniel Marques e Maninha, que "Dispõe sobre o transporte coletivo alternativo privado para os condomínios do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.521, de 2000**, de autoria dos Deputados Daniel Marques e Maninha, que "Dispõe sobre o transporte coletivo alternativo privado para os condomínios do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, em bloco, dos seguintes projetos:

**Projeto de Lei nº 1.180, de 2000**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Torna obrigatória a colocação de semáforos nas faixas de pedestres, nas vias pavimentadas de tráfego automotivo que especifica, no Distrito Federal".

**Projeto de Lei nº 1.667, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de giz antialérgico nas instituições de ensino público e privado do Distrito Federal".

**Projeto de Lei nº 1.684, de 2000**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Dispõe sobre a implantação de abrigos nos pontos e nas paradas de ônibus, no Distrito Federal, e dá outras providências".

**Projeto de Lei nº 1.718, de 2000**, de autoria dos Deputados Wilson Lima e Maninha, que "Institui no Distrito Federal o sistema de 'Parto Solidário', com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências".

**Projeto de Lei nº 1.214, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Dispõe sobre a forma de cobrança de taxas de estacionamentos que visem à prestação de serviços profissionais e comerciais e dá outras providências".

**APROVADOS** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação, em bloco, das seguintes **redações finais:**

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.180, de 2000**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Torna obrigatória a colocação de semáforos nas faixas de pedestres, nas vias pavimentadas de tráfego automotivo que especifica, no Distrito Federal".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.667, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de giz antialérgico nas instituições de ensino público e privado do Distrito Federal".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.684, de 2000**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Dispõe sobre a implantação de abrigos nos pontos e paradas de ônibus, no Distrito Federal, e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.718, de 2000**, de autoria dos Deputados Wilson Lima e Maninha, que "Institui no Distrito Federal o sistema de 'Parto Solidário', com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.214, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Dispõe sobre a forma de cobrança de taxas de estacionamentos que visem à prestação de serviços profissionais e comerciais e dá outras providências".

**APROVADAS** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 793, de 2000**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Desafeta a área localizada na QR 104, conjunto 8, lote 1 da Região Administrativa de Samambaia – RA XII". **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 1 abstenção. Houve 4 ausências.

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 793, de 2000**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Desafeta a área localizada na QR 104, conjunto 8, lote 1 da Região Administrativa de Samambaia – RA XII". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(7º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 871, de 2000**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga – RA III".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(8º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 30, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Dispõe sobre a ampliação do lote 'A' da EQNN 4/6, setor 'N', da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(9º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 30, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Dispõe sobre a ampliação do lote 'A' da EQNN 4/6, setor 'N' da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(10º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 548, de 2000**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama – RA II e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(11º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 548, de 2000**, de autoria do Deputado

César Lacerda, que "Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama – RA II e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(12º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 763, de 2000**, de autoria do Deputado Benício Tavares que "Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito para a cidade do Recanto das Emas – RA XV, e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 7 ausências.

(13º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 763, de 2000**, de autoria do Deputado Benício Tavares que "Altera Normas de Edificação, Uso e Gabarito para a cidade do Recanto das Emas – RA XV e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(14º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 704, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre os lotes residenciais e não-residenciais destinados a programas habitacionais do Riacho Fundo – RA XVII". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(15º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 704, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre os lotes residenciais e não-residenciais destinados a programas habitacionais do Riacho Fundo – RA XVII". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(16º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 258, de 1999**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Dispõe sobre a ampliação da área especial L da QE 4 da Região Administrativa do Guará – RA X".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei Complementar nº 701, de 2000**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Amplia, na forma que menciona, o lote da área especial L da QE 4 do Guará I e dá outras providências". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(17º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.658, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o auxílio-transporte aos militares e servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do DF".

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Anilcéia Machado, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Aguinaldo de Jesus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(18º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.658, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o auxílio-transporte aos militares e servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do DF". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(19º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 703, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Desafeta a área que especifica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(20º) ITEM INCLUÍDO: Apreciação da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 703, de 2000, de autoria do Poder Executivo, que "Desafeta a área que especifica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(21º) ITEM INCLUÍDO: Apreciação da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 258, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Dispõe sobre a ampliação da área especial L da QE 4 da Região Administrativa do Guará – RA X".

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Complementar nº 701, de 2000, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Amplia, na forma que menciona, o lote da área especial L da QE 4 do Guará I e dá outras providências".

**APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

### 3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Registra a presença, em plenário, do prefeito Zito, de Águas Lindas.

### 4 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Convida os líderes dos partidos para a reunião, 2ª feira, às 10h30min.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 119ª  
(CENTÉSIMA DÉCIMA NONA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,  
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.**

### I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Edimar Pireneus, Daniel Marques e João de Deus.

**SECRETARIA:** Deputados Anilcéia Machado, Wilson Lima e João de Deus.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 10 horas e 10 minutos.

**TÉRMINO:** 13 horas e 13 minutos.

### 1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 100ª, 101ª e 102ª Sessões Extraordinárias.

### 1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 329, de 1999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 873/2000.
- Mensagem nº 332, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 333, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 334, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 335, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 336, de 1999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.727/2000.
- Mensagem nº 337, de 1999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 874/2000.
- Mensagem nº 338, de 1999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 36/2000.
- Projeto de Lei nº 1.726, de 2000, de autoria do Deputado Chico Floresta.

MENSAGEM  
Nº 329 /2000-GAG

Brasília, 05 de Dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imenso prazer e satisfação que, objetivando dar prosseguimento ao programa de legitimação da propriedade nos assentamento no Distrito Federal, submeto à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n.º 229/99, que isenta do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD, a transmissão de lotes residenciais integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda no Distrito Federal.

Com o intuito de exonerar de quaisquer despesas os ocupantes de lotes residenciais abrangidos pelo Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, criado pelo Decreto n.º 11.476, de 09 de março de 1989, essa Câmara Legislativa, através da Lei n.º 770, de 28 de setembro de 1994, autorizou este Poder Executivo a doar os referidos imóveis a seus legítimos adquirentes.

Considerando a intenção de não onerar os assentados dos respectivos imóveis, é que submeto o presente Projeto de Lei Complementar a essa Excelso Casa Legislativa solicitando a decretação de dispensa do imposto incidente na operação supra qualificada, com maior amplitude, atingindo, realmente, o seguimento mais carente da sociedade.

Pelo exposto e tendo em vista a importância do Projeto de Lei Complementar para a legalização da escrituração dos lotes residenciais destinados ao Programa de Assentamento em comento, solicito a tramitação da proposta pelo regime de urgência, previsto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
EDIMAR PIRENEUS CARDOSO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 873/2000** DE 2.000  
(Autor: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 229, de 5 de julho de 1999, que "Concede isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nos casos que especifica" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 229, de 5 de julho de 1999, que "Concede isenção do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que especifica", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, atendidas as seguintes condições:

- I - ser destinatário originário do lote do programa de que trata esta Lei Complementar;
- II - ser legítimo ocupante do lote, admitida a ocupação em razão de sucessão."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GDF

# DIÁRIO OFICIAL

D. O. D. D. I. S. T. R. I. T. O. F. E. D. E. R. A. L.

XXIII Nº 128

TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1999

## SEÇÃO I

### DECRETOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 5 DE JULHO DE 1999

(Autores do Projeto: vários deputados)

Concede isenção do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, desde que atendam simultaneamente às seguintes condições:

- I - ser o destinatário originário de lote do programa de que trata o caput;
  - II - ser ocupante legal do lote, admitida a ocupação por força do sucesso de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente;
  - III - não possuir renda familiar superior a cinco salários mínimos.
- Parágrafo único.* O benefício de que trata esta Lei Complementar será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1999  
111ª da República e 4ª de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

#### MENSAGEM

Nº 332 /2000-GAG

Brasília, 06 de Dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o Projeto de Lei nº 3.048/97 que, "dispõe sobre as atividades de prestação de serviços de lavagem de veículos automotores", pelos seguintes

#### MOTIVOS DE VETO

Louvável a iniciativa do legislador ao elaborar proposta objetivando disciplinar as atividades dos serviços de "lava-jato" no Distrito Federal. Entretanto, verifica-se no texto do projeto desrespeito ao que dispõe o art. 71, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Com efeito, compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham, entre outras, sobre atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública, como é o caso em apreço.

E ainda, da forma que o projeto se apresenta, desdobra-se em contrariedade ao que estabelece o art. 2º da Constituição Federal, com mesma redação insculpida no art. 53 da Lei Orgânica Local, qual seja, o princípio da independência e da harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Ademais, a Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR é contrária ao texto da proposta em comento tendo em vista que os "lava-jatos" não se enquadram na categoria dos mobiliários urbanos, cujas atividades, caracterizadas como precárias, são permitidas em áreas públicas de uso comum do povo mediante a concessão de uso onerosa.

A SUDUR lembra ainda que para um disciplinamento eficiente da atividade de "lava-jatos" no Distrito Federal alguns aspectos devem ser levados em consideração

pois os mesmos necessitam de espaços amplos para instalação dos respectivos equipamentos, para estocagem dos veículos e escoamento dos resíduos que não podem ser lançados em área pública. Para tanto, deverão ser criados lotes, pois hoje, esta matéria não é tida como mobiliário urbano. Aludida iniciativa depende de estudos realizados pelos Planos Diretores Locais que são os instrumentos básicos da política de ocupação do solo, conforme o art. 316 a 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Seguindo este raciocínio, verifica-se aqui outro desrespeito à Carta Magna Local.

Assim, acolhendo manifestações técnicas e jurídicas dos órgãos do Complexo Administrativo do Governo, VETO totalmente o Projeto de Lei nº 3.048/97, com fulcro no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ser inconstitucional, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS BORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Dispõe sobre as atividades de prestação de serviços de lavagem de veículos automotores.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Público do Distrito Federal poderá outorgar o uso de áreas públicas para atividades de prestação de serviços de lavagem de veículos automotores, denominadas "lava-jato".

*Parágrafo único.* A outorga de áreas públicas será efetuada mediante autorização de uso, nos termos desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 2º As áreas passíveis de outorga serão determinadas pelo Poder Público do Distrito Federal, ao qual caberá também:

- I - estipular as condições e os requisitos de funcionamento das unidades prestadoras dos serviços de "lava-jato";
- II - definir o processo seletivo simplificado de outorga das áreas, no qual serão garantidas a ampla publicidade e a igualdade das condições de competição entre os interessados;
- III - estabelecer o valor da retribuição devida ao Poder Público por parte do outorgado, observados os limites definidos nesta Lei e os valores especificados em regulamento.

§ 1º A unidade prestadora dos serviços de "lava-jato" deverá instalar-se em quiosque ou estrutura similar, segundo as dimensões e as características estabelecidas em regulamento.

§ 2º O prazo de vigência da outorga será igual ou superior a um ano, cabendo ao Poder Público do Distrito Federal decidir quanto à sua renovação.

§ 3º Fica vedada, para fins do disposto nesta Lei, a outorga de área a pessoa já beneficiada, a qualquer título, com a outorga de uso de outro bem público ou de sua fração, inclusive mediante concessão ou permissão de uso.

§ 4º Sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em regulamento, a qualificação no processo seletivo deverá considerar, segundo graduação estabelecida em sistema de pontuação:

- I - a duração do período de desemprego do interessado;
- II - o número de dependentes do interessado;
- III - o tempo de residência na Região Administrativa em que for requerida a instalação do "lava-jato";
- IV - a condição de portador de necessidades especiais;
- V - a idade do interessado, dando-se preferência aos mais idosos.

Art. 3º As unidades de "lava-jato" já instaladas até a data de promulgação desta Lei ficam dispensadas da participação no processo seletivo, desde que atendido o disposto nos incisos I e III do art. 2º, aplicando-se-lhes as demais disposições contidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes.

§ 1º A observância do disposto no caput não se fará em prejuízo da obrigatoriedade de transferência da unidade para outra área, a ser definida pelo Poder Público, caso a mesma encontre-se instalada em área pública onde a prestação do serviço de "lava-jato" seja vedada.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, as unidades já instaladas terão o prazo de noventa dias, contados da data de publicação do regulamento, para adaptar-se às normas de funcionamento definidas pelo Poder Público ou transferir-se para outra área.

§ 3º Durante o período referido no parágrafo anterior, a retribuição devida pelo outorgado será a menor entre aquelas definidas para o Distrito Federal, nos termos do art. 4º, § 1º.

Art. 4º O valor da retribuição devida ao Poder Público pelo uso da área fica limitado ao máximo mensal de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado.

§ 1º Cabe ao Poder Público definir a escala dos valores de retribuição, em conformidade com a localização da área pública, o valor médio do metro quadrado dos terrenos na respectiva Região Administrativa, calculado com base na pauta de valores venais de imóveis sujeitos à incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e as características de funcionamento do empreendimento.

§ 2º O pagamento da retribuição devida pelo outorgado será feito na íntegra e na periodicidade estipuladas pelo Poder Público, sem prejuízo da cobrança pelo uso ou consumo de outros bens e serviços públicos, bem como de imposições de caráter tributário.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes sujeita o infrator às seguintes sanções, nessa ordem, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição, por período igual ou inferior a quinze dias;
- IV - revogação do ato de outorga.

§ 1º O valor máximo da multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo seu montante ser fixado em conformidade com a gravidade da infração e a reincidência do infrator.

§ 2º O valor referido no parágrafo anterior será atualizado na periodicidade e com base nos mesmos índices aplicáveis aos créditos tributários do Distrito Federal.

§ 3º No caso previsto no inciso IV do caput, fica vedado o pagamento de indenização ao outorgado.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de cento e noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2000

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 333 /2000 - GAG

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei totalmente o Projeto de Lei nº 1.854/96, que "dispõe sobre a destinação de espaço cultural permanente nas instituições públicas de ensino para a exposição de obras de arte de artistas do Distrito Federal", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei ora vetado, em que pese a elogiável iniciativa de sua autora, apresenta vício de inconstitucionalidade que impede sua implementação, eis que fere preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com efeito, a matéria, nos moldes propostos, implica obrigações à Administração Pública, como pretende o art. 2º do Projeto, contrariando, dessarte, o preceito do art. 71, § 1º, IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina que compete privativamente ao Governador a iniciativa de leis que tenham por escopo dispor sobre atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades que compõem a administração pública.

Demais disso, mostra-se desnecessária a destinação, através de um Projeto de Lei, de espaço cultural permanente nas instituições públicas para exposição de obras de arte, pois que cabe a cada unidade de ensino viabilizar o seu projeto político cultural, porém dentro de sua disponibilização, obedecendo às peculiaridades e características do local.

Pelo exposto, comunico o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 1.854/96, com fulcro no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica de Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

*Joaquim Domingos Roriz*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO  
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Dispõe sobre a destinação de espaço cultural permanente nas instituições públicas de ensino para a exposição de obras de arte de artistas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados nas instituições públicas de ensino espaços culturais permanentes destinados à exposição de obras de arte de artistas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos de ensino de que trata o caput são:

- I - Centros de Ensino;
- II - Centros Educacionais.

Art. 2º Os artistas que desejarem expor suas obras deverão inscrever-se junto ao órgão a ser designado pelo Poder Executivo, o qual definirá os critérios de participação nas exposições.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2000

*Edimar Pireneus Cardoso*  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 334 /2000-GAG

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o Projeto de Lei nº 3231/97, que "Dispõe sobre o controle da qualidade do produto turístico".

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a louvável iniciativa da nobre Deputada, que se mostra preocupada com as questões sócio-econômicas e culturais de nossa cidade, a matéria em apreço não pode prosperar por ferir princípios Constitucionais de nossa Lei Orgânica.

A proposta aqui analisada fere princípios basilares de nossa Constituição local a medida em que agride frontalmente a independência e harmonia entre os Poderes, conforme se observa da leitura do artigo 53, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a iniciativa das leis que disponham sobre atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da Administração Pública é privativa do Chefe do Executivo local, o que neste caso, vai em curso de colisão com o disposto no artigo 71, § 1º, inciso IV da nossa Lei Orgânica.

Assim, diante do exposto, veto totalmente o Projeto de Lei nº 3231/97, com fulcro no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

*Joaquim Domingos Roriz*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO  
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Dispõe sobre o controle da qualidade do produto turístico.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Público do Distrito Federal, por intermédio de seus órgãos competentes, na condição de organismos delegados da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, adotará as providências necessárias ao controle de qualidade do produto turístico local.

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão estimuladas:

- I - as atividades de acompanhamento e orientação de grupos ou pessoas, quando em excursão pelo Distrito Federal, por parte de guias de turismo legalmente habilitados;
- II - a correlação entre órgãos e entidades direta ou indiretamente ligados ao turismo, públicos e privados, inclusive a entidade de classe dos guias de turismo, tendo em vista a defesa dos direitos de consumo do turista, especialmente quanto à prestação dos serviços correlatos às atividades mencionadas no inciso anterior.

§ 2º Considera-se guia de turismo legalmente habilitado o profissional cadastrado nesses termos junto à EMBRATUR, apto ao exercício das atividades referidas no inciso I do parágrafo anterior e portador de crachá de identificação emitido pela entidade federal, em conformidade com as normas em vigor.

§ 3º Constituem direitos de consumo do turista, sem prejuízo daqueles previstos na legislação de proteção ao consumidor e no contrato de prestação de serviços:

- I - receber, por parte do guia de turismo, acompanhamento, orientação e informação pertinentes a visitas e excursões realizadas no território do Distrito Federal;
- II - receber comunicação formal, por parte do guia de turismo, quanto aos serviços públicos à sua disposição, bem como quanto aos meios de acesso a esses serviços.

§ 4º É facultado às repartições públicas disponibilizar convênios de visitantes para atuarem internamente.

Art. 2º Fica vedado, no território do Distrito Federal, o exercício das atividades de que trata o § 1º, I, do artigo anterior por pessoas não habilitadas como guias de turismo.

§ 1º O Poder Público do Distrito Federal, inclusive com a colaboração formal da entidade de classe dos guias de turismo, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no caput, promovendo a aplicação das sanções administrativas cabíveis aos infratores, sem prejuízo das de natureza tributária, civil e penal.

§ 2º As disposições contidas no caput aplicam-se ao guia de turismo, ainda que legalmente habilitado, sempre que estiver desempenhando, no Distrito Federal, atividades profissionais incompatíveis com a classe em que houver sido cadastrado junto à EMBRATUR.

Art. 3º Somente os guias de turismo legalmente habilitados terão acesso gratuito, nos termos da legislação em vigor, a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e outros pontos ou eventos de interesse turístico, quando conduzindo, no exercício profissional, pessoas ou grupos.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública do Distrito Federal, direta ou indiretamente responsáveis por pontos ou eventos de interesse turístico, zelar pelo cumprimento do disposto no caput.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita a empresa infratora a multa correspondente em reais a 1.000 UFIR, aplicável em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Os recursos arrecadados pela aplicação da multa prevista neste artigo serão revertidos à Secretaria de Turismo e Lazer, sendo que 70% deles serão aplicados no aperfeiçoamento e estruturação dos trabalhos de guia de turismo do Distrito Federal.

§ 2º O Poder Executivo definirá os órgãos responsáveis pela fiscalização da presente Lei e pela aplicação da multa referida neste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2000

*Edimar Pireneus Cardoso*  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

MENSAGEM Nº 335 /2000 - GAG

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 17R, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.654/00, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 61.905.329,00 ( sessenta e um milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais )", o qual se converteu na Lei nº 2.621, de 10 de Novembro de 2000, publicada no DODF n.º 216, de 13 de Novembro de 2000.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

LEI Nº 2621 DE 10 DE novembro DE 2000. (Autora do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 61.905.329,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E BU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal - Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999 - para o exercício financeiro de 2000, crédito suplementar no valor de R\$ 61.905.329,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo II.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o anexo III.
Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas de diversas unidades ficam alteradas na forma do anexo I.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2000 112ª da República e 40ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autora do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 61.905.329,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal - Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999 - para o exercício financeiro de 2000, crédito suplementar no valor de R\$ 61.905.329,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo II.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o anexo III.
Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas de diversas unidades ficam alteradas na forma do anexo I.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2000

Deputado EDIMAR PIRENEUS Presidente

ANEXO 1 CREDITO SUPLEMENTAR RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES ANEXO A LEI Nº 31 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA 31000 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

ANEXO 1 CREDITO SUPLEMENTAR RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES ANEXO A LEI Nº 36 SECRETARIA DE TRANSPORTES 36000 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO 1 CREDITO SUPLEMENTAR RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES ANEXO A LEI Nº 80 RECEITA DO TESOURO 80000 RECEITA DO TESOURO

ANEXO 8 CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS ANEXO A LEI Nº 10 GABINETE DO VICE GOVERNADOR 10000 GABINETE DO VICE GOVERNADOR

ANEXO 8 CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS ANEXO A LEI Nº 21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA 21000 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

ANEXO 8 CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS ANEXO A LEI Nº 26 SECRETARIA DE TRANSPORTES 26000 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO 8 CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS ANEXO A LEI Nº 18 SECRETARIA DE EDUCACAO 18000 SECRETARIA DE EDUCACAO

2000 0000 2000 3011/2000

ANEXO B  
CREDITO SUPLEMENTAR 83.1/00

ANEAO A LEI Nº  
13 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
1301 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESP	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
PREVIDENCIA SOCIAL		5.472.275	5.472.275				
PREVIDENCIA DO REGIME ESTADUÁRIO		5.472.275	5.472.275				
09.272.0000.0000							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
09.272.0000.0000							
PAGAMENTO DE PATRÕES E PENSÕES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	5.472.275	5.472.275				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		5.472.275	5.472.275				

\* A implementação será realizada de acordo com o Projeto de Lei.

ANEXO B  
CANCELAMENTO 83.1/00

ANEAO A LEI Nº  
18 SECRETARIA DE EDUCACAO  
1801 SECRETARIA DE EDUCACAO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESP	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
EDUCACAO		20.340.000	20.340.000				
ENSINO FUNDAMENTAL		20.340.000	20.340.000				
12.361.2100.2700							
IMPLEMENTACAO DE ACOES PARA A DINAMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
12.361.2100.2700							
IMPLEMENTACAO DE ACOES PARA A DINAMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	F	20.340.000	20.340.000	3.000.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		20.340.000	20.340.000	3.000.000			

\* A implementação será realizada de acordo com o Projeto de Lei.

CREDITO SUPLEMENTAR 83.1/00

ANEAO A LEI Nº  
10 GARANTE O VICE GOVERNADOR  
1001 GARANTE O VICE GOVERNADOR

REGIONALIZACAO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESP	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
99 - DISTRITO FEDERAL		10.000.000	10.000.000				
ADMINISTRACAO		10.000.000	10.000.000				
10.000.0000.0000							
MANUTENCAO DE SERVICIOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		10.000.000	10.000.000				
10.000.0000.0000							
MANUTENCAO DE SERVICIOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	10.000.000	10.000.000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		10.000.000	10.000.000				

\* A implementação será realizada de acordo com o Projeto de Lei.

CREDITO SUPLEMENTAR 83.1/00

ANEAO A LEI Nº  
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA  
2101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

REGIONALIZACAO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESP	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
99 - DISTRITO FEDERAL		10.000.000	10.000.000				
URBANISMO		10.000.000	10.000.000				
10.000.0000.0000							
MANUTENCAO DE SERVICIOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		10.000.000	10.000.000				
10.000.0000.0000							
MANUTENCAO DE SERVICIOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	10.000.000	10.000.000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		10.000.000	10.000.000				

\* A implementação será realizada de acordo com o Projeto de Lei.

CREDITO SUPLEMENTAR 83.1/00

ANEAO A LEI Nº  
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES  
2601 COMPANHIA DE METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

REGIONALIZACAO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESP	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
99 - DISTRITO FEDERAL		300.000	300.000				
TRANSPORTE		300.000	300.000				
12.123.0000.0000							
ADMINISTRACAO GERAL		300.000	300.000				
12.123.0000.0000							
ADMINISTRACAO GERAL	F	300.000	300.000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		300.000	300.000				

\* A implementação será realizada de acordo com o Projeto de Lei.

CREDITO SUPLEMENTAR 83.1/00

ANEAO A LEI Nº  
18 SECRETARIA DE EDUCACAO  
1801 SECRETARIA DE EDUCACAO

REGIONALIZACAO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESP	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
99 - DISTRITO FEDERAL		35.853.100	35.853.100				
EDUCACAO		35.853.100	35.853.100				
12.361.2100.2700							
ADMINISTRACAO GERAL		17.173.100	17.173.100				
12.361.2100.2700							
ADMINISTRACAO GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	17.173.100	17.173.100				
ENFERMAGEM FUNDAMENTAL		17.074.000	17.074.000				
12.361.2100.2700							
ADMINISTRACAO GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	17.074.000	17.074.000				
ENFERMAGEM		1.600.000	1.600.000				
12.361.2100.2700							
ADMINISTRACAO GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	1.600.000	1.600.000				
ENFERMAGEM		627.000	627.000				
12.361.2100.2700							
ADMINISTRACAO GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	627.000	627.000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		35.853.100	35.853.100				

\* A implementação será realizada de acordo com o Projeto de Lei.

CREDITO SUPLEMENTAR 83.1/00

ANEAO A LEI Nº  
17 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
1701 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

REGIONALIZACAO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESP	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
99 - DISTRITO FEDERAL		5.472.275	5.472.275				
PREVIDENCIA SOCIAL		5.472.275	5.472.275				
PREVIDENCIA DO REGIME ESTADUÁRIO		5.472.275	5.472.275				
09.272.0000.0000							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
09.272.0000.0000							
PAGAMENTO DE PATRÕES E PENSÕES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	5.472.275	5.472.275				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		5.472.275	5.472.275				

\* A implementação será realizada de acordo com o Projeto de Lei.

CANCELAMENTO 83.1/00

ANEAO A LEI Nº  
18 SECRETARIA DE EDUCACAO  
1801 SECRETARIA DE EDUCACAO

REGIONALIZACAO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESP	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
99 - DISTRITO FEDERAL		20.340.000	20.340.000				
EDUCACAO		20.340.000	20.340.000				
12.361.2100.2700							
IMPLEMENTACAO DE ACOES PARA A DINAMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
12.361.2100.2700							
IMPLEMENTACAO DE ACOES PARA A DINAMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	F	20.340.000	20.340.000	3.000.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		20.340.000	20.340.000	3.000.000			

\* A implementação será realizada de acordo com o Projeto de Lei.

MENSAGEM

Nº 336 /2000-GAG

Brasília, 07 de Dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Dispõe sobre o regime de emprego público na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências."

Mister se faz uma pequena retrospectiva sobre as mudanças ocorridas, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1997, no que diz respeito à Administração Pública.

A Constituição de 1988 dispunha em seu art. 39, *caput, verbis*:

"Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas". (grifos nossos).

Atendendo ao preceito constitucional transcrito, o Distrito Federal despoitou como a primeira unidade federada a instituir, para os seus servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o regime jurídico único, adotando, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Cíveis da União, ou seja, a Lei nº 8.112/90, até que seja editado seu próprio código administrativo.

Segundo o mandamento constitucional também foram os servidores incluídos em carreiras específicas, agrupando-os, segundo a área de atuação específica e as características dos cargos exercidos.

A primordial mudança ocorrida com a edição da Emenda Constitucional nº 19/97 refere-se à eliminação do dispositivo constante do caput do art. 39, que prescrevia, entre outros, a adoção de regime jurídico único para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Em consequência, o legislador constituinte admitiu a convivência do regime estatutário, então adotado, com a possibilidade de se reintroduzir no âmbito da administração, o regime contratual disciplinado pela legislação trabalhista.

Assim, diversos dispositivos da Emenda em referência aplicam-se tanto a cargos quanto à empregos públicos, o que vem corroborar a intenção do legislador constituinte em adotar para a administração pública o regime contratual celetista.

Outro aspecto que ensejou, sem dúvida, a eliminação do dispositivo que se releva foi a redução de custos do pessoal, considerando que, à vista do regime contratual, não mais caberá à Administração o ônus decorrente dos benefícios previdenciários, que, evidentemente, serão transferidos ao setor previdenciário comum aos servidores celetistas.

Tal assertiva encontra respaldo no fato de que enquanto o trabalhador celetista está sujeito ao teto de benefício, com base em número mínimo de contribuições, o servidor estatutário tem garantido, como proventos, valores iguais ou até mesmo superiores aos percebidos em atividade, mesmo que o desconto a que se sujeitava não guarde relação com o benefício futuro.

Atento a essas considerações o Poder Executivo Federal encaminhou Projeto de Lei ao Congresso Nacional que, aprovado, veio a se consubstanciar na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, instituído para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional o regime de emprego público, regido pela Legislação Trabalhista.

A Administração do Distrito Federal, aliada aos esforços do Governo Federal de reduzir gastos e otimizar a Administração Pública, deflagrou em 5 de maio de 2000, pelo Decreto nº 21.170, a sua reforma administrativa, objetivando, precipuamente, a redução de custos administrativos, a extinção de órgãos que não sejam responsáveis pela execução de atividades típicas do Estado, descentralização dos serviços prestados, enfim, modernizando o setor público para melhor atender ao cidadão, destinatário de seus serviços.

A iniciativa restou por transformar, extinguir, agrupar órgãos e entidades, levando em conta, sempre, a adequação das estruturas às exigências modernas, sem, no entanto, olvidar o concurso dos servidores que há anos labutam nos órgãos e entidades abrangidos pela reforma.

É imbuído do espírito de dar maior flexibilidade à Administração e menos ônus às finanças públicas que, na esteira da acertada decisão de introduzir o regime celetista para a Administração Federal, hoje, submeto à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre o regime de emprego público na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O Projeto em comento prevê, no art. 1º, a possibilidade de admissão de pessoal, regido pela CLT e a criação, oportunamente, de empregos públicos, por leis específicas, naturalmente submetidas ao crivo dessa Casa Legislativa.

No artigo 2º incluiu-se a previsão constitucional de obrigatoriedade de concurso público, na forma descrita no art. 37, II, da Carta Maior.

Os artigos 3º e 4º regulam, respectivamente, as vedações às disposições da Lei que se pretende editar e as hipóteses possíveis de rescisão contratual por ato unilateral da administração.

Criam-se, pelo art. 5º, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Tabelas de Pessoal, para, futuramente, serem integradas pelos empregos públicos, segundo o interesse e necessidade da Administração.

O Art. 6º contempla dispositivo que permite, excepcionalmente, que os servidores oriundos de órgãos ou entidades em processo de liquidação ou extinção, regidos igualmente pela legislação trabalhista, admitidos por concurso público, integrem as Tabelas de Pessoal, sem, no entanto, processar-se qualquer alteração em suas vidas funcionais.

E, ainda no artigo 8º cuidou-se de inserir disposição sobre um Programa de Integração e Capacitação dos servidores nominados no art. 6º, que será desenvolvido pela Secretaria de Gestão Administrativa.

A providência regulada nos artigos 6º e 8º do projeto em comento tem seu lugar à vista de que, com a reforma administrativa implementada por esta Administração, alguns órgãos e entidades encontram-se em processo de liquidação, como é o caso da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, Transportes Coletivos de Brasília - TCB e Centrais de Abastecimento S/A - CEASA.

É sabido, no entanto, que o Governo do Distrito Federal tem enviado esforços no sentido de contribuir para o decréscimo das altas taxas de desemprego que enfrenta não só Brasília, como também os maiores centros urbanos. Jamais passou pela vontade política desta Administração a demissão sumária de servidores *in casu*, número pouco expressivo, que na maioria, já possui mais de 20 (vinte) anos de serviços. Alguns, com idade mais avançada, estão prestes a se aposentar, sendo o possível desligamento, com certeza, a exclusão inevitável do mercado de trabalho.

Estas as considerações que julgo oportunas levar ao conhecimento de Vossa Excelência, encarecendo o seu valioso empenho por ocasião da análise e discussão nessa Casa de Leis.

Considerando a importância de que se reveste a matéria solicitada a Vossa Excelência possa emprestar-lhe, na forma que me assegura o art. 73 da Lei Orgânica, caráter de urgência.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência e aos ilustres Pares dessa insigne Casa Legislativa protestos de consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº **PL 1727/2000** DE **DE 2000.**

Dispõe sobre o regime de emprego público na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal poderá, atendidos o interesse e conveniência, admitir pessoal para emprego público.  
§ 1º - O pessoal de que trata este artigo será regido pela Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata.

§ 2º - Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como sobre a transformação de cargo efetivo vago em emprego público.

Art. 2º - A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego público.

Art. 3º - É vedado:

I - submeter ao regime de que trata esta lei:

- a) cargos públicos de natureza especial ou de provimento em comissão;
- b) servidores integrantes de carreiras típicas de estado.

II - alcançar, quando da edição das leis de que trata o § 2º, do artigo 1º, servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º - O contrato de trabalho, do pessoal admitido na forma desta lei, será por prazo indeterminado e somente será rescindido por ato unilateral da administração nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, entre as enumeradas no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública;

III - necessidade de redução de pessoal, por excesso de despesa, na forma regulada no art. 169, da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento disciplinar em que se assegurem:

- a) um recurso, à autoridade superior;
- b) prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações das atividades exercidas.

Art. 5º - Ficam criadas, no âmbito do Distrito Federal, nas Autarquias e Fundações Públicas, Tabelas de Pessoal, que serão integradas pelos empregos públicos, criados na forma das leis específicas de que trata o § 2º, do art. 1º e preenchidos de acordo com a norma inscrita no art. 2º, desta lei.

Art. 6º - Excepcionalmente poderão integrar as tabelas de que trata o artigo anterior, por ato do Poder Executivo, servidores remanescentes de órgão ou entidade em processo de liquidação ou extinção, desde que:

I - admitidos, por concurso, em data anterior a 5 de outubro de 1988;

II - ocupantes de emprego permanente;

III - não tenham optado por integrar Plano de Desligamento Voluntário.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, nenhuma alteração funcional dar-se-á com os servidores, que permanecerão com os mesmos empregos e níveis salariais, permanecendo regidos pela legislação trabalhista e legislação complementar, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 2º - Os servidores de que trata este artigo serão lotados, conforme a necessidade de serviço, em órgãos e entidades do Distrito Federal, para a execução de tarefas compatíveis com o emprego que ocupam, sendo-lhes assegurados todos os direitos e garantias a que, originariamente, faziam jus.

Art. 7º - A Secretaria de Gestão Administrativa promoverá, se necessário, programa de integração e treinamento específico dos servidores de que trata o artigo anterior objetivando a eficácia de seu desempenho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. 7/

MENSAGEM

N.º 337 /00-GAG

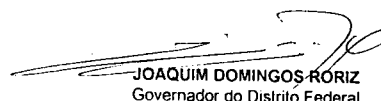
Brasília, 07 de Dezembro

de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, especialmente para encaminhar, por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Projeto de Lei Complementar visando dar nova redação ao artigo 37, da Lei Complementar n.º 01, de 09 de maio de 1994, nos termos do artigo 71, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Manifesto minha concordância com a proposição, e sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, protestos de apreço e consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1726 /2000**

Da nova redação ao art. 37 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º - O Artigo 37 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - Ao Tribunal de Contas compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador e sobre elas emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento da Câmara Legislativa, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo Único - As contas serão constituídas dos balanços gerais e do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 4º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem assim de demais elementos previstos em Regimento Interno."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM**

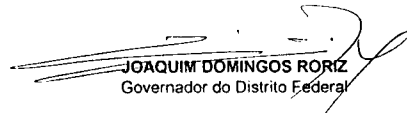
N.º338 /00-GAG

Brasília, 07 de Dezembro de 2000

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, especialmente para encaminhar, por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, visando acrescentar ao artigo 78, os §§ 6º e 7º, nos termos do inciso II, do artigo 70, do mesmo diploma legal.

Manifesto minha concordância com a proposição, e sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, protestos de apreço e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38/2000**

Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 70, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte EMENDA ao texto da referida Lei:

Art. 1º - O Artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido dos §§ 6º e 7º com a seguinte redação:

"Art. 78.....

§ 6º - No caso de constatações de que resultem a emissão de parecer prévio com ressalvas ou pela irregularidade das contas a que refere o inciso I deste artigo, ficam assegurados ao responsável pelas contas:

I - o recebimento de cópia do relatório de que trata o inciso I deste artigo, para, querendo, oferecer, no prazo que o Tribunal fixar, suas considerações sobre as conclusões desse documento.

II - o fornecimento, pela Administração do Distrito Federal, dos elementos e informações referentes ao período das contas em apreciação, necessários à eventual manifestação perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 7º A contagem do prazo previsto no inciso I deste artigo ficará suspensa até a entrega, se for o caso, das considerações ou término do período estabelecido para sua apresentação, o que ocorrer primeiro."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI Nº 100**  
 (Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Cria fator de redução na alienação de lotes e parcelas de terras públicas, objeto da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Na alienação de que trata o artigo 1º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, satisfeitas as demais exigências da legislação vigente, para efeito da fixação do preço dos imóveis, serão consideradas as situações e fatores de redução, não cumulativos, previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICACÃO**

O presente Projeto de Lei justifica-se em função da premente necessidade de haver uma resposta efetiva aos inúmeros moradores de loteamentos situados em áreas públicas no Distrito Federal, no tocante à agilização dos procedimentos atinentes à regularização desses empreendimentos.

Em razão da grande demanda por moradia no Distrito Federal e em decorrência de certa omissão do Estado de exercer o controle sobre suas terras, foram implantados loteamentos em áreas públicas, quase todos edificados e com infra-estrutura em adiantado estágio. Apesar de terem surgido na ilegalidade, atualmente não se admite colocá-los no rol daqueles considerados clandestinos, sendo certo que existem normas, administrativas e legais, que permitam possam os mesmos ser regularizados.

A primeira dessas normas, de caráter geral, aplicável a todas as formas de parcelamento, excluídos aqueles para fins rurais, é a Lei Federal nº 6.766/79. No plano local, até em função da situação de fato apresentada, foi necessário editar a Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal. Por força desta Lei, ficou a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP autorizada a alienar terras públicas no território do Distrito Federal situadas em zonas urbanas, de expansão urbana e rurais, que estejam ocupadas por parcelamentos passíveis de regularização.

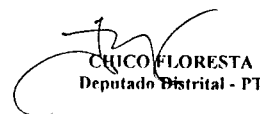
Nessa linha, em 13 de janeiro de 1998, foi editada a Lei nº 1.823, áreas de estudo destinadas à implantação dos seguintes setores habitacionais: Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V; Setor Habitacional Dom Bosco, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI; Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV; Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII; Setor Habitacional Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII e Setor Habitacional Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Em todos esses setores, foram implantados, parcial ou integralmente, loteamentos situados em áreas públicas. Para a efetivação da alienação dos lotes ou parcelas, faz-se necessário seja realizada avaliação, considerando-se o valor da terra nua. No entanto, considerando os vultosos recursos empregados pelos ocupantes no processo de elaboração de estudos técnicos e em obras de infra-estrutura, em avaliações realizadas anteriormente, os valores encontrados se revelaram muito elevados.

O presente Projeto de Lei, que institui fator de redução no preço dos imóveis a serem alienados, de acordo com situações acordes com as normas urbanísticas e ambientais, além de representar incentivo que facilitará o alcance dos objetivos da Política de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, permite o cumprimento da assertiva legal que considerou os lotes e parcelas de terras públicas situadas em parcelamentos passíveis de regularização integrantes de programa habitacional de interesse social, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, sendo certo que em tudo estaremos contribuindo para solucionar parte dos problemas decorrentes da demora no processo de regularização dos parcelamentos do solo no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de 2000.

  
**CHICO FLORESTA**  
 Deputado Distrital - PT

**ANEXO ÚNICO**

(Fatores de redução a serem aplicados sobre o valor de avaliação apurado nos termos do art. 4º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995)

SITUAÇÃO	FATOR DE REDUÇÃO
1 - Empreendimento edificado de acordo com todas as normas de ordem urbanística e ambiental vigentes.	90 % (noventa por cento)
2 - Empreendimento edificado, com restrição apenas de ordem urbanística.	80% (oitenta por cento)

3 - Empreendimento edificado, com restrição apenas de ordem ambiental.	70% (setenta por cento)
4 - Empreendimento edificado parcialmente, com restrição apenas de ordem urbanística.	60% (sessenta por cento).
5 - Empreendimento edificado parcialmente, com restrição apenas de ordem ambiental.	50% (cinquenta por cento)
6 - Empreendimento edificado parcialmente, com restrição de ordem urbanística e ambiental.	40% (quarenta por cento)
7 - Empreendimento não edificado, com restrição de ordem urbanística.	30% (trinta por cento)
8 - Empreendimento não edificado, com restrição apenas de ordem urbanística.	20% (vinte por cento)
9 - Empreendimento não edificado, com restrição apenas de ordem ambiental.	10% (dez por cento)
10 - Empreendimento não edificado, com restrição de ordem urbanística e ambiental, e demais situações.	0% (zero por cento)

## 2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 728, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Desafeta a área que especifica na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado César Lacerda. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(2º) **ITEM 30:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.633, de 2000**, de autoria dos Deputados Lucia Carvalho e Edimar Pireneus, que "Reconhece a festa do morango, de Brazlândia, como evento oficial do Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(3º) **ITEM 36:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.540, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a celebrar contrato de cessão de uso de bem público com a União no caso que especifica".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(4º) **ITEM 52:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 527, de 1999**, de autoria do Deputado Alirio Neto, que "Estabelece oportunidades para o desempregado e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(5º) **ITEM 48:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.451, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Dispõe sobre a alteração de uso do lote 2/12C, trecho 2 no Setor

de Clubes Esportivos Sul, localizado em Brasília - RA I e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado César Lacerda. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 10 ausências.

(6º) **ITEM 42:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 811, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Desafeta área de uso comum do povo em Sobradinho - RA V e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado César Lacerda. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(7º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 29, de 2000**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Dá nova redação ao § 9º do art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

## 3 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 120ª  
(CENTÉSIMA VIGÉSIMA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**I - SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Edimar Pireneus, César Lacerda, Daniel Marques, Xavier, Maninha e Wilson Lima.

**SECRETARIA:** Deputados César Lacerda, Xavier, Maninha e Wilson Lima.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 48 minutos.

**TÉRMINO:** 19 horas e 2 minutos.

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 - COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 350, de 2000, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.728/2000.
- Mensagem nº 351, de 2000, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.729/2000.
- Projeto de Lei Complementar nº 871, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Projeto de Lei nº 1.730, de autoria de vários deputados.
- Requerimento nº 1.413, de 2000, de vários deputados.

MENSAGEM  
Nº 350/GAG

Brasília, 22 de DEZEMBRO de 2000

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOP.  
Em 12/12/2000  
*Assinatura*  
João Domingos Roriz  
Chefe de Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar a substituição do Projeto de Lei nº 1685/2000, encaminhado a essa Câmara Legislativa através da Mensagem 321/00

Na expectativa de contar com o indispensável apoio de Vossa Excelência em atender ao pleito ora formulado, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

PL 1728 / 2000  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2000

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, passa a denominar-se Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, integrada por cargos de Fiscal de Atividades Urbanas, organizada em classes e padrões, na forma do Anexo I, segundo a natureza e atividade, identificadas por Área de Especialização.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por Área de Especialização um conjunto de ações que apresentem idêntica finalidade, com objetivos específicos e se diferenciam entre si pela natureza dos conhecimentos e experiências envolvidas, respeitadas as características multiprofissionais e as condições de trabalho.

§ 2º As Áreas de Especialização, identificadas na estrutura regimental, são as constantes do Anexo I.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete privativamente aos integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito

- Federal
- I - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua Área de Especialização, em todo o território do Distrito Federal;
  - II - acompanhar o cumprimento dos atos do poder de polícia administrativa;
  - III - defender os atos do poder de polícia administrativa;
  - IV - representar a autoridade competente contra infratores das ordens da polícia administrativa e de outras incursões criminais por parte deles;
  - V - apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem irregularidades dentro de sua Área de Especialização;
  - VI - participar da elaboração, estudar, aplicar e orientar a comunidade na interpretação da legislação de sua especialidade;
  - VII - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;
  - VIII - prestar orientação aos usuários quanto ao cumprimento dos dispositivos legais referentes à sua Área de Especialização;
  - IX - participar de campanhas educativas dentro da sua Área de Especialização;
  - X - apurar as denúncias e reclamações referentes à sua Área de Especialização, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis;
  - XI - preparar, coordenar e acompanhar programas e cronogramas de trabalho;
  - XII - supervisionar, planejar ou coordenar as ações de fiscalização atinentes à sua Área de Especialização;
  - XIII - promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações fiscais integradas;
  - XIV - realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados;
  - XV - participar de estudos, treinamentos, congressos e similares de interesse fiscal;
  - XVI - levantar e fornecer dados estatísticos e emitir relatórios;
  - XVII - executar as funções de lançamento e fiscalização dos tributos de sua competência;
  - XVIII - requisitar os recursos necessários ao desempenho de suas atribuições;
  - XIX - observar, na execução de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;
  - XX - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;
  - XXI - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, compete privativamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Vigilância Sanitária

- I - fiscalizar estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, indústria e comércio de bens de consumo e ações sobre o meio ambiente que afetem a saúde do trabalhador;
- II - fiscalizar o cumprimento das normas de saneamento básico, desenvolver ações para a preservação do meio ambiente e colaborar na elaboração de políticas e diretrizes de saneamento básico;
- III - fiscalizar farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres quanto às características físicas das instalações, funcionamento, controle de medicamentos em geral e o cumprimento das escalas de plantão;
- IV - fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros, verificando as características físicas das instalações, as condições sanitárias, de segurança e de funcionamento de acordo com os dispositivos legais pertinentes;
- V - fiscalizar o uso e funcionamento de piscinas públicas, coletivas e outros locais de banho, áreas destinadas à recreação e logradouros públicos quanto às condições de higiene, segurança e funcionamento;
- VI - controlar e fiscalizar a doação, a produção, o transporte, a guarda e utilização de sangue e seus derivados no âmbito do Distrito Federal;
- VII - analisar e aprovar processos de registro de produtos no âmbito do Distrito Federal;
- VIII - efetuar inspeção sanitária e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente;
- IX - aplicar a legislação vigente, visando ao controle sobre a produção, o comércio, transporte, armazenamento e uso de substâncias entorpecentes, psicoativas, tóxicas, radioativas, agrotóxicas e outras;
- X - elaborar programas de controle de qualidade em produtos e serviços, incluindo coletas para análise;
- XI - controlar e fiscalizar serviços, produtos e substâncias relacionados à área de saúde;
- XII - fiscalizar e inspecionar alimentos, águas e bebidas para o consumo humano e animal;
- XIII - inspecionar a adequação de embalagens, rótulos e propaganda de produtos farmacêuticos, alimentícios e outros destinados ao consumo;
- XIV - analisar e avaliar plantas físicas, processos de produção, condições de transporte, armazenamento e comercialização de produtos e estabelecimentos e serviços de interesse individual e coletivo da população, visando ao padrão de identidade e qualidade;
- XV - fiscalizar e inspecionar hospitais, clínicas e estabelecimentos afins;
- XVI - expedir termos de vistoria, de apreensão de amostra, de interdição, de desinterdição, de intimação, de apreensão, de notificação da análise realizada, de recolhimento de mercadorias e autos de infração.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, compete privativamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Obras, Edificações e Urbanismo:

- I - fiscalizar edificações, o uso e ocupação do solo, acompanhar o andamento de obras no Distrito Federal e verificar a adequação delas às normas estabelecidas no Código de Edificação do Distrito Federal e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;
- II - efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo;
- III - expedir notificações, intimações demolitórias, autos de embargo de construção, de desembargo, de interdição, de desinterdição, de infração, de apreensão, de liberação, de constatação e de advertência;
- IV - fiscalizar o parcelamento do solo;
- V - elaborar croquis demonstrativos das situações verificadas;
- VI - realizar vistorias técnicas em obras, edificações e equipamentos;
- VII - realizar vistoria para emissão de certificado de conclusão de obras;
- VIII - realizar vistoria para emissão de certificado de conclusão da implantação de projetos urbanísticos;
- IX - elaborar laudos e pareceres técnicos sobre matéria de sua competência;
- X - realizar perícias e arbitramentos relativos ao uso e ocupação do solo e equipamentos urbanos;
- XI - monitorar e fiscalizar a implantação dos Planos Diretores e de instrumentos de política urbana;
- XII - supervisionar a execução de obras públicas;
- XIII - fiscalizar e propor medidas para apurar atos lesivos aos bens tombados, em especial o do conjunto urbanístico do Plano Piloto;
- XIV - analisar e avaliar projetos edilícios e urbanísticos;
- XV - fiscalizar a observância das normas urbanas e edilícias no licenciamento de obras e edificações.

Parágrafo único. As atribuições de que tratam os incisos VIII a XV deste artigo são de competência exclusiva dos ocupantes do cargo que possuem habilitação técnica específica de engenheiro ou arquiteto, observada regulamentação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, compete privativamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Atividades Econômicas e Urbanas:

- I - fiscalizar estabelecimentos, áreas e logradouros públicos, equipamentos urbanos destinados ao público, verificando a adequação deles às normas vigentes e adotando as medidas cabíveis;

- II - fiscalizar a observância dos termos das autorizações, licenças e contratos de concessão de bancas de jornais e revistas e feiras livres e permanentes.
- III - emitir parecer, após vistoria, sobre pedidos de licenciamento de atividades econômicas.
- IV - fiscalizar a veiculação de anúncios e a colocação de outdoors, placas ou letreiros em áreas públicas ou privadas.
- V - elaborar cronogramas demonstrativos das situações verificadas;
- VI - remover instalações e apreender objetos e produtos comercializados irregularmente em áreas públicas ou privadas;
- VII - fiscalizar a ocupação de áreas públicas.
- VIII - exercer a fiscalização de pesos e medidas no Distrito Federal, observada a competência da União.
- IX - expedir notificações, autos de apreensão, de liberação, de infração, de interdição e de desinterdição.
- X - coibir o uso nocivo da propriedade, bem como de atividade econômica e institucional

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, compete privativamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Transportes

- I - fiscalizar a operacionalidade do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dos serviços de táxi, metrô, transporte privado, terminais rodoviários, rodoferroviários e metroviários;
- II - fiscalizar a observância dos termos dos contratos de concessão, permissão e autorização do transporte de passageiros;
- III - realizar vistorias e inspeções e verificar o cumprimento das normas específicas de concessão, permissão e autorização do transporte de passageiros;
- IV - lacrar e deslacrar veículos, notificar e autuar concessionários, permissionários e autorizatários do transporte de passageiros;
- V - fiscalizar o cumprimento de tabelas horárias e itinerários e a alocação de frota de acordo com a escala;
- VI - efetuar a fiscalização dos documentos de operação e de arrecadação dos concessionários, permissionários e autorizatários do transporte de passageiros;
- VII - participar de operações especiais relativas ao controle e à segurança no trânsito;
- VIII - fiscalizar e controlar os terminais de embarque e desembarque de passageiros de ônibus, táxi e metrô;
- IX - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e das especificações operacionais do transporte de passageiros do Distrito Federal e dos serviços de táxi;
- X - coordenar, executar levantamentos e emitir laudos que subsidiem a criação ou a extinção de linhas e paradas de ônibus;
- XI - autuar os procedimentos irregulares adotados por concessionários, permissionários, autorizatários ou prepostos do transporte de passageiros;
- XII - coibir a realização de transporte de passageiros sem autorização do Poder Público

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, compete privativamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Controle Ambiental

- I - fiscalizar o meio ambiente urbano e rural a fim de evitar a degradação ambiental e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente;
- II - levantar subsídios e emitir pareceres para elaboração de medidas de proteção ambiental;
- III - autuar os infratores das normas ambientais;
- IV - investigar causas de degradação ambiental e propor as medidas cabíveis;
- V - acompanhar o cumprimento dos termos de compromisso para reparação de danos ambientais;
- VI - lavar autos de constatação e advertência, de infração e outros documentos necessários ao desempenho da atuação fiscal;
- VII - fiscalizar a extração, o trânsito, a comercialização e a utilização de produtos e subprodutos de origem vegetal e mineral, no âmbito de sua área de atuação

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, compete privativamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial:

- I - programar e executar ações de fiscalização e inspeção sanitária animal, vegetal e agroindustrial, expedindo certificados e laudos e coletando materiais para análises diversas;
- II - executar inspeção sanitária em carcaças, vísceras e miúdos de animais abatidos;
- III - emitir guias de intimação ou condenação de matérias-primas impróprias para o consumo humano;
- IV - manter o acervo de informações acerca do público beneficiário, atualizando os cadastros existentes;
- V - executar inspeção sanitária nas fases de manipulação ou industrialização e transporte de alimentos derivados de leite, carne e de vegetais, bem como o acondicionamento e a comercialização desses produtos;
- VI - receber e analisar guias de transporte, guias de inspeção sanitária e outros documentos sobre animais destinados ao abate;
- VII - emitir guias sanitárias, guias de transporte e outros documentos necessários ao acompanhamento de matéria-prima;
- VIII - realizar inspeção sanitária antemorte de animais destinados ao abate;
- IX - realizar perícia técnico-sanitária

Art. 10 Serão exercidos, privativamente, por integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal os cargos em comissão e as funções de confiança nas unidades de fiscalização onde estão lotados

#### DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 11 O ingresso na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal far-se-á no padrão inicial da classe inicial do cargo, mediante concurso público, exigindo-se diploma de curso superior com habilitação específica compatível com a Área de Especialização

Parágrafo único O concurso referido no caput poderá ser realizado por Áreas de Especialização

Art. 12 O concurso público de que trata o artigo anterior será realizado em duas etapas, compostas de:

- I - provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório;
- II - programa de formação, também eliminatório

Art. 13 As normas do concurso público concernentes às duas etapas referidas no artigo anterior serão definidas em regulamento

Art. 14 O candidato aprovado na primeira etapa do concurso público e inscrito no programa de formação perceberá, a título de ajuda financeira, oitenta por cento do vencimento fixado para o Padrão I da classe inicial da Carreira, até a nomeação ou desligamento do programa

§ 1º No caso de o candidato ser ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal, ficará do mesmo afastado durante o programa, sendo-lhe facultado optar pela percepção do vencimento ou salário e as vantagens do cargo ou emprego efetivo que ocupar, mantida a filiação previdenciária.

§ 2º O candidato a que se refere o parágrafo anterior que não lograr aprovação na segunda etapa do concurso será reconduzido ao cargo ou emprego de que se tenha afastado, considerando-se de efetivo exercício o período de afastamento

#### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 15 O desenvolvimento do servidor na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal se fará mediante progressão funcional e promoção

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional e a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior

§ 2º Os requisitos de capacitação e outros exigidos para a progressão funcional e a promoção serão estabelecidos em regulamento

§ 3º O servidor em estágio probatório será submetido a avaliação específica, ao final da qual, se confirmado no cargo, obterá a progressão para o padrão imediatamente superior da classe inicial, vedando-se-lhe, durante esse período, a progressão funcional

§ 4º Na contagem do interstício necessário à progressão funcional e à promoção, será aproveitado o tempo computado até a data da aplicação do disposto no artigo 1º desta Lei

#### DA REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

Art. 16 O vencimento dos cargos da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal é escalonado de acordo com os índices constantes da Tabela de Escalonamento Vertical, que constitui o Anexo III

Art. 17 O valor do vencimento do Padrão I, da Terceira Classe, é fixado em R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2001 e R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) a partir de 1º de abril de 2001 e servirá de base para a determinação dos vencimentos dos padrões subsequentes, obedecidos os índices a que se refere o artigo anterior

Art. 18 Fica instituída a Gratificação Variável de Desempenho Fiscal - GVDF, devida aos integrantes dos cargos da Carreira referida no art. 1º desta Lei

Parágrafo único A partir de 01 de janeiro de 2001, será extinta a Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção, de que trata a Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991.

Art. 19 A GVDF terá como limite máximo três mil pontos, correspondendo cada ponto a 0,001 do maior vencimento da Carreira de que trata esta Lei

§ 1º A GVDF será atribuída em função do desempenho individual do servidor, bem como do desempenho plural, este representado pelo atingimento das metas de fiscalização, conforme critérios a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º O desempenho individual corresponderá a mil pontos decorrente do efetivo exercício do servidor, observado o disposto no art. 17.

§ 3º A definição dos critérios de avaliação do desempenho plural, que corresponderá a dois mil pontos, bem como as regras de sua aplicação, constarão em ato conjunto do Secretário de Estado de Gestão Administrativa e dos Secretários das respectivas áreas de atuação

Art. 20 Só terão direito à percepção da GVDF os integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal que estiverem em efetivo exercício das atribuições específicas do cargo

Art. 21 Considera-se efetivo exercício, para fins de percepção da GVDF:

- I - desempenho das atribuições das áreas de especialização do cargo;
- II - ocupação de cargo em comissão em órgãos fiscais;
- III - ocupação de Cargo de Natureza Especial;
- IV - missão de estudos e treinamento, inclusive participação em congressos e eventos similares de interesse fiscal, quando autorizados pelo Governador do Distrito Federal;

Parágrafo único. Na hipótese prevista nos incisos III e IV, a GVDF será paga no valor correspondente à pontuação máxima.

Art. 22 A GVDF será devida aos servidores que se afastarem do exercício do cargo por motivo de:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença paternidade;
- III - licença a gestante;
- IV - casamento;
- V - luto por morte de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;
- VI - júri e serviços eleitorais ou outros obrigatórios por lei;
- VII - licença-adoção;
- VIII - férias regulamentares;
- IX - licença-prêmio;
- X - demais licenças previstas em legislação específica.

Art. 23 Aos servidores integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, ocupantes de cargos em comissão em órgãos fiscais, será assegurado o mesmo número de pontos atribuído aos demais servidores do respectivo órgão de lotação, decorrente do desempenho plural, para efeito de percepção da GVDF

Art. 24 A GVDF decorrente do desempenho plural será incorporada aos proventos de aposentadoria e estípedios de pensão, decorrentes de falecimento de servidor integrante da Carreira de que trata esta Lei, e calculada pela média aritmética de pontos obtidos nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data do falecimento ou do requerimento de aposentadoria ou, no caso de ainda não ter completado este período em efetivo exercício, pela média aritmética simples do período em que esteve em exercício.

Parágrafo único As situações previstas neste artigo, observarão, em qualquer caso, o disposto no artigo 10.

Art. 25 Para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados a que se refere o artigo 19, fica constituído o Comitê de Controle e Gestão Fiscal, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, integrado por representantes das Secretarias de Estado vinculadas às respectivas Áreas de Especialização, bem como de representantes da carreira de que trata esta Lei, na forma que dispuser regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de até noventa dias.

Parágrafo único O Comitê de que trata este artigo terá competência para revisar os critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação dos resultados de que trata o artigo 19 e a sua aplicação.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os servidores pertencentes à Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal passarão a integrar a Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal de acordo com a correlação estabelecida nos Anexos IV e V

Art. 27 Nenhuma redução salarial poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida nas promoções subsequentes

Parágrafo único Ficam garantidos aos atuais titulares dos cargos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, de que trata o artigo 1º, todas as vantagens e benefícios não alterados por esta Lei e legalmente instituídos e pagos

Art. 28 O valor da GVDF não será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras gratificações, adicionais ou vantagens

Art. 29 Os integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal não fazem jus à Gratificação de Desempenho, de que trata a Lei nº 785, de 07 de novembro de 1994, e aos benefícios da Lei nº 1.992, de 02 julho de 1998 e do Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, a partir de 01 de janeiro de 2001

Art. 30 Os proventos das aposentadorias e as pensões concedidas até a data desta Lei terão seus valores revisados com base nos novos vencimentos fixados para os cargos correspondentes, conforme Anexo IV, bem como, assegurada a GVDF, de que trata o art. 18, observado o disposto no § 2º do art. 1º

Art. 31 Correrão à conta das dotações próprias do Distrito Federal os efeitos financeiros decorrentes das modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2001

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário

**ANEXO I**  
(Artigo 1º da Lei n.º )

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Fiscal de Atividades Urbanas	ESPECIAL	III
		II
		I
	PRIMEIRA	V
		IV
		III
	SEGUNDA	II
		I
		V
		IV
		III
		II
	TERCEIRA	V
		IV
		III
II		
		I

Fiscal de Atividades Urbanas	SEGUNDA	II	3,10
		I	3,00
		V	2,40
		IV	2,30
		III	2,20
	TERCEIRA	II	2,10
		I	2,00
		V	1,40
		IV	1,30
		III	1,20
		II	1,10
		I	1,00

**ANEXO IV**  
(Artigo 27 da Lei nº )

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		CARGO
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	
Inspetor de Saúde	Especial	III	III	Especial	Fiscal de Atividades Urbanas
		II			
		I			
	Primeira	VI	II		
		V			
		IV			
Inspetor de Obras	Segunda	III	I		
		II			
		I			
	Inspetor Sanitário e Industrial	Segunda	VI	V	
			V		
			IV		
Terceira		III	IV		
		II			
		I			
Fiscal de Concessões e Permissões	Especial	III	V		
		II			
		I			
	Primeira	IV	IV		
		III			
		II			
Fiscal de Posturas	Segunda	IV	III		
		III			
		II			
Fiscal Ambiental	Terceira	IV	II		
		III			
		II			
Inspetor Sanitário	Especial	III	V		
		II			
		I			
	Primeira	V	IV		
		IV			
		III			
Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial	Terceira	III	IV		
		II			
		I			
		III			
		II			
		I			

**ANEXO II**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO**  
(Artigo 1º da Lei n.º )

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO
Vigilância Sanitária
Obras, Edificações e Urbanismo
Atividades Econômicas e Urbanas
Transportes
Controle Ambiental
Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial

**ANEXO III**  
(Artigo 16 da Lei n.º )

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ESPECIAL		III	5,00
		II	4,50
		I	4,00
PRIMEIRA		V	3,40
		IV	3,30
		III	3,20
		II	

**ANEXO V**  
(Artigo 27 da Lei nº )

SITUAÇÃO ATUAL (CARGO)	NOVA SITUAÇÃO ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	CARGO
Inspetor de Saúde Inspetor Sanitário	Vigilância Sanitária	Fiscal de Atividades Urbanas
Fiscal de Obras Inspetor de Obras	Obras, Edificações e Urbanismo	
Fiscal de Posturas	Atividades Econômicas e Urbanas	
Fiscal de Concessões e Permissões	Transportes	
Fiscal Ambiental	Controle Ambiental	
Inspetor Sanitário e Industrial Técnico de Inspeção Sanitária	Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial	

MENSAGEM  
Nº 351 /2000 - GAG

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação e organização das Carreiras Finanças e Controle e de Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

O modelo ora proposto define as atividades essenciais do Sistema de Controle Interno, atribuindo responsabilidades e promovendo a integração dos Subsistemas de Planejamento e Orçamento, de Finanças, de Contabilidade, Patrimônio e de Auditoria, objetivando a racionalização da despesa, a eficiência e efetividade da gestão pública, inclusive agilizando o fluxo e a qualidade das informações geradas, adaptadas às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, permitir-se-á a unificação da legislação concernente à matéria e a gestão mais eficaz dos recursos humanos que dão suporte ao sistema, quais sejam os integrantes das Carreiras Finanças e Controle e de Orçamento.

Finalmente, o projeto objetiva atender orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal que, em seus pareceres sobre as contas do Governo do Distrito Federal, vem recomendando a efetiva implantação de um Sistema de Controle Interno.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº 1729 /2000

Reestrutura e organiza as Carreiras Finanças e Controle e de Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e organização das carreiras Finanças e Controle e de Orçamento dos cargos de Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle e de Analista de Orçamento e Técnico de Orçamento, respectivamente, integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação da Carreira Orçamento, criada pela Lei nº 14, de 30 de dezembro de 1988, para Carreira de Planejamento e Orçamento e dos cargos de Analista de Orçamento e de Técnico de Orçamento para Analista e Técnico de Planejamento e Orçamento, respectivamente.

Art. 2º As carreiras e os cargos a que se referem o artigo anterior são agrupados em classes e padrões, na forma dos Anexos I e II.

Art. 3º O ingresso nas carreiras de que trata esta Lei far-se-á no padrão inicial da classe inicial do cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior ou médio, ou equivalente, concluído, conforme o nível do cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Art. 4º O desenvolvimento do servidor nas carreiras e nos cargos de que trata o art. 1º desta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Os requisitos de capacitação e outros exigidos para a progressão funcional e a promoção serão estabelecidos em regulamento.

§ 3º A progressão ocorrerá de doze em doze meses de efetivo exercício prestado no cargo de que é titular o servidor, a contar da data de exercício no respectivo cargo e a promoção ocorrerá em 1º de julho, com interstício de doze meses, observados os demais requisitos fixados em regulamento.

§ 4º O servidor em estágio probatório será submetido a avaliação específica, ao final da qual, se confirmado no cargo, obterá a progressão para o padrão imediatamente superior da classe inicial, vedando-se-lhe, durante esse período, a progressão funcional.

Art. 5º Os cargos efetivos de que tratam o art. 1º das Leis das 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988, reestruturados na forma dos Anexos I e II, têm a sua correlação estabelecida nos Anexos III e IV.

Parágrafo único. Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feito o posicionamento decorrente da aplicação do disposto no parágrafo anterior.

Art. 6º A tabela de vencimento básico dos cargos efetivos das carreiras de que trata esta lei é a estabelecida na forma dos Anexos V e VI.

Art. 7º Ficam extintas a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, de que trata o art. 1º da Lei nº 843, de 29 de dezembro de 1994, e a Gratificação de Orçamento e Controle Interno, de que trata o art. 1º da Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, e instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, devida aos integrantes dos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 8º A GCG terá como limite máximo dois mil e quinhentos pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,002 do maior vencimento básico da respectiva classe em que estiver posicionado.

§ 1º A GCG, devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras referidas no art. 1º, será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º O titular de cargo efetivo das Carreiras Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento somente fará jus à GCG se em exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento ou nas hipóteses de exercício de cargo em comissão DF-12 ou superior e de cargo de natureza especial ou a estes equivalentes pela remuneração do cargo exercido.

§ 3º A GCG a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de 40 horas semanais.

§ 4º O valor da GCG não poderá servir de base de cálculo para quaisquer outras gratificações, adicionais ou vantagens.

Art. 9º Os servidores aposentados e aqueles que vierem a se aposentar nas Carreiras Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, bem como os beneficiários de pensão farão jus às vantagens de que trata esta Lei.

Art. 10. Enquanto não for regulamentada, a Gratificação instituída pelo art. 7º desta Lei corresponderá aos limites de:

I - 1.800 pontos por servidor a partir de 1º de janeiro de 2001 e 2.000 pontos por servidor a partir de 1º de abril de 2001, para os ocupantes dos cargos de que trata o Anexo I desta Lei;  
II - 2.000 pontos por servidor a partir de 1º de janeiro de 2001, para os ocupantes dos cargos de que trata o Anexo II desta Lei.

Art. 11. Nenhuma redução salarial poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida nas promoções subsequentes.

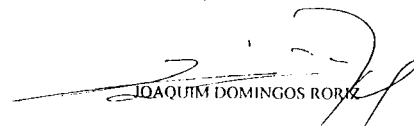
Art. 12. Será de até cento e oitenta dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2001, o prazo para regulamentação da Gratificação de que trata o art. 7º.

Art. 13. Os efeitos financeiros decorrentes das modificações introduzidas por esta Lei correrão à conta das dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2000  
112ª da República e 41ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS

Cargo	SITUAÇÃO NOVA	
	Padrão	Classe
Analista de Finanças e Controle	III	ESPECIAL
	II	
Analista de Planejamento e Orçamento	I	C
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	B
	VI	
	V	
	IV	
	III	
	II	A
	I	
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS

SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Padrão	Classe
Técnico de Finanças e Controle	III	ESPECIAL
	II	
	I	
Técnico de Planejamento e Orçamento	IV	C
	III	
	II	
	I	
	IV	
	III	B
	II	
	I	
	IV	
	III	
	II	A
	V	
	IV	
	III	
	II	

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento (em R\$)
Técnico de Finanças e Controle	S	III	428,18
		II	421,85
		I	415,62
Técnico de Planejamento e Orçamento	C	IV	392,09
		III	386,30
		II	380,59
		I	374,96
	B	IV	353,74
		III	348,51
		II	343,36
		I	338,29
	A	V	319,14
		IV	314,42
	III	309,78	
	II	305,20	
	I	300,69	

ANEXO III

TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Classe	Padrão	Cargo	
Analista de Finanças e Controle	Especial	III	Especial	III	Analista de Finanças e Controle	
		II		II		
		I		V		
		VI		IV		
		V		III		
	1ª	IV	C	II		Analista de Planejamento e Orçamento
		III		I		
		II		VI		
		I		V		
		VI		IV		
2ª	V	B	III			
	IV		II			
	III		I			
	II		VI			
	I		V			
3ª	IV	A	IV			
	III		III			
	II		II			
	I		I			
	I		I			

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 871/2000

(Autor: Deputado SÍLVIO LINHARES)

*Incluído Item 23*

Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitido o uso comercial de bens e de serviços, com atividade de prestação de serviço em geral, conforme definido na presente lei, na área de 31,5 hectares, situada na Região Administrativa de Taguatinga - RA - III, conforme as seguintes especificações:

I - Localização - Parte da Fazenda Brejo ou Torto na Região Administrativa de Taguatinga, - RA III, tendo como perímetro a área que inicia-se pelo ponto 1, colocado junto de uma estrada vicinal; daí, segue-se margeando a referida estrada com o azimute verdadeiro de 119º00' e com a distância de 850,00m chega-se ao ponto 2 colocado junto de outra estrada; daí, segue-se margeando a referida estrada com o az. verd. de 280º20' e com a dist. de 235,00m chega-se ao ponto 3; daí, segue-se com o az. verd. 250º00' e com a dist. de 309,00m chega-se ao ponto 4 colocado na faixa de domínio da BR-251/ DF-001; daí, segue-se pela referida faixa de domínio, com o az. verd. de 105º05' e com a distância de 83,00m chega-se margeando terras de área da TORRE, com o az. verd. de 119º45' e com a dist. de 55,00m chega-se ao ponto 6; daí, segue-se com o az. verd. de 133º55' e com a dist. de 70,00m chega-se ao ponto 7; daí, segue-se com o az. verd. de 221º20' e com a dist. de 102,00m chega-se ao ponto 8; daí, segue-se com o az. verd. de 313º35' e com a dist. de 70,00m chega-se ao ponto 9 colocado na faixa de domínio da BR-251/DF001; daí, segue-se pela referida faixa de domínio com o az. verd. de 205º05' e com a distância de 272,00m chega-se ao ponto 10; daí, segue-se nos limites de terras do GAUCHO, com o az. verd. de 96º30' e com a dist. de 290,00m chega-se ao ponto 11; daí, segue-se nos limites de terras do GAUCHO e da MAGNA MÓVEIS, com o az. verd. de 191º00' e com a dist. de 300,00m chega-se ao ponto 12; daí, segue-se nos limites de terras de quem de direito, com o az. verd. de 96º30' e com a dist. de 240,00m chega-se ao ponto inicial.

II - Usos permitidos: uso comercial com atividades de comércio de bens e serviços em geral.

Art. 2º - Fica permitido para o projeto de parcelamento o uso misto, comércio e residência.

Art. 3º - A TERRACAP disporá de 15% da área do projeto de parcelamento para dar cobertura às despesas decorrentes da implantação de infra-estrutura do projeto.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias, definindo as normas de edificação, uso e gabarito da área.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa adequar a realidade e o potencial de desenvolvimento econômico, geração de empregos e a situação vivida pelos ocupantes da área em questão, permitindo a otimização de seu uso.

Sala das Sessões, em

*Sílvio Linhares*  
SÍLVIO LINHARES  
Deputado Distrital

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento (em R\$)
Analista de Finanças e Controle	Especial	III	1.021,04
		II	1.001,02
		I	981,39
Analista de Planejamento e Orçamento	C	V	917,19
		IV	899,20
		III	881,57
		II	864,29
		I	847,34
	B	VI	791,91
		V	776,38
		IV	761,15
		III	746,23
		II	731,60
A	I	717,25	
	V	670,33	
	IV	657,19	
	III	644,30	
	II	631,67	
	I	619,28	

DISTRITO FEDERAL		
TÍTULO DA PLANTA: PARTE DA FAZ. BREJO OU TORTO	ÁREA TOTAL: 137,79,28ha	
PROCESSO	ESCALA: 1/5000	
DOCUMENTOS DOMICIAIS	NOME	DIRENDO
ESCRITURA	CORR.	FOLHA SICAD: 110000 118
RESPONSÁVEL TÉCNICO	VISTO	
<p><i>Lucia Carvalho</i> NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Nº: 30 'CREA'</p>		

**REQUERIMENTO Nº** , de 2000  
(Da Sra. Deputada Lucia Carvalho)

**Requer o apensamento dos Projetos que especifica.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 154 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 871/00, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, ao Projeto de Lei nº 1.497/00, de autoria da Deputada Lucia Carvalho e dos Deputados Gim Argello, Daniel Marques e Edimar Pireneus, para fins de tramitação conjunta.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos supramencionados tratam de matéria idêntica, o que enseja a tramitação conjunta na forma regimental.

São essas as razões que me levam a solicitar aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2000

*Lucia Carvalho*  
Deputada Lucia Carvalho  
Relatora

**REQUERIMENTO Nº** , de 2000  
(Da Sra. Deputada Lucia Carvalho)

**Requer o apensamento dos Projetos que especifica.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 154 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 871/00, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, ao Projeto de Lei nº 1.497/00, de autoria da Deputada Lucia Carvalho e dos Deputados Gim Argello, Daniel Marques e Edimar Pireneus, para fins de tramitação conjunta.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos supramencionados tratam de matéria idêntica, o que enseja a tramitação conjunta na forma regimental.

São essas as razões que me levam a solicitar aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2000

*Lucia Carvalho*  
Deputada Lucia Carvalho  
Relatora

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01**  
(Do Senhor Deputado SILVIO LINHARES)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 871, de 2000, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III."

Acrescente-se onde couber no Projeto de Lei Complementar acima ementado o seguinte artigo:

"Art. ... As normas e gabaritos vigentes serão as previstas pela Administração Regional." pelo Senador Deputado Sílvio Linhares

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o referido Projeto de Lei Complementar quanto às normas e gabaritos já previstos pela Administração Regional.

Sala das Sessões, de de 2000

*Silvio Linhares*  
SILVIO LINHARES  
Líder do PMDB

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 02**  
(Do Senhor Deputado SILVIO LINHARES)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 871, de 2000, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III."

Acrescente-se onde couber no Projeto de Lei Complementar acima ementado o seguinte artigo:

"Art. ... Ficam autorizadas todas as atividades comerciais que tenham nível 01 e 02 de incomodidade, conforme definido no anexo II da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998."

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o referido Projeto de Lei Complementar quanto às normas já previstas na Lei Complementar nº 90, de 11.03.1998.

Sala das Sessões, de de 2000

*Silvio Linhares*  
SILVIO LINHARES  
Líder do PMDB

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 03 /2000 (SUPRESSIVA)**  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

**Ao Projeto de Lei Complementar n.º 871, de 2000, que "dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga – RA - III."**

Suprima-se o Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 871/2000.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa retirar o art. 2º, pois está contrário aos ditames do PDL de Taguatinga.

Plenário, em 13 de dezembro de 2000.

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

**REQUERIMENTO N.º DE 2000**  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

**Requer tramitação conjunta do Projeto de Lei Complementar nº 249/1999 ao Projeto de Lei Complementar n.º 871/2000.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

Venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer o apossamento (tramitação conjunta) do Projeto de Lei Complementar n.ºs 249/1999 ao Projeto de Lei Complementar n.º 871/2000.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Requerimento está sendo apresentado, tendo em vista que os referidos projetos tratam da mesma área, ou seja a ADE estrutural d Taguatinga.

Plenário, em 12 de dezembro de 2000.

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

**PROJETO DE LEI N.º**  
(De vários Deputados)

Dispõe sobre a fixação de ambulantes na Estação Rodoviária de Brasília e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a permanência, nas dependência da Estação Rodoviária do Plano Piloto, dos ambulantes que comercializam bombons e similares, sucos, refrigerantes, água mineral, biscoitos, salgados e cartões telefônicos, que já trabalhavam naquele local antes da reforma a que foi submetido o referido imóvel público.

Parágrafo único – A concessão de novas autorizações para que outros ambulantes trabalhem naquele local fica condicionada à inscrição no cadastro da Associação dos vendedores Ambulantes do Terminal Rodoviário – DF – ASVATR-DF ou na Associação dos Cartões Telefônicos e Quiosques da Rodoviária do Plano Piloto, conforme o caso.

Art 2º A permanência dos ambulantes a que se refere o art. 1º no local indicado fica garantida, mesmo na hipótese de a Estação Rodoviária vier a ser explorada por terceiros, mediante parceria ou qualquer outra modalidade que o Poder Público venha adotar.

Art 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os ambulantes que vendem bombons e outros produtos já mencionados na estação rodoviária o fazem há mais de 20 anos, alguns ali se encontrando desde a sua inauguração. Do trabalho dessas pessoas depende a sobrevivência de dezenas de famílias. Com o advento da reforma naquele local, contudo, os ambulantes que lá trabalhavam se viram na iminência de perder o seu espaço de trabalho, criando um clima de insegurança e incerteza para inúmeras famílias, que têm nessa atividade a sua única fonte de renda.

O Projeto de Lei ora apresentado tem, pois, a finalidade de garantir a permanência, na Estação Rodoviária do Plano Piloto, dos ambulantes que comercializam tais produtos e que já trabalhavam naquele local antes de ser feita a reforma na Rodoviária. Não custa lembrar que esta Casa, em recente sessão extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade e que contou com a anuência de todos os Parlamentares presentes, aprovou o Projeto de Lei nº 1092/2000, para afastar a ameaça de remoção dos feirantes que trabalham no Galpão situado no Setor Central do Gama. Assim, por um princípio de isonomia, é justo que se dê o mesmo tratamento aos ambulantes que trabalham na Estação Rodoviária.

Ante ao exposto, e por se tratar de uma questão de justiça, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Dezembro de 2.000.

Deputado Adão Xavier

Deputado Aguiar de Jesus

Deputado Afrânio Neto

Deputada Anilce Machado

Deputado Benício Tavares

Deputado César Lacerda

Deputado Chico Floresta

Deputado Daniel Marques

Deputado Edimar Pirineus

Deputado Gtm Argello

Deputado João de Deus

Deputado Jorge Cauby

Deputado José Edmar

Deputado José Rajão

Deputado José Tatício

Deputada Lúcia Carvalho

Deputada Maninha

Deputado Nihad Zakhour

Deputado Paulo Tadeu

Deputado Renato Rainha

Deputado Rodrigo Rollemberg

Deputado Silvio Linhares

Deputado Wasny de Roure

Deputado Wilson Lima

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.  
Em 13/12/00.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 12/12/00  
Assessoria de Planície

*Assinatura*  
Nome: *Renato Rainha*  
Cargo: *Chefe de Assessoria de Planície*

REQUERIMENTO Nº 1413/2000  
(Vários Deputados)

REQUEREMOS A TRANSFORMAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06.03.2001 EM SESSÃO SOLENE PARA O LANÇAMENTO DA CAMPANHA DA FRATERNIDADE DE 2001, COM O LEMA: "VIDA SIM, DROGAS NÃO!", promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/CNBB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 91 do Regimento Interno desta Casa, a transformação da Sessão Ordinária do dia 06.03.2001 em Sessão Solene para o lançamento da CAMPANHA DA FRATERNIDADE DE 2001, com o lema: "VIDA SIM, DROGAS NÃO!" promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/CNBB.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/CNBB promove todos os anos a CAMPANHA DA FRATERNIDADE, enfocando temas de significativa importância para o nosso povo. A Campanha da Fraternidade de 2001 terá como lema: VIDA SIM, DROGAS NÃO!, que se constitui numa das maiores preocupações de todos de nós. Como já é tradição o lançamento da Campanha nesta Casa Legislativa, o que muito honra a todos nós parlamentares, é o presente requerimento para, mais uma vez, realizarmos o lançamento da CAMPANHA DA FRATERNIDADE DE 2001 nas dependências desta Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2000.

RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

SAIN - Parque Rural - 70084-900 - Brasília-DF

## 2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.628, de 2000, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "Dispõe sobre a instalação de serviço médico de emergência nos Centros Comerciais do tipo 'Shopping Center' no Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Maninha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 492, de 2000, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Sul (SHIS) até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIS - RA XVI, e dá outras providências".

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Anilcéia Machado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(3º) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.606, de 2000, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre a instalação de detectores de metais

nos terminais de embarque de ônibus interestaduais e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Paulo Tadeu, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(4º) ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 605, de 1999, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento intermitente dos semáforos e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Alirio Neto, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Paulo Tadeu, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(5º) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.724, de 2000, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a remissão de uso comercial da área que especifica na Região Administrativa do Gama".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(6º) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.635, de 2000, de autoria da Deputada Maninha e outros, que "Dispõe sobre a retratação do regime de 40 horas semanais de servidores da saúde do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Maninha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(7º) ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 870, de 1999, de autoria do Deputado Xavier, que "Inclui no calendário de eventos do DF o Congresso das Mocidades Evangélicas das Assembléias de Deus do DF (COMADT)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(8º) ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.192, de 1999, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de invólucro protetor individual de plástico em latas de cerveja, refrigerantes, sucos e similares".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Maninha.

**APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(9º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.570, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Extingue padrões e referências de cargos e carreiras da tabela de vencimentos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal".

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Anilcéia Machado, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Aguinaldo de Jesus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Maninha, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(10º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 487, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reserva as áreas comerciais que menciona para a instalação de microempresas nos setores a serem criados no CAVE e na QE 46, no Guará - RA X, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Aguinaldo de Jesus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(11º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 832, de 2000**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Desafeta a área localizada na área especial L 101, conjunto 2 da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, acatando a emenda modificativa de Plenário. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 1 abstenção.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado César Lacerda, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 1 abstenção. Houve 7 ausências.

(12º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.707, de 2000**, de autoria de vários deputados, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a alienar o lote A da entrequadra 214/215 Norte, da Região Administrativa de Brasília - RA I".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(13º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.728, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Fiscalização e

Inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, acatando a emenda aditiva apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Maninha, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(14º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.729, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Reestrutura e organiza as Carreiras Finanças e Controle e de Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado César Lacerda. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

### 3 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 121ª  
(CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.**

### I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputados Daniel Marques e Maninha.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 19 horas e 3 minutos.

**TÉRMINO:** 19 horas e 20 minutos.

## 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

## 2 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão e votação, em 2º turno, em bloco, dos seguintes itens:

**ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 870, de 1999**, de autoria do Deputado Xavier, que "Inclui no calendário de eventos do DF o Congresso das Mocidades Evangélicas das Assembléias de Deus do DF (COMADT)".

**ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.633, de 2000**, de autoria dos Deputados Lucia Carvalho e Edimar Pireneus, que "Reconhece a festa do morango, de Brazlândia, como evento oficial do Distrito Federal".

**ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.540, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a celebrar contrato de cessão de uso de bem público com a União no caso que especifica".

**ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 605, de 1999**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento intermitente dos semáforos e dá outras providências".

**ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 527, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Estabelece oportunidades para o desempregado e dá outras providências".

**ITEM 6:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.628, de 2000**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "Dispõe sobre a instalação de serviço médico de emergência nos Centros Comerciais do tipo 'Shopping Center' no Distrito Federal e dá outras providências".

**ITEM 7:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.192, de 1999**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de invólucro protetor individual de plástico em latas de cerveja, refrigerantes, sucos e similares".

**ITEM 8:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.606, de 2000**, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre a instalação de detectores de metais nos terminais de embarque de ônibus interestaduais e dá outras providências".

**ITEM 9:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.635, de 2000**, de autoria da Deputada Maninha e outros, que "Dispõe sobre a retratação do regime de 40 horas semanais de servidores da saúde do Distrito Federal e dá outras providências".

**ITEM 10:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.707, de 2000**, de autoria de vários deputados, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a alienar o lote A da entrequadra 214/215 Norte, da Região Administrativa de Brasília - RA I".

**ITEM 11:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.728, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, e dá outras providências".

**ITEM 12:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.729, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Reestrutura e organiza as Carreiras Finanças e Controle e de Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências".

**APROVADOS** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação das seguintes **redações finais:**

**Redação final do Projeto de Lei nº 870, de 1999**, de autoria do Deputado Xavier, que "Inclui no calendário de eventos do DF o Congresso das Mocidades Evangélicas das Assembléias de Deus do DF (COMADT)".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.633, de 2000**, de autoria dos Deputados Lucia Carvalho e Edimar Pireneus, que "Reconhece a festa do morango, de Brazlândia, como evento oficial do Distrito Federal".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.540, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a celebrar contrato de cessão de uso de bem público com a União no caso que especifica".

**Redação final do Projeto de Lei nº 605, de 1999**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento intermitente dos semáforos e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 527, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Estabelece oportunidades para o desempregado e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.628, de 2000**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "Dispõe sobre a instalação de serviço médico de emergência nos Centros Comerciais do tipo 'Shopping Center' no Distrito Federal e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.192, de 1999**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de invólucro protetor individual de plástico em latas de cerveja, refrigerantes, sucos e similares".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.606, de 2000**, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre a instalação de detectores de metais nos terminais de embarque de ônibus interestaduais e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.635, de 2000**, de autoria da Deputada Maninha e outros, que "Dispõe sobre a retratação do regime de 40 horas semanais de servidores da saúde do Distrito Federal e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.707, de 2000**, de autoria de vários deputados, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a alienar o lote A da entrequadra 214/215 Norte, da Região Administrativa de Brasília - RA I".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.728, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.729, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Reestrutura e organiza as Carreiras Finanças e Controle e de Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências".

**APROVADAS** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 13:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 728, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Desafeta a área que especifica na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(4º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 487, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reserva as áreas comerciais que menciona para a instalação de microempresas nos setores a serem criados no CAVE e na QE 46, no Guará - RA X, e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(5º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 487, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reserva as áreas comerciais que menciona para a instalação de microempresas nos setores a serem criados no CAVE e na QE 46, no Guará - RA X, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(6º) **ITEM 15:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 811, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Desafeta área de uso comum do povo em Sobradinho - RA V e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(7º) **ITEM 16:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 492, de 2000**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Sul (SHIS) até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIS - RA XVI, e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(8º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 492, de 2000**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Sul (SHIS) até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIS - RA XVI, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(9º) **ITEM 17:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 832, de 2000**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Desafeta a área localizada na área especial L 101, conjunto 2 da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(10º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 832, de 2000**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Desafeta a área localizada na área especial L 101, conjunto 2 da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(11º) **ITEM 18:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.451, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que

"Dispõe sobre a alteração de uso do lote 2/12C, trecho 2 no Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado em Brasília - RA I e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Sílvio Linhares, acatando a emenda de 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 6 ausências.

(12º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.451, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Dispõe sobre a alteração de uso do lote 2/12C, trecho 2 no Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado em Brasília - RA I e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(13º) **ITEM 19:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.307, de 2000**, de autoria da Deputada Maninha, que "Inclui o preservativo masculino - 'camisinha' - como item de cestas básicas distribuídas em programas sociais do Poder Executivo do Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Paulo Tadeu. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(14º) **ITEM 20:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.730, de 2000**, de autoria de vários deputados, que "Dispõe sobre a fixação de ambulantes na estação rodoviária de Brasília e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(15º) **ITEM 21:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 571, de 2000**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre a desafetação de área de bem comum do povo, para os fins que especifica".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(16º) **ITEM 22:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.208, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Declara insalubre todas as áreas dos distritos de limpeza urbana, das usinas e dos aterros sanitários, controlados e de entulhos, administrados pelo SLU/DF".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Maninha.

**APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(17º) **ITEM 23:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.570, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Extingue padrões e referências de cargos e carreiras da tabela de vencimentos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal".

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Anilcéia Machado, acatando a emenda de 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Maninha, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(18º) **ITEM INCLuíDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.570, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Extingue padrões e referências de cargos e carreiras da tabela de vencimentos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

### 3 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

PVT

## I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Gim.

**SECRETARIA:** Deputada Maninha.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 19 horas e 21 minutos.

**TÉRMINO:** 20 horas e 20 minutos.

### 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão e votação, em 2º turno, em bloco, dos seguintes itens:

**ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.307, de 2000**, de autoria da Deputada Maninha, que "Inclui o preservativo masculino - 'camisinha' - como item de cestas básicas distribuídas em programas sociais do Poder Executivo do Distrito Federal".

**ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.208, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Declara insalubre todas as áreas dos distritos de limpeza urbana, das usinas e dos aterros sanitários, controlados e de entulhos, administrados pelo SLU/DF".

**ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.730, de 2000**, de autoria de vários deputados, que "Dispõe sobre a fixação de ambulantes na estação rodoviária de Brasília e dá outras providências".

**APROVADOS** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLuíDO:** Apreciação das seguintes **redações finais:**

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.307, de 2000**, de autoria da Deputada Maninha, que "Inclui o preservativo masculino - 'camisinha' - como item de cestas básicas distribuídas em programas sociais do Poder Executivo do Distrito Federal".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.208, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Declara insalubre todas as áreas dos distritos de limpeza urbana, das usinas e dos aterros sanitários, controlados e de entulhos, administrados pelo SLU/DF".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.730, de 2000**, de autoria de vários deputados, que "Dispõe sobre a fixação de ambulantes na estação rodoviária de Brasília e dá outras providências".

**APROVADAS** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 571, de 2000**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre a desafetação da área de bem comum do povo, para os fins que especifica". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
SETOR DE TAQUIGRAFIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 122ª  
(CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 571, de 2000**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre a desafetação da área de bem comum do povo, para os fins que especifica". **APROVADAS** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, em bloco, dos seguintes **Projetos de Decreto Legislativo:**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Francisco José Pinheiro Brandes".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Heitor Gurgulino de Souza".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2000**, de autoria dos Deputados Chico Floresta e Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Maria de Souza Duarte".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à missionária Ida Mae Hays".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2000**, de autoria do Deputado Alirio Neto, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Juiz de Direito João Timóteo de Oliveira".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Emanuel Sofoulis".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2000**, de autoria do Deputado Gim, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Distrito Federal João Correia Silva Filho".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2000**, de autoria do Deputado Gim, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador Estevam Carlos Lima Maia".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Nelson Serafim Cagali".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Benedito Antônio de Sousa".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao administrador de empresas Maurício Moura Brasileiro do Valle".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Julio Capilé".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2000**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Edimar Braz de Queiroz".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação dos projetos em 1º turno. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

### 3 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Gim):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

*[Assinatura]*  
PDT

*Lido em 19/12/1  
Nando 1535*

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
SETOR DE TAQUIGRAFIA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA  
ATA DA 123ª  
(CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,  
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.**

### I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Gim.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 20 horas e 21 minutos.

**TÉRMINO:** 20 horas e 24 minutos.

#### 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão e votação, em 2º turno, em bloco, dos seguintes **Projetos de Decreto Legislativo:**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Francisco José Pinheiro Brandes".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Heitor Gurgulino de Souza".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2000**, de autoria dos Deputados Chico Floresta e Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Maria de Souza Duarte".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à missionária Ida Mae Hays".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2000**, de autoria do Deputado Alirio Neto, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Juiz de Direito João Timóteo de Oliveira".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Emanuel Sofoulis".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2000**, de autoria do Deputado Gim, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Distrito Federal João Correia Silva Filho".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2000**, de autoria do Deputado Gim, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador Estevam Carlos Lima Maia".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Nelson Serafim Cagali".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Benedito Antônio de Sousa".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao administrador de empresas Maurício Moura Brasileiro do Valle".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Julio Capilé".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2000**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Edimar Braz de Queiroz".

**APROVADOS** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLUÍDO**: Apreciação das seguintes **redações finais**:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Francisco José Pinheiro Brandes".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Heitor Gurgulino de Souza".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2000**, de autoria dos Deputados Chico Floresta e Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Maria de Souza Duarte".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o

título de Cidadã Honorária de Brasília à missionária Ida Mae Hays".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2000**, de autoria do Deputado Alirio Neto, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Juiz de Direito João Timóteo de Oliveira".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Emanuel Sofoulis".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2000**, de autoria do Deputado Gim, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Distrito Federal João Correia Silva Filho".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2000**, de autoria do Deputado Gim, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador Estevam Carlos Lima Maia".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Nelson Serafim Cagali".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Benedito Antônio de Sousa".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao administrador de empresas Maurício Moura Brasileiro do Valle".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Julio Capilé".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2000**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Edimar Braz de Queiroz".

**APROVADAS** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

### 3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 13 de dezembro, às 10 horas.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 124ª  
(CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**I - SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Daniel Marques, Nijed Zakhour, João de Deus e Xavier.

**SECRETARIA:** Deputados Xavier, João de Deus, César Lacerda, Aguinaldo de Jesus e Renato Rainha.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 10 horas e 2 minutos.

**TÉRMINO:** 12 horas e 28 minutos.

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Daniel Marques):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 - LEITURA DAS ATAS**

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 105ª e 106ª Sessões Ordinárias e das 115ª, 116ª, 117ª e 118ª Sessões Extraordinárias.

**1.2 - COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 353, de 2000, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.752/2000.
- Projeto de Lei Complementar nº 878, de 2000, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei Complementar nº 879, de 2000, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- Projeto de Lei Complementar nº 880, de 2000, de autoria do Deputado Rajão.
- Projeto de Lei Complementar nº 881, de 2000, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei Complementar nº 883, de 2000, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei Complementar nº 884, de 2000, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei Complementar nº 885, de 2000, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Lei Complementar nº 886, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.

- Projeto de Lei nº 1.731, de 2000, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.732, de 2000, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei nº 1.733, de 2000, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.734, de 2000, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 1.735, de 2000, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 1.736, de 2000, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 1.737, de 2000, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.738, de 2000, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 1.739, de 2000, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 1.740, de 2000, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 1.741, de 2000, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Projeto de Lei nº 1.742, de 2000, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 1.743, de 2000, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 1.744, de 2000, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 1.745, de 2000, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.746, de 2000, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 1.747, de 2000, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 1.748, de 2000, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.749, de 2000, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 1.750, de 2000, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 1.751, de 2000, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2000, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2000, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2000, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2000, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2000, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2000, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Moção nº 5.956, de 2000, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- Moção nº 5.957, de 2000, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Moção nº 5.958, de 2000, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 5.959, de 2000, de autoria dos Deputados Gim e José Edmar.
- Moção nº 5.960, de 2000, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Moção nº 5.961, de 2000, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Moção nº 5.962, de 2000, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- Moção nº 5.963, de 2000, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.

- Moção nº 5.964, de 2000, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- Requerimento nº 1.407, de 2000, da Deputada Anilcéia Machado.
- Requerimento nº 1.408, de 2000, do Deputado Wasny de Roure.
- Requerimento nº 1.409, de 2000, do Deputado Rajão.
- Requerimento nº 1.410, de 2000, do Deputado José Emar.
- Requerimento nº 1.411, de 2000, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.412, de 2000, da Deputada Maninha.
- Indicação nº 99, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Indicação nº 100, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Indicação nº 101, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Indicação nº 102, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Indicação nº 103, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Indicação nº 104, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Indicação nº 105, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Indicação nº 106, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Indicação nº 107, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.

MENSAGEM  
Nº 353 /2000-GAG

Brasília, 13 de Dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e as Entidades que se dedicam ao livre exercício de cultos religiosos, mediante a doação, com encargos, das áreas por elas ocupadas não só para as atividades religiosas, como as de ensino, assistência social e saúde, e dá outras providências".


Nunca seria demais salientar a ressalva constitucional de que trata o artigo 19 inciso I, "in fine" da nossa Carta Magna e que diz respeito à colaboração de interesse público, que, no Distrito Federal assume contornos relevantes, de ser esta Capital possuidora de características ecumênicas bastante especiais.

Além disso, o relevante interesse público da atuação das Entidades Religiosas é flagrante, pois é público e notório que ditas Entidades atuam suplementarmente às atividades do Estado nas áreas de ensino, assistência social e saúde.

Ademais, cumpre destacar que o Projeto de Lei em epígrafe não esgota o assunto, tendo o objetivo único de traçar as diretrizes do disciplinamento das doações para fins exclusivos e de uso de interesse social, de que trata o § 4º "in fine" do art. 17, da Lei nº 8.666/93, bem como da colaboração de interesse público anteriormente aludida.

Desta forma, os casos concretos serão tratados mediante leis específicas como prevê o projeto.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº

PL 1752/2000

DE

DE 2000.

Dispõe sobre a colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e as Entidades que se dedicam ao exercício de cultos religiosos, mediante a doação com encargo das áreas por ela ocupadas para atividades de ensino, assistência social e saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A colaboração de interesse público entre o Distrito Federal, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e as igrejas de qualquer culto religioso, prevista no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, será feita mediante a doação, com encargo, de área pública destinada a templo, obedecidas as condições estabelecidas no § 4º "in fine" do art. 17 da Lei nº 8.666/93, e as fixadas por esta Lei.

Art. 2º - A doação com encargo da área pública dependerá dos seguintes requisitos:

- I - prévia autorização legislativa específica e avaliação do bem doado;
- II - destinação da área para atividades voltadas a culto religioso e, comprovadamente, a ensino, assistência social e saúde, de forma indiscriminada, à população.
- III - estabelecimento, na autorização legislativa e no instrumento de doação, do prazo de cumprimento do encargo e da reversão do bem ao patrimônio público no caso de inadimplemento das condições da doação;
- IV - no caso de reversão, as benfeitorias realizadas deverão ser incorporadas ao patrimônio público.

Art. 3º - Após a autorização legislativa e prévia avaliação do imóvel, caberá à TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília efetivar a doação, com encargo, das áreas de sua propriedade ocupadas por igrejas, a título discricionário e precário, sob a forma de concessão de direito real de uso, concessão de uso, permissão de uso ou autorização de uso, desde que:

- I - as ocupações tenham sido permitidas pelo poder competente, até a data da publicação desta Lei;
- II - as edificações tenham sido feitas de acordo com as normas de edificação, gabarito e ambientais vigentes;
- III - no instrumento próprio, sejam fixadas as condições previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, ficam ratificados todos os atos de ocupação concedidos, permitidos ou autorizados desde a sua formalização até a data de publicação da lei autorizativa da doação.

Art. 4º - No caso de destinação diversa da institucional, a lei autorizativa da doação deverá alterar ou ampliar a destinação da área objeto da ocupação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, fixando a forma de fiscalização do cumprimento dos encargos impostos aos donatários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 878/2000

Desmembra a Área Especial n.º  
01, da QS 11 de Águas Claras - RA III,  
Taguatinga e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desmembrada a Área Especial n.º 01, da QS 11 de Águas Claras - RA III, Taguatinga, passando a constituir dois lotes de quatrocentos metros quadrados cada, passando a serem identificados por Áreas Especiais 1-A e 1-B.

Parágrafo único. As áreas desmembradas ficam destinadas ao uso institucional/culto/templo religioso.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, criando as unidades imobiliárias autônomas AE 1-A e AE 1-B e considerando-as no projeto de parcelamento da QS 11 de Águas Claras, para os devidos registros cartoriais.

Art. 4º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Igreja do Nazareno de Águas Claras na alienação de uma das áreas a que se refere esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

À área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso para a Igreja do Nazareno de Águas Claras, que atualmente aluga uma loja nas imediações para atender os inúmeros congregados naquela localidade. A área adjacente também é destinada a templo religioso.

Deve-se ressaltar que a QS 11 não consta do PDL de Taguatinga, portanto, a presente proposição não altera aquele documento, mas sim cria condições para o parcelamento daquela área específica.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

*" Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa ..... dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*I - ....*

*IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas ...."*

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2000

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

#### Projeto de Lei Complementar N.º

(Do Sr. Deputado Agninaldo de Jesus)

PLC 879/2000

L. L.  
ISSUEMIA DI

Concede remissão sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e da Taxa de Limpeza Urbana - TLP, às instituições que especifica.

#### A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedida remissão dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e da taxa de Limpeza Urbana - TLP, inscritos e não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, independente de requerimento, as Igrejas Assembléia de Deus Madureira, Tabernáculo Evangélico de Jesus, Casa da Bênção das Maravilhas, Casa de Oração para todos os Povos, Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) e a Assembléia de Deus Universal, sediadas no Distrito Federal, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento, bem como aos seus veículos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em...

Deputado Agninaldo de Jesus

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

PLC 880/2000

Dispõe sobre a desafetação das áreas que específica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, destinadas a atender bombeiros e policiais militares do Distrito Federal no projeto Servir-Vila Militar.

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitida a desafetação das áreas públicas livres existentes nas extremidades dos conjuntos das quadras QNJ e QNL para criação de unidades imobiliárias unifamiliares.

Parágrafo único - As unidades de que trata o caput serão destinadas a atender aos bombeiros e policiais militares do Distrito Federal cadastrados no Projeto Servir-Vila Militar.

Art. 2º - Para a desafetação das áreas públicas de que trata esta Lei Complementar deve ser observado o disposto no Plano Diretor Local de Taguatinga e no art. 51, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar N.º 210/99 autorizou o Poder Executivo a destinar áreas em cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal para implantação de vilas militares a fim de atender aos policiais civis e militares, aos bombeiros militares e aos servidores do Detran-DF. Através de levantamentos realizados pelo Poder Executivo e por este deputado, verificamos que existem poucas opções de área para atender aos beneficiários de lote de vilas, principalmente porque é grande o número de cidadãos inscritos nos diversos programas habitacionais iniciados pelo Poder Executivo.

A destinação de áreas em Taguatinga para o projeto das vilas militares irá cumprir o PDL da cidade - art. 112 da Lei Complementar N.º 90, de 1998 - que determina que estas áreas sejam destinadas tanto à urbanização como à criação de novas unidades habitacionais, além de possibilitar a criação de, pelo menos, mais trezentas unidades destinadas a atender os servidores militares do Distrito Federal.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares para a aprovação desta Lei Complementar.

Sala das Sessões,

RAJÃO  
Deputado Distrital - PMDB

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 881/2000**  
(Do Deputado Wasny de Roure)

**Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo que menciona para a criação de unidade imobiliária destinada a Centro Cultural na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.**

**Art. 1º** Fica autorizada alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo - a área frontal ao Bloco D da Entrequadra 1/2, do Setor Residencial Leste, da Vila Buritis, Planaltina para a criação de unidade imobiliária destinada a Centro Cultural.

**Art. 2º** As dimensões e características da unidade imobiliária a ser criada será objeto de estudos técnicos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal, em comum acordo com a comunidade local.

**Art. 3º** A desafetação de que trata o art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do que trata o art.51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam - se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com mais de duzentos anos de história, Planaltina é uma cidade de características culturais peculiares. A sua formação social está intimamente vinculada ao processo de construção de Brasília. Este fato propiciou à população local, uma formação social com fortes traços de atividades voltadas à produção cultural. Apesar das condições de renda de grande parte da população, do desemprego, da carência de espaços e equipamentos apropriados para o desenvolvimento de atividades artísticas, a população tem superado essas barreiras apresentando uma rica e multifacetada produção cultural.

São manifestações representativas das raízes rurais, ligadas às concepções religiosas típicas das tradições goianas e mineiras: são folias, pousos, catiras, cavalgadas, Folias de Reis e do Divino Espírito Santo, além das celebrações da "Semana Santa" no Morro da Capelinha, entre outras.

A transferência de candangos para Planaltina, dando origem à Vila Buritis, no final da década de sessenta, constituiu-se em um elemento fundamental para a configuração cultural atual da cidade. O grande número de nordestinos que se instalaram no SRL (Buritis), trouxe o elemento novo de vocação comercial, favorecido pelo urbanismo modernista setorizante. Dessa forma, com o surgimento de novos e dinâmicos pontos de encontro que o comércio propiciou, surgiram novas manifestações culturais, expressas na musicalidade nordestina, na dança, na poesia, na culinária, no artesanato do barro e do couro. Assim, a Vila Buritis transformou-se em um verdadeiro caldeirão cultural.

Por isso, a criação de um centro cultural na entrequadra 1/2, na Vila Buritis, além de atender a uma solicitação da comunidade local, expressa mediante abaixo assinado, é também uma forma de reconhecimento e valorização da riqueza de manifestações culturais existentes em Planaltina e, em especial, na Vila Buritis.

Neste sentido contamos com os votos de nossos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, de dezembro de 2000.

  
Deputado Wasny de Roure

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 883/2000**  
(Do Deputado Xavier)

Amplia o lote situado na EQNN 19/21 - Módulo "A" - Área Especial - na Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O lote situado na EQNN 19/21, Módulo "A", Área Especial, da Região Administrativa de Ceilândia, fica ampliado para 3.250 m<sup>2</sup>, com as dimensões de 50m x 65 m.

**Art. 2º** O Poder Executivo adotará as providências que se fizerem necessárias, com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O lote em referência abriga o Templo da Igreja no Brasil, a qual detém o título de domínio devidamente registrado em cartório.

Ocorre que a área atual não é suficiente, em termos de espaço, para o desenvolvimento das atividades da igreja, as quais abrangem, além da parte espiritual, o lado social.

Ante ao exposto, e considerando que a área ampliada passará a cumprir com a função social estabelecida na Lei Orgânica, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO XAVIER

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 884/2000**  
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Dispõe sobre alteração de uso dos lotes 3 e 4 do Conjunto A da QNO 16 de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam destinados os lotes 3 e 4, do Conjunto A da QNO 16 de Ceilândia - RA IX, para o uso institucional/culto/templo religioso e social/assistência social.

§1º Os lotes a que se refere o caput ficam lembrados e incorporados aos lotes 10 e 12 do Conjunto 9 e 1 do Conjunto 11 da QNO 16, de Ceilândia, passando a constituir unidade imobiliária única.

§2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e procederá ao registro cartorial competente.

Art. 2º O disposto no art. 1º fica condicionado ao ressarcimento do valor dos lotes 3 e 4 do Conjunto A da QNO 16 ao Poder Público, mediante avaliação a ser procedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 3º A desafetação da área a que se refere o caput do art. 1º obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

À área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso e uso social para a Igreja Pentecostal Missão da Fé, que atualmente é proprietária dos lotes 10 e 12 do conjunto 1 e do lote 1 do conjunto 11 da QNO 16, visando atender as os inúmeros congregados naquela localidade. Com a ampliação pretendida a Igreja irá instalar sua sede nacional que atenderá em torno de vinte e sete congregações sediadas no DF e Entorno.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa ..... dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas ....”

No tocante ao PDL de Ceilândia, deve-se ressaltar que as áreas em questão são do tipo L1, ou seja, aceitam esse tipo de atividade.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2000

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR PMDB

Projeto de Lei Complementar nº **PLC 885/2000**  
(do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

*Dispõe sobre a desafetação de área e criação de lote que específica na Região Administrativa do Guará.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área situada no Setor de Indústria e Abastecimento, lindeira a Área Especial nº 56, entre a via IA1 e a EPTG - 085, conforme mapa anexo, na Região Administrativa do Guará.

Parágrafo Único - A desafetação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, nos termos estabelecidos no § 2º, art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será destinada a criação de lote para uso industrial.

Art. 3º No prazo de sessenta dias da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

**JUSTIFICAÇÃO**


O presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo desafetar uma área para criação de lote de uso industrial no Setor de Indústria e Abastecimento na Região Administrativa do Guará.

A área objeto desta proposição não possui destinação específica, servindo atualmente como depósito de lixo e entulhos, passível ainda, de ser usada por invasores.

Ao destinar essa área para a criação de lote industrial, estamos possibilitando a implementação de novas indústrias e consequentemente a geração de empregos e incremento na arrecadação de impostos para os cofres do Distrito Federal.

Pelo exposto submeto a presente proposição aos demais pares, aguardando na aprovação.

  
**GIM ARGELLO**  
DEPUTADO DISTRITAL

engº civil VICENTE DE PAULO LIMA		PL 885/2000									
LOTE COMERCIAL NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO											
GERAL	TERRA 1 / 1										
PROPOSTA	OPÇÕES	REVISÃO									
DESCRIÇÃO	DATA	ESCALA									
<b>DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DE LOTE PARA PAC</b>											
 <p>INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SO/GRF</p>		<b>ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS</b> <table border="1"> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> </table>									
MERIDIANO CENTRAL	45°										
DECL. MAG.	1991										
VARIAÇÃO ANUAL	-5.16" W										
GUARÁ, DF		Kr =									

**CÁLCULO DA POLIGONAL**

ponto	Cota - m	Norte	Leste	Distância	azimute
A	1.085,568	0.250.412,4067	181.792,6549	65,0000	98° 38' 20,4"
B	1.086,225	0.250.402,6431	181.856,9174	165,0000	188° 38' 20,4"
C	1.081,756	0.250.244,8987	181.832,9730	65,0000	278° 38' 20,4"
D	1.081,008	0.250.249,2787	181.767,8705	165,0000	8° 38' 20,4"

**MEMORIAL DESCRITIVO DO CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO**

Inicia-se no marco "A" afastado 37,094 m da via de Indústria e Abastecimento 01 com coordenadas 0.250.412,4067 Norte e 181.792,6549 Leste. Daí segue com

PL 1731/2000

**PROJETO DE LEI N°**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)**

**Garante a função de cobrador no sistema de bilhetagem automática do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

decreta:

Art. 1º - A bilhetagem automática instituída no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, pelo Decreto n.º 20.949, de 11 de janeiro de 2000 não eliminará a função de cobrador nos veículos do serviço convencional de ônibus.

Parágrafo único - Os veículos que tiverem instalados os equipamentos de bilhetagem automática deverão dispor de cobrador para fiscalizar a utilização dos cartões magnéticos e orientar os usuários durante todo o percurso da viagem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Nosso objetivo com este Projeto de Lei é evitar o desemprego que se avizinha para os cobradores em atividade nos ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

O Decreto/GDF n.º 20.949, de 11 de janeiro de 2000 que instituiu, no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, o sistema de bilhetagem automática, prevê, no seu artigo 6º, que durante a implantação do sistema de bilhetagem automática não ocorrerá a eliminação da função de cobrador nos veículos do STPC/DF, o que significa dizer que, após a implantação total do sistema, os cobradores serão dispensados. Com isso, o desemprego que já é assustador no Distrito Federal irá aumentar ainda mais e centenas de pais e mães de família estarão desempregados.

Preservar os interesses de todos, principalmente o emprego é direito assegurado ao cidadão e constitui dever dos governantes, por isso, conclamo meus ilustres pares a aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2000.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

PL 1732/2000

LH

**PROJETO DE LEI N°**  
**(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)**

**Dispõe sobre incentivo ao desarmamento no Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Aos servidores das polícias civil e militar do Distrito Federal será concedido um dia de folga a cada arma de fogo legalmente apreendida e recolhida aos órgãos competentes dessas corporações, acompanhada da devida ocorrência.

Parágrafo único. No caso da entrega voluntária e anônima de arma ao policial, fica dispensada a apresentação da ocorrência de que trata o caput.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

distância 65,000 m e azimute 91º 38' 20,4" chegando ao marco "B". Daí segue com azimute 188º 38' 20,4", distância 165,000 m, fazendo divisa com a Área Especial n.º 56 chegando ao marco "C". Daí segue com azimute 278º 38' 20,4" e distância 65,000 m chegando ao marco "D". Daí segue com azimute 8º 38' 20,4" e distância 165,000 m chegando ao marco "A", do início.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°** **PLC 866/2000**  
**(DA Sra. DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

**"Amplia, na forma que menciona o lote da SQD/S 409/410 da região Administrativa de Brasília, RA - I".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica ampliado em 205 m<sup>2</sup> (duzentos e cinco metros quadrados) o lote da SQD/S 409/410 da Região Administrativa de Brasília.

Parágrafo único. A ampliação de que trata este artigo dar-se-á pela incorporação da área atual que mede 2000 m<sup>2</sup>, com 40m X 50m, para as dimensões de 42m X 52,5m, totalizando uma área de 2205m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A desapateação será efetivada após audiência com a população interessada, na forma do § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo tem o prazo de sessenta dias, contados da edição da presente Lei Complementar, para adotar as medidas necessárias a sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição ora apresentada visa atender à demanda constante, por ampliação de áreas institucionais que atendem a comunidade nas áreas de assistência social e espiritual, sem fins lucrativos.

A área a ser ampliada pertence à igreja de Deus no Brasil. Ocorre que para conseguir a carta de habite-se, junto ao GDF, faz-se necessário o cumprimento de exigências pleiteadas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e uma delas seria a execução de uma caixa d'água que só poderia ser instalada na área externa da igreja, porém não há espaço suficiente para construção da base e instalação da caixa d'água na divisa dos fundos do lote.

No sentido de viabilizar o atendimento da carta de habite-se para a igreja, conclamo os nobres deputados a apoiar este Projeto de lei Complementar.

Sala das Sessões, em

  
**Dep. ANILCÉIA MACHADO**  
Partido Social Democrático Brasileiro  
PSDB

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto visa estimular o desarmamento do cidadão do Distrito Federal, proporcionando assim maior tranquilidade a toda a comunidade. Visa, ainda, recompensar o policial pelo exercício da difícil e perigosa missão do desarmamento.

Trata-se de matéria de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal. Além disso, visa o bem estar da população, interesse maior que deve ser buscado pelo Poder Público, em qualquer instância ou esfera de Governo.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 2000.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PL 1733/2000  
**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)**

**Institui o dia do Defensor Público do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 19 de maio como o dia do Defensor Público do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O dia do Defensor Público já vem sendo comemorado, de fato, no dia 19/05 por ser a data do aniversário da morte de Santo Ivo, que é o patrono não só dos Defensores Públicos, mas também de todos os Operadores do Direito.

Considerando que a nobre categoria dos profissionais da Defensoria Pública do Distrito Federal não possui, oficialmente, no calendário de eventos, data específica em homenagem a estes, e considerando que a atribuição principal dos Defensores Públicos é dar Assistência Jurídica aos pobres e necessitados para assegurar-lhes o direito da cidadania, nada mais justo do que instituir o dia 19/05 de cada ano, como o dia do Defensor Público do Distrito Federal.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2000.

RENATO RAINHA  
 Deputado Distrital

PL 1734/2000  
**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)**

**Dispõe sobre o exame cautelar no Distrito Federal.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º -** Institui no Distrito Federal a obrigatoriedade de realização do exame de corpo delito, ou cautelar, sob luz natural.

**§ 1º -** Por luz natural deve ser entendida aquela gerada pelo Sol no pico da sua luminosidade.

**Art. 2º -** A luz artificial só será admitida no exame cautelar quando não houver tempo hábil para a realização do exame de corpo delito sob luz natural.

**§ 1º -** Por luz artificial deve ser entendida toda luminosidade não originada diretamente da luz do Sol.

**§ 2º -** O exame à luz artificial passará a ter um caráter precário, não dispensando, em hipótese alguma, o exame à luz natural, ressalvado o disposto neste artigo.

**§ 3º -** Para o fim previsto neste artigo, a luz artificial deverá guardar correlação de intensidade e brilho com a luz natural.

**Art.3º -** Fica assegurado a qualquer pessoa submetida a exame de corpo delito o direito de requerer a sua realização sob luz natural.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se os dispositivos em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Todo cidadão submetido a exame de corpo delito para identificação de lesões corporais, para comprovação de condição física no momento da detenção ou para identificação de sinais especiais no corpo passa a ter, por esta Lei, o direito ao exame cautelar sob luz natural.

A literatura médica de maior credibilidade recomenda literalmente a luz natural como a forma mais adequada e correta de realização de exames de corpo delito. O padrão físico das pessoas é estabelecido sob luz natural. Mas, mesmo a luz natural pode alterar os objetos, se não se tomar dela um padrão de brilho e intensidade de luz. Neste Projeto de Lei propõe-se que seja o horário de pico da luminosidade do Sol.

Nem sempre as recomendações da literatura médica são levadas em consideração pelas equipes de peritos, que usam nos exames cautelares a luz artificial, ou seja a luminosidade gerada pela energia originada das usinas hidro ou termelétrica e outras fontes não naturais, sem qualquer correspondência com a luz natural.

Sabe-se que a cor, a forma e a luminosidade dos objetos e corpos podem ser alteradas significativamente quando submetidas a intensidades variadas de luz ou o campo do objeto sob o qual incide. Nos exames periciais de corpo delito realizados por recomendação policial usa-se a luz artificial, com variação de intensidade, o que leva a conclusões distorcidas sobre o estado de um objeto ou corpo.

Por traz do exame cautelar à luz artificial evidenciam-se tendências de encobrimento de algum problema. Exames à noite podem apresentar conclusões tendenciosas. É muito difícil, por exemplo, detectar manchas no corpo de uma pessoa morena ou negra num exame à luz artificial.

Daí a necessidade da adoção de métodos cautelares tecnicamente corretos e socialmente mais justos com as vítimas de agressões e violências físicas. O exame cautelar sob a luz natural é a técnica médica que pode dar a solução mais adequada. O exame à luz artificial é apenas uma alternativa.

Por essas razões, peço aos colegas parlamentares apoio para o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000.

WILSON LIMA  
 Deputado Distrital - PSD/DF

PL 1735/2000  
**PROJETO DE LEI Nº**  
**(DO SR. DEP. DISTRITAL WILSON LIMA - PSD/DF)**

**Institui o "auxílio adoção" para estimular o abrigo familiar de crianças internas em orfanatos do DF, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º -** Fica instituído o "auxílio adoção" com o fim de estimular e ajudar as famílias a abrigar menores internos em orfanatos no Distrito Federal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo criará, em parceria com a iniciativa privada e com organizações não governamentais sem fins lucrativos, um Programa de Adoção de Crianças de Orfanatos para administrar o "auxílio adoção".

**Art. 2º** - O "auxílio adoção" é definido como um apoio financeiro mensal, equivalente à 50% do valor do salário mínimo vigente, e correspondente a cada criança interna em orfanato, até o limite de duas (2) por família adotante.

**Parágrafo único.** Esse valor será acrescido de mais 25%, calculado sobre a base da adoção, quando a criança tiver idade superior a 4 (quatro) anos de idade.

**Art. 3º** - Fará jus ao "auxílio adoção" famílias com menos de 5 (cinco) filhos que assumirem a condição de adotante.

**Parágrafo único.** Adotante é o nome dado à família que abrigar em seu lar, com direitos e tratamento de filhos natos, meninos ou meninas internos em orfanatos; ou contribuir, através do Programa de Adoção de Criança de Orfanatos, para o abrigo familiar de, pelo menos, uma criança nessas condições.

**Art. 4º** - Os direitos de filho adotado serão aqueles definidos por categorias na Lei 8069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de créditos suplementares, excessos de arrecadação e doações da iniciativa privada.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo responsável pela aplicação dos recursos públicos e pela administração das doações privadas para o Programa de Adoção de Crianças de Orfanatos.

**Parágrafo único** - os benefícios do "auxílio adoção" deverão se estender até que o adotado atinja a maioria civil.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, após a data da sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O "auxílio adoção" destina-se a estimular as famílias a adotar crianças em orfanatos do Distrito Federal, gerando uma responsabilidade social, e a evitar que a superlotação nesses abrigos de crianças órfãos, em especial maiores de 4 anos de idade, possa vir a deteriorar as relações e prejudicar o desenvolvimento dos menores. As instituições não têm condições financeiras, nem pedagógicas de manter um abrigo permanente para essas crianças até que atinjam a maioridade.

O "auxílio adoção" vem como uma alternativa de redistribuição dessa responsabilidade social. É definido como um apoio financeiro, equivalente à 50% do valor do salário mínimo vigente, e resulta de créditos suplementares, excessos de arrecadação e doações de pessoas físicas e jurídicas às famílias adotantes. Pelo fato de ser mais difícil a adoção de crianças com idade superior a quatro anos, esse auxílio será acrescido, como incentivo, de mais 25% incidente sobre o valor do "auxílio adoção".

Os valores estabelecidos correspondem a uma criança, admitindo-se, contudo, adoção de até (2) crianças por família adotante. A idéia é introduzir um tipo de "adoção responsável", em que o adotante assume o compromisso definitivo pelo desenvolvimento integral da criança, à semelhança da criação de um filho. Fará jus ao "auxílio adoção" famílias com menos de 5 (cinco) filhos que assumirem a condição de adotante.

Cria-se um Programa de Adoção de Crianças de Orfanato e abre-se, através dele, a possibilidade de uma parceria entre o Governo, iniciativa privada e entidades não governamentais sem fins lucrativos.

Sala de Sessões, 05 dezembro de 2000

WILSON LIMA  
Deputado Distrital - PSD/DF

PL 1736/2000

#### PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

Institui o sistema interligado de segurança pública táxi-policia

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art.1º.** Fica instituído no Distrito Federal o sistema interligado de segurança pública táxi-policia

**Parágrafo único** - O sistema consiste na interligação dos rádio-táxis com o sistema de comunicação da policia.

**Art.2º.** O sistema táxi-policia terá à disposição uma faixa de frequência para comunicação direta com a policia.

**Art.3º.** Somente poderão usar o sistema motoristas ou proprietários de táxi devidamente credenciados pela policia.

**Parágrafo único** - A policia civil ou militar do Distrito Federal ministrará cursos de orientação e treinamento para os taxistas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa criar uma alternativa para a proteção dos taxistas contra assaltos e até riscos de assassinatos e, ainda, ajudar a policia no combate ao crime ou na prisão imediata de pessoas que cometeram delitos. O Projeto consiste no estabelecimento de uma interligação dos rádio-táxis com o sistema de comunicação da policia, através da disponibilização de uma faixa de frequência para comunicação direta.

Os táxis circulam por toda a cidade, às vezes em locais onde a policia raramente vai. No exercício de sua profissão, os taxistas presenciam situações de risco de vida sem a possibilidade, entretanto, de evita-la, já que não dispõe de contato direto com a policia. Este Projeto de Lei pretende cobrir essa deficiência.

Para evitar confusões, somente poderão usar o sistema motoristas ou proprietários de táxi devidamente orientados, treinados e credenciados pela policia. Cabe à policia civil ou militar do Distrito Federal promover a orientação e o treinamento necessário para os taxistas.

Assim, torna-se a policia ainda mais ágil e precisa no combate ao crime, contribuindo para reduzir a violência contra taxistas e contra os cidadãos.

Peço apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2000.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr Dep. ALÍRIO NETO)

PL 1737/2000

Dispõe sobre a cobrança de 2º via de conta, pelas concessionárias de serviço público do Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º. A cobrança indevida por emissão de 2º via nas tarifas públicas, sujeitará a concessionária de serviço público à multa em favor do usuário no valor de mil vezes a quantia cobrada, pela emissão.

§ Único - Em caso de reincidência a multa será devida pelo dobro.

Art. 2º - A emissão 2º via de tarifa pública somente poderá ser emitida a requerimento do usuário ou preposto, quando então arcará com o ônus decorrente da emissão

**JUSTIFICAÇÃO**

Injustificadamente as concessionárias de serviços públicos vêm lançando nas contas daqueles usuários que porventura pagam suas contas em atraso, uma cobrança indevida sobre a emissão de 2º via, que sequer foi emitida.

Ora, a legislação em vigor faculta ao usuário de serviço público um prazo de até 15 dias para o pagamento de seu débito junto a concessionária de serviço público, sendo que a mesma somente pode emitir o aviso de débito após transcorrido este prazo, que não se confunde, absolutamente com o procedimento de emissão de 2º via

Não há razão para a referida emissão, porquanto os encargos a serem cobrados pelo não pagamento, podem ser lançados na conta seguinte

A emissão em comento atenta contra os direitos dos consumidores, só havendo pertinência quando solicitado pelo usuário, quer por extravio ou por outra razão que o impossibilite de pagar a conta devida.

Diante do exposto e do elevado alcance social da proposição ora apresentada, conclamo aos Nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO ALÍRIO NETO**  
Partido Popular Socialista



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
SCS Quadra 04 Bloco A 67/97 Edifício CAESB  
Inscrição no CF/DF: 07.324.867/001-67  
CNPJ: 00.092.024/0001-37  
0205-0874

LUZANITA CAPELO DE OLIVEIRA  
DE 44 C J S C 04  
GUARA 20

MÊS/ANO: 09/2000  
VENCIMENTO: 15/10/2000  
INSCRIÇÃO: 112977-5

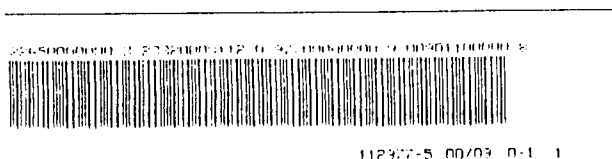
NUMERO	INSCRIÇÃO	DATA INSTALAÇÃO	CATEGORIA	NÍVEL (LIMITE DE CONSUMO)	DATA PRÓXIMA LEITURA	
A925A12136		07/05/1992	RESIDENCIAL	1	30/10/2000	
		DATA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA	MEDIDA	
		27/03/2000	353	23/03/2000	372	19
CONSUMO PATRIARCO EM						
03/00	07/00	05/00	05/00			
25	32	22	23	15	26	46
CONSUMO PATRIARCO						
TARIFAS DE CONSUMO (R\$)						
0 - 10	10	1	10	0,500	5,00	
11 - 15	5	1	5	0,840	4,20	
16 - 25	4	1	4	1,080	4,32	
TARIFA AGUA						
TARIFA ESGOTO						
ACRESCIMO P/ATRASO NA CONTA DE 03/00						
JUROS/ATUALIZAÇÃO S/CONTA PAGAS C/ATRAS						
EMISSÃO 2ª VIA DE CONTA EM 10/00						
TARIFA PARA CONSERVAÇÃO DO HIDRÔMETRO						
TOTAL A PAGAR						
23,32						

COMPROVANTE

INSCRIÇÃO	MÊS/ANO	CATEG.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
112977-5	09/2000	0-1	15/10/2000	23,32

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COBRANÇA FEITA SEM O DEB. DEBITADO...  
O não pagamento até o vencimento implicará em multa, além da suspensão do fornecimento de água.  
RECLAMAÇÕES SOBRE ESTA CONTA:  
Procurar a CAESB no máximo no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento e no máximo 30 dias após o vencimento.  
DECRETO - Nº 20.658/99 - GDF.  
O pagamento em cheque será considerado quitado após a compensação.

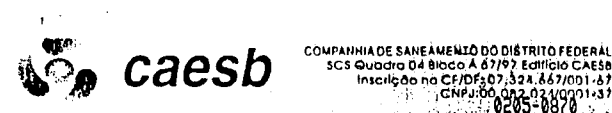


COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

LUZANITA CAPELO DE OLIVEIRA  
DE 44 C J S C 04  
GUARA 20

MÊS/ANO: 10/2000  
VENCIMENTO: 15/11/2000  
INSCRIÇÃO: 112977-5

NUMERO	INSCRIÇÃO	DATA INSTALAÇÃO	CATEGORIA	NÍVEL (LIMITE DE CONSUMO)	DATA PRÓXIMA LEITURA	
A925A12136		07/08/1992	RESIDENCIAL	1	29/11/2000	
		DATA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA	MEDIDA	
		27/09/2000	972	30/10/2000	990	18
CONSUMO PATRIARCO EM						
03/00	03/00	07/00	06/00			
19	25	32	28	15	25	45
CONSUMO PATRIARCO						
TARIFAS DE CONSUMO (R\$)						
0 - 10	10	1	10	0,500	5,00	
11 - 15	5	1	5	0,840	4,20	
16 - 25	3	1	3	1,080	3,24	
TARIFA AGUA						
TARIFA ESGOTO						
ACRESCIMO P/ATRASO NA CONTA DE 03/00						
JUROS/ATUALIZAÇÃO S/CONTA PAGAS C/ATRAS						
EMISSÃO 2ª VIA DE CONTA EM 10/00						
TARIFA PARA CONSERVAÇÃO DO HIDRÔMETRO						
TOTAL A PAGAR						
12,44						
7,46						
0,46						
0,16						
1,50						
0,75						



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
SCS Quadra 04 Bloco A 67/97 Edifício CAESB  
Inscrição no CF/DF: 07.324.867/001-67  
CNPJ: 00.092.024/0001-37  
0205-0874

LUZANITA CAPELO DE OLIVEIRA  
DE 44 C J S C 04  
GUARA 20

MÊS/ANO: 10/2000  
VENCIMENTO: 15/11/2000  
INSCRIÇÃO: 112977-5

NUMERO	INSCRIÇÃO	DATA INSTALAÇÃO	CATEGORIA	NÍVEL (LIMITE DE CONSUMO)	DATA PRÓXIMA LEITURA	
A925A12136		07/08/1992	RESIDENCIAL	1	29/11/2000	
		DATA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA	MEDIDA	
		27/09/2000	972	30/10/2000	990	18
CONSUMO PATRIARCO EM						
03/00	03/00	07/00	06/00			
19	25	32	28	15	25	45
CONSUMO PATRIARCO						
TARIFAS DE CONSUMO (R\$)						
0 - 10	10	1	10	0,500	5,00	
11 - 15	5	1	5	0,840	4,20	
16 - 25	3	1	3	1,080	3,24	
TARIFA AGUA						
TARIFA ESGOTO						
ACRESCIMO P/ATRASO NA CONTA DE 03/00						
JUROS/ATUALIZAÇÃO S/CONTA PAGAS C/ATRAS						
EMISSÃO 2ª VIA DE CONTA EM 10/00						
TARIFA PARA CONSERVAÇÃO DO HIDRÔMETRO						
TOTAL A PAGAR						
12,44						
7,46						
0,46						
0,16						
1,50						
0,75						



**Parágrafo único.** O afastamento indenizável só será concluído após a constatação da existência de recursos financeiros para a sua realização.

**Art. 5º** - Os recursos para a execução do afastamento indenizável serão os mesmos originados das rubricas de pagamento de pessoal, constantes do Orçamento da Secretaria de Administração.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo livre para requisitar servidores para ocupar vaga deixada pelo funcionário afastado ou para extinguir a função.

**Art. 7º** - Quando se tratar de vaga em função que não seja típica de Estado, o Poder Executivo terá liberdade de contratar serviços de terceiros, mediante concurso ou licitação pública, para assumir as atividades decorrentes da função vaga.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O afastamento indenizável corresponde a mais uma opção para o funcionário público do Distrito Federal que, diante da deterioração dos salários, resolver empreender negócios com recursos próprios. Trata-se de um programa permanente e que poderá ser incorporado na rubrica "recursos humanos" ou "pagamentos de salários" do Orçamento do Poder Executivo.

Beneficia-se o Governo de duas maneiras: pelo afastamento voluntário de um servidor que já não apresenta níveis de produtividade adequados; e fica livre para ocupar a vaga deixada por outro servidor motivado para o seu exercício da função. Quando não se tratar de função típica de Estado ou relacionada com as atividades-fim da instituição, o Poder Executivo poderá ocupá-la mediante concurso público ou a terceirização temporária.

O servidor beneficia-se não apenas com a liberação do seu tempo para o desenvolvimento de atividades particulares, como também pelo recebimento antecipado e correspondente da indenização, em dinheiro, a que faz jus.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000.

WILSON LIMA  
Deputado Distrital - PSD/DF

PL 1740/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)**

**Torna compulsória a realização prévia de plebiscito sempre que se pretender aumentar impostos no Distrito Federal.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º.** Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a realizar plebiscito sempre que pretender legislar sobre:

- I - aumento de impostos de competência do Distrito Federal;
- II - reajuste extraordinário de tarifas públicas do Distrito Federal.

**Art. 2º.** A realização do plebiscito para reajuste de impostos de competência do Governo do Distrito Federal será precedida de ampla divulgação sobre a sua destinação.

**Art. 3º.** É facultativa a participação no plebiscito.

**Art. 4º.** O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita o governante às sanções penais cabíveis.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Lei é resguardar os governantes eventuais da impopularidade que possa decorrer da necessidade de aumentar impostos e, em caráter extraordinário, de tarifas públicas. Busca-se ainda proteger o contribuinte das premências governamentais de geração de receitas e outras taxações fiscais indevidas ou desnecessárias.

Pretende-se também, com este Projeto de Lei, instituir a figura do plebiscito e, ao mesmo tempo, estimular, a participação da comunidade brasiliense nas decisões de Governo relativas à cobrança de impostos e sua destinação.

O Distrito Federal dispõe de uma Lei Orgânica, Lei Fiscal e outros regulamentos estabelecendo as regras básicas da sua política tributária. A introdução de alterações nesses instrumentos legais exige o consentimento explícito da população que aqui vive, e que já é onerada de diferentes formas.

O plebiscito é uma modalidade de consulta, prática e objetiva, que melhor reflete os interesses dos cidadãos, e que contribui, decisivamente, para legitimar ou não qualquer iniciativa de interesse público.

Pego, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000.

WILSON LIMA  
Deputado Distrital - PSD/DF

PL 1741/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)**

Proíbe a utilização de fumo em veículos automotores no Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É proibido fumar no interior de veículos automotores, em trânsito por via pública, qualquer que seja a natureza do fumo ou condição do fumante.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 100 (cem) UFIR's, no caso de uma reincidência;
- III - multa no valor de 200 (duzentas) UFIR's, quando forem constatadas duas ou mais reincidências.

**Art. 2º** A Polícia Militar e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal do Distrito Federal fiscalizarão o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

As consequências do cigarro são catastróficas não só para a saúde das pessoas, mas também para o meio ambiente. No Distrito Federal, vários incêndios foram causados em razão de pontas de cigarro atiradas de veículos nas margens das rodovias. De outra parte, os malefícios do fumo atingem até mesmo crianças que, na convivência com adultos fumantes, terminam por se viciarem mais cedo.

O presente Projeto de Lei tem por fim proibir a utilização de fumo no interior de veículos, medida que contribuirá para a redução dos incêndios que afligem o Distrito Federal na época da seca.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, sendo certo que em tudo estaremos contribuindo para o efetivo gerenciamento dos recursos hídricos no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de 2000.

CHICO FLORESTA  
Deputado Distrital - PT

PL 1742/2000  
**PROJETO DE LEI Nº**  
 Autora: Deputada MANINHA

Dispõe sobre a preservação de campos de futebol existentes nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

- I - Taxa de mortalidade materna
- II - Número de filhos
- III - Gravidez na adolescência
- IV - Participação no mercado de trabalho
- V - Situação salarial
- VI - Níveis de escolaridade
- VII - Registro de casos de violência
- VIII - Níveis de desemprego
- IX - Número de casos de câncer mamário e do colo do útero
- X - Casos de AIDS.
- XI - Outros dados que considere importante.

§ único - O demonstrativo de que trata o caput deverá ser publicado até o final do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º As informações de que trata o artigo 1º serão centralizadas no Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo definirá, no prazo de cento e oitenta dias, o órgão responsável pela coleta de informações de que trata esta Lei, bem como tomará as providências cabíveis à sua publicação e divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As áreas públicas localizadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, há mais de dez anos sejam utilizadas como campos de futebol pela comunidade, terão tal utilização preservada, promovendo-se, se for o caso, a alteração de destinação.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias às alterações de destinação, previstas no artigo anterior.

Art. 3º São excluídas da preservação de que trata o artigo 1º, as áreas destinadas à construção de escolas, hospitais ou postos de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem a finalidade de garantir a preservação de áreas públicas que, embora tenham destinação diferenciada, são notoriamente utilizadas pela população como campos de futebol há muitos anos.

O período de utilização mínimo de dez anos é a nosso ver um período bastante razoável a demonstrar o interesse da comunidade na preservação da utilização, e consideramos que após este prazo, a retirada do espaço como área de lazer pela comunidade representa para a mesma um grande prejuízo.

Entendemos ainda, que, no entanto as áreas destinadas à construção de escolas, hospitais ou postos de saúde, devem manter a destinação original, haja vista o relevante interesse público a ser preservado, em benefício da própria comunidade que, enquanto não efetuada a construção, pode continuar utilizando a área para a prática de esportes.

A prática de esportes tem se mostrado como uma das melhores formas de se prevenir o uso de drogas e também como favorecedor de ações e programas de saúde. Daí a nossa intenção de garantir que as áreas, notoriamente utilizadas com tal finalidade, sejam preservadas.

Esperamos que os nobres pares, cientes do alcance social da proposta, a ela emprestem o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

PL 1743/2000  
**PROJETO DE LEI Nº**  
 Autora: Deputada MANINHA

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação anual de demonstrativo social contendo dados estatísticos relativos à mulher, e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo publicará, anualmente, demonstrativo social contendo dados estatísticos relativos à mulher, como:

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem a intenção de garantir transparência no processo de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de interesse das mulheres.

Os dados de violência sobre a mulher, desemprego, mortalidade materna entre outras formas de violência são alarmantes em nosso país. As mulheres constituem 63% das vítimas de agressões físicas cometidas por parentes no âmbito doméstico. As mulheres totalizam 40,1% da população economicamente ativa e em seis regiões metropolitanas, as trabalhadoras têm uma renda média 38% menor que a dos homens, segundo dados do IBGE.

Este quadro mostra a necessidade imediata de uma maior transparência, bem como a implementação de políticas públicas mais sérias de apoio às mulheres. Esta interlocução do poder legislativo com os pleitos dos movimentos de mulheres, mediante uma ação conjunta, possibilitará um maior sensibilização e comprometimento dos poderes com a cidadania e igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens na sociedade brasileira.

Este projeto é um instrumento importante para a promoção desta cidadania, e estamos certos de que o mesmo possibilitará o conhecimento mais detalhado sobre a situação da mulher no Brasil.

Certos da justeza do pleito, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de importante alcance social.

Sala das Sessões,

Deputado MANINHA

LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**PROJETO DE LEI Nº** DE  
 (Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Faculta às prefeituras comunitárias das SQSW e do SHCSW, da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, o cercamento das quadras e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado às prefeituras comunitárias das SQSW e da SHCSW na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, o cercamento das quadras, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - As prefeituras comunitárias das quadras deverão estar legalmente constituídas, a fim de poderem exercer a faculdade conlida no caput neste artigo.

Art. 2º O projeto de cercamento será elaborado pela Administração Regional do Cruzeiro e entregue às prefeituras comunitárias, que deverão solicitar autorização formal para sua execução.

PL 1145/2000

## PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

*Dispõe sobre a responsabilidade do Governo do Distrito Federal pelo pagamento de juros e multas relativos aos débitos dos funcionários, quando decorrente de atraso no pagamento.*

Art. 3º O cercamento das quadras descritas no art. 1º fica condicionado a realização de plebiscito promovido pelas prefeituras comunitárias e supervisionado pela Administração Regional do Cruzeiro.

§ 1º - O plebiscito será convocado com no mínimo trinta dias de antecedência da sua realização, por meio de comunicado escrito aos síndicos e moradores da quadra, com aviso de recebimento, e de acordo com os estatutos de cada prefeitura comunitária.

§ 2º - Somente terão direito a voto os proprietários das unidades habitacionais da quadra, não sendo permitido esse direito às construtoras e incorporadoras.

§ 3º - Os síndicos dos condomínios deverão encaminhar a prefeitura comunitária da quadra, sete dias antes da realização do plebiscito, relação contendo os nomes dos proprietários das unidades imobiliárias.

§ 4º - O cercamento somente será permitido após a realização do plebiscito por todas as quadras, e desde que o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos votantes de cada quadra tenham se manifestado favoravelmente à proposta.

Art. 4º As prefeituras comunitárias das quadras cujas projeções não estiverem totalmente edificadas poderão, a seu critério, aguardar a conclusão das obras para solicitar o pedido de cercamento à Administração Regional.

Art. 5º - A Administração Regional destinará área e elaborará o projeto para construção de guarita, com vistas ao controle de entrada e saídas de pessoas e veículos da quadra, sem comprometimento do direito de ir e vir dos cidadãos.

Parágrafo único - As despesas com a construção das guaritas e cercamento das quadras correrão por conta exclusiva da respectiva prefeitura comunitária.

Art. 6º - As prefeituras comunitárias poderão cobrar taxas dos proprietários das unidades habitacionais objetivando assegurar a manutenção, conservação e implantação de melhorias nas quadras.

Parágrafo único - O valor da taxa será fixado em assembléia geral da prefeitura comunitária, devendo o seu pagamento ser obrigatório por todos os proprietários das unidades habitacionais da respectiva quadra.

Art. 7º - Fica permitida a contratação de serviço particular de segurança para atuar dentro dos limites da quadra, condicionada à aprovação prévia da Secretária de Segurança Pública.

Art. 8º - O Poder Executivo reservará áreas nas quadras para construção das sedes das prefeituras comunitárias, de quadras poliesportivas e de equipamentos de lazer.

Parágrafo único - O projeto para construção da sede da prefeitura comunitária será fornecido sem ônus às prefeituras comunitárias pela Administração Regional.

Art. 9º - A Administração Regional encaminhará os projetos da guarita, cercamento e sede da prefeitura comunitária ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, para parecer prévio, o qual deverá ser elaborado no prazo máximo de sessenta dias, após recebimento dos mesmos.

Parágrafo único - No caso de parecer contrário, poderá o IPHAN sugerir novos projetos que deverão ser encaminhados à Administração Regional do Cruzeiro, no prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 10 O projeto urbanístico das quadras, em vigor antes data da publicação desta Lei, não poderá ser modificado em suas características básicas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se dispositivos em contrário.

Buscamos com o presente projeto de lei assegurar melhores condições de habitabilidade para a comunidade do Setor Sudoeste, assim como ocorre hoje com aqueles que habitam as Áreas Octogonais do Cruzeiro.

Acrescente-se que o cercamento proposto garantirá maior segurança para os moradores que hoje enfrentam sérios problemas devido as ações ousadas perpetradas por marginais que atuam livremente naquela localidade.

Ademais, a Lei Orgânica em seu art. 58, inciso IX, assegura à Câmara Legislativas poderes para dispor sobre a matéria em questão, senão vejamos:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - .....  
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.000

DEPUTADO CESAR LACERDA  
Autor

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É de responsabilidade do Governo do Distrito Federal o pagamento pelos juros e multas relativos aos débitos dos funcionários, quando decorrente de atraso no pagamento do funcionalismo.

Art. 2º Os tributos e as tarifas de competência do Distrito Federal e de suas concessionárias respectivamente, vencem dez dias após o pagamento dos funcionários públicos do Distrito Federal, quando este não ocorrer até o dia fixado para seu recebimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva responsabilizar o Governo do Distrito Federal, por atrasos que porventura venham a ocorrer no pagamentos dos funcionários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que é previsto para ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, não penalizando os funcionários por tal atraso.

Com o atraso no pagamento dos salários, os servidores acabam tendo que arcar com débitos como juros de cheque especial, tarifas por cheques acatados, juros por empréstimo, multas e juros de impostos e serviços públicos que ficarem em atraso, além das contas pessoais.

Cabe ressaltar, que a costumeira autorização do Governo para que o BRB - Banco de Brasília, conceda empréstimo, acate os queques apresentados e conceda saque pessoal até o limite do salário, ameniza, mas onera cada vez mais o pequeno salário do servidor, além de não isentá-lo do pagamento de multas, juros e tarifas pelos atrasos.

Diante do exposto, com o intuito de não atribuir ao servidor mais esta pena, por não ter culpa pelo atraso do pagamento, cabendo ao GDF essa responsabilidade, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida dessa proposição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2.000.

ALÍRIO NETO  
Deputado Distrital - PPS

PL 1746/2000

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Deputado Xavier)

Institui o Certificado de Responsabilidade Social, a ser conferido às empresas que publicarem o seu Balanço Social, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado de Responsabilidade Social, a ser conferido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal às empresas que publicarem anualmente o seu Balanço Social.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por Balanço Social o documento por meio do qual a empresa demonstra a sua atuação social durante o ano, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos lucros da empresa e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como esclarece sua relação com o meio ambiente e o cumprimento de suas funções sociais.

Art. 2º - As empresas interessadas deverão encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal cópia da publicação de seu Balanço Social, até o último dia útil do mês de junho de cada ano.

Art. 3º - O Certificado de Responsabilidade Social será entregue em reunião especial da Câmara Legislativa.

Parágrafo único - Será concedido, ainda, o troféu Destaque Responsabilidade Social à empresa cujo Balanço Social tenha apresentado os melhores resultados, de acordo com os indicadores definidos a seguir:

I - impostos: montante de taxas, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais efetivamente recolhidos;

II - alimentação: despesas com restaurante, ticket-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;

III - saúde: investimentos realizados com plano de saúde, assistência médica, programa de medicina preventiva, programas de qualidade de vida e outros investimentos em saúde;

IV - educação: investimentos realizados em programas de estágio, reembolso de educação, bolsas de estudos, creches, assinaturas de revistas, educação e treinamento de empregados ou seus familiares;

V - aposentadoria: gastos com planos especiais de previdência privada, tais como fundações previdenciárias, complementações de aposentadoria e outros benefícios concedidos aos aposentados;

VI - outros benefícios: seguros, empréstimos, investimentos em atividades recreativas, transportes e outros benefícios oferecidos aos empregados;

VII - contribuições para a sociedade: investimentos nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade, realizados sem fins lucrativos;

VIII - investimentos em meio ambiente: reflorestamento, despoluição, introdução de métodos não-poluentes e outros investimentos que visem à conservação e melhoria do meio ambiente;

IX - folha de pagamento bruta: valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais;

X - número de empregados: número de empregados registrados no último dia do exercício anterior;

XI - número de admissões: admissões efetuadas durante o período, especificadas por sexo.

Art. 4º - A Mesa da Assembléia constituirá, até o dia 30 de abril de cada ano, comissão especial encarregada de analisar os balanços e escolher a empresa que receberá o troféu Destaque Responsabilidade Social.

Parágrafo único - A comissão especial encarregada de conferir os primeiros certificados e troféu elaborará o Regulamento do Certificado de Responsabilidade Social, contendo as normas e procedimentos a serem adotados pelas comissões posteriores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Em nosso País, a obrigação de as empresas publicarem seus Balanços Sociais não existe. Aliás, poucos países no mundo estabelecem essa obrigatoriedade.

Mas, mesmo não sendo norma cogente, ao dispor sobre a premiação, por parte do nosso parlamento, das empresas que publicarem o seu Balanço Social, esta lei contribuirá para que as sociedades mercantis fiquem motivadas a promover ações sociais nas áreas de saúde, educação e meio ambiente.

Sala das Sessões, em

  
DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI Nº PL 1747/2000  
(Do Deputado Xavier)

Estabelece a proibição de implantação de aterro sanitário num raio de 5km (cinco quilômetros) de residências, hospitais e mananciais hídricos no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica proibida a implantação de aterro sanitário num raio de 5km (cinco quilômetros) de residências, hospitais e mananciais hídricos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Na atualidade, é preciso entender que o lixo não constitui apenas um problema técnico de recolhimento, mas um problema socioambiental. Conforme a maneira como o lixo é depositado, pode constituir-se em uma grande ameaça à saúde da população e degradar o meio ambiente. Como não existe coleta seletiva do lixo na maioria das Administrações Regionais, os aterros sanitários, que também, em sua grande maioria, não estão corretamente implantados e se situam em locais impróprios, recebem muitos produtos tóxicos, entre os quais derivados de petróleo, resíduos industriais, tintas, óleos, pilhas, baterias e outros.

Esses produtos emitem substâncias nocivas, como chorume, que polui o solo em volta, o lençol freático, os córregos e outros locais. Também podem emitir gases, que contribuem para o efeito estufa. Portanto, aterros sanitários devem ser instalados em locais distantes das áreas habitadas e dos mananciais hídricos, para que sejam evitadas a proliferação de doenças e tragédias ambientais, como o conhecido acidente radioativo com o césio 137, em Goiânia. Acreditamos que, com este projeto, podemos contribuir para amenizar o grande problema ambiental existente no Distrito Federal e no País.

Sala das Sessões, em

  
DEPUTADO XAVIER

PL 1748/2000

**PROJETO DE LEI N.º**  
**(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)**

**Cria programa habitacional para os aposentados e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica criado o programa habitacional para o aposentado que resida no Distrito Federal há mais de cinco anos, que não possua imóvel próprio e preencha os requisitos básicos estabelecidos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Brasília - IDHAB.

Parágrafo Único - O Governo do Distrito Federal destinará áreas habitacionais unifamiliares, equipamentos públicos comunitários, comércio e prestação de serviços, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, para implantação do Programa referido no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os aposentados poderão organizar-se em cooperativas para a construção de imóveis residenciais, na forma como prescreve o art. 328, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo do Distrito Federal poderá firmar acordos com a União, com o objetivo de viabilizar o que estabelece a presente Lei.

Art. 4º - Na alienação dos lotes, o preço a ser cobrado será o da terra nua, e os custos resultantes da avaliação da terra bem como os decorrentes do registro cartorial, serão incorporados ao valor da venda do imóvel.

Parágrafo Único - O valor de venda do imóvel será parcelado e pago mensalmente, até sua quitação, não podendo a mensalidade ultrapassar o limite de dez por cento da remuneração do aposentado, ressalvada a hipótese de acordo entre as partes.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

É inegável a existência de um grande número de famílias, representando uma parcela significativa da População do Distrito Federal, que vivem sob a dependência econômica de seus membros mais velhos, já aposentados ou pensionistas da seguridade social.

Inegável, também, que muitos desses aposentados sofrem não só com a baixa remuneração paga pela previdência social, como também com a falta de moradia própria onde possam viver com suas famílias


A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 327, disciplina que a Política Habitacional do Distrito Federal será dirigida com prioridade para a população de média e baixa renda, sendo inegável que os aposentados e pensionistas da Previdência Social enquadram-se perfeitamente nesses segmentos sociais.

Oportuno lembrar que intenção da presente proposição encontra amparo nas disposições Constitucionais, notadamente o que dispõe o art. 230 da Carta Magna de 1988, a saber:

*"Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seus lares."*

Pelo exposto, solicito aos meus nobres pares que votem pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO ALÍRIO NETO  
Partido Popular Socialista.

PL 1749/2000

**PROJETO DE LEI N.º**

Autora: Deputada MANINHA

Autoriza o Poder Executivo a proceder o pagamento das verbas indenizatórias que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o reconhecimento de vínculo empregatício de fato e o pagamento das verbas indenizatórias decorrentes de demissão de trabalhadores contratados pelo Poder Executivo com fundamento na Lei 2303 de 21 de janeiro de 1999, e no Decreto N.º 20.262 de 21 de maio de 1999, obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 2º Farão jus às verbas de que trata o artigo anterior somente os trabalhadores cuja mão-de-obra tenha sido utilizada na prestação de serviços em Frentes de Trabalho, conservação, limpeza, ou qualquer outra atividade não prevista ou autorizada pela referida lei.

Art. 3º O recebimento de quantias devidas em função da presente Lei independem de requerimento e do tempo de permanência em exercício de atividades não autorizadas ou não previstas na Lei 2303/99.

Art. 4º O Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da edição desta Lei, encaminhará, se necessário, projeto de lei à Câmara Legislativa dispoendo sobre suplementação orçamentária para efetivação dos pagamentos autorizados por esta Lei.

Art. 5º O pagamento fundado nesta Lei será efetuado em até sessenta dias da sua aprovação ou, na ocorrência da hipótese do artigo 4º, em até trinta dias após a aprovação da lei nele mencionada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO


A presente proposição tem a finalidade de viabilizar o pagamento das verbas indenizatórias aos trabalhadores que, embora admitidos com fundamento na legislação citada, exerceram atividades típicas de relação de emprego. A maioria dessa mão-de-obra foi utilizada em frentes de trabalho, atividades de apoio em administrações regionais e outras.

Não é justo agora, que esses trabalhadores sejam dispensados sem que ao menos lhes seja garantido o pagamento das verbas indenizatórias, uma vez que efetivamente exerceram suas atividades em favor da população e, especialmente aqueles contratados nas frentes de trabalho, sob as condições climáticas mais adversas.

A Administração Pública não pode, sob nenhuma hipótese, qualquer argumento ou qualquer artifício legal, utilizar-se da mão-de-obra alheia e após, dela desvincular-se sem cumprimento das obrigações legais, aliás, como qualquer empregador.

A intenção da proposição é dotar o Poder Executivo do instrumental legal necessário à que proceda ao pagamento dos trabalhadores. Temos certeza que os nobres pares emprestarão à proposição o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada  MANINHA

PL 1750/2000

#### PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades sócio-culturais em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É permitido aos estabelecimentos comerciais, industriais, e prestadores de serviço localizados no território do Distrito Federal, o desenvolvimento de atividades sócio-culturais em suas dependências, desde que não prejudiquem as atividades principais ou sejam objeto de exploração comercial, e estejam adequadas aos requisitos desta Lei.

Art. 2º São consideradas atividades sócio-culturais, para os fins desta Lei, todas as atividades destinadas a divulgar a arte e a cultura.

Art. 3º Para o desenvolvimento de atividades sócio-culturais em suas dependências, os estabelecimentos deverão possuir área suficiente e adequada para tal, de forma a não colocar em risco a qualidade dos seus serviços, observadas as normas legais vigentes relativas às atividades principais e ainda:

I - No caso de estabelecimento de gêneros alimentícios tais atividades somente poderão ser desenvolvidas nas áreas de venda e de consumação, sendo vedada a utilização das áreas de manipulação, preparo e guarda de alimentos.

II - No caso de estabelecimento de assistência à saúde, tais atividades somente poderão ser desenvolvidas nas áreas de espera e circulação comuns, sendo vedada a utilização de áreas destinadas a execução de qualquer tipo de procedimento de saúde e aquelas restritas a profissionais ou pacientes.

§ Único: Em qualquer caso, as atividades sócio-culturais e a principal do estabelecimento, deverão estar adequadas à legislação sanitária.

Art. 4º A não observância dos dispositivos desta Lei, quanto às atividades sócio-culturais, sujeitará o infrator a:

I - Advertência na primeira ocorrência;

II - Suspensão da atividade na reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de colocar à disposição da população do Distrito Federal, especialmente daquela parcela que tem atividades em artes e cultura, uma legislação que ao mesmo tempo permita a realização de atividades culturais e garanta as condições de funcionamento das atividades principais de forma segura e preservando em todos os casos as condições de higiene.

Recentemente foi noticiada a interdição do T-Bone, conhecido açougue do Plano Piloto que mantém atividade cultural. Não há dúvidas que há prejuízo cultural, pois, qualquer espaço, por menor que seja, que realize atividades culturais deve ser preservado.

O que na verdade ocorre, é que não há legislação que regule a situação, pois esta é inovadora e carece de regras que garantam a continuidade das atividades e manutenção do espaço cultural.

Esperamos que os nobres pares, ao tempo que possam contribuir para o aprimoramento da proposição, a ela emprestem o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,

  
Deputada MANINHA

PL 1751/2000

PROJETO DE LEI Nº  
Da Senhora Deputada Maria José - Maninha

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de um dia de licença por ano, a servidores e empregados de órgãos ou empresas públicas e empresas privadas, com a finalidade que especifica e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os órgãos ou empresas públicas e empresas privadas do Distrito Federal, ficam obrigados a conceder um dia de licença por ano a seus servidores ou empregados, para realização de exames preventivos, observado o seguinte:

I - Um dia de licença por ano, a todas as servidoras ou empregadas, para realização de exame de prevenção de câncer ginecológico.

II - Um dia de licença por ano, a todos os servidores ou empregados acima de 45 (quarenta e cinco) anos, para realização de exame de prevenção de câncer de próstata.

§ 1º A licença deverá ser concedida, por escrito, aos servidores ou empregados pelo menos um dia antes da realização do exame.

§ 2º Após o exame, os servidores ou empregados deverão apresentar o comprovante de comparecimento à consulta médica, junto à empresa ou órgão empregador.

Art. 2º - O não cumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei, pela empresa ou órgão empregador, sujeitará o infrator a:

I - Advertência, na primeira ocorrência.

II - Se empresa pública ou privada, multa de duas mil UFIR's, nas demais ocorrências.

III - Se órgão público, o afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável aos servidores públicos.

Art. 3º - Cabe à Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, por intermédio de seu órgão especializado e, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, instituir a orientação para as empresas ou órgãos abrangidos pela obrigatoriedade de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre o órgão competente para recebimento de denúncias por infração desta Lei e aplicação das multas nela previstas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A busca pela garantia de saúde no Brasil passa, de modo geral pelas relações cotidianas dos trabalhadores, que a cada dia lutam em busca de uma melhor qualidade de vida.

O PAISM ( Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher) é pioneiro na visão integral e interdisciplinar da atenção à saúde da mulher e, reconhece a discriminação de gênero no que se refere as demandas das mulheres por saúde.

As políticas públicas e serviços devem levar em conta a questão de gênero. Não como um conceito acadêmico, puro e simples, e sim pela compreensão de que gênero deve perpassar as políticas públicas enquanto ações e serviços, considerando a vivência de gênero que está presente na vida de todos nós.

Da mesma forma as empresas e órgãos públicos e privados devem implementar políticas de incentivo e valorização à saúde dos trabalhadores como um todo. E uma das ações que contribuem para esta promoção é a garantia de que mulheres e homens exerçam o direito irrestrito ao exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata.

Neste sentido, o presente projeto propõe que empresas públicas e privadas garantam, pelo menos uma vez por ano, esta licença a todos os trabalhadores.

Diante do exposto, solicitando aos nobres pares desta Casa, a aprovação da presente proposição, considerando que a saúde de nossos trabalhadores deve ser uma das prioridades nas ações e políticas de nosso país.

Deputada Maria José Maninha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º PDL 447/2000  
(Do Deputado Xavier)

Concede Título de Cidadão Honorário ao  
Pastor JOSÉ CAETANO DE ANDRADE.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Pastor JOSÉ CAETANO DE ANDRADE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

José Caetano de Andrade nasceu na cidade de Itaberai - GO. Profissionalmente foi vendedor ambulante, taxista, padeiro e servidor da NOVACAP.

Efetivou sua situação como evangélico em 1972, na Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Ceilândia Sul, sendo transferido já como Diácono, para o Estado de Goiás, onde na cidade de Rubiataba foi consagrado a Presbítero e Evangelista.

No Estado de Goiás, trabalhou nas cidades de Rubiataba, Porongatu, Ceres e Mundo Novo, sendo consagrado a Pastor ainda no Estado de Goiás. Transferido para Brasília, assumiu a direção da Congregação da QNP 26, onde construiu o templo e a Obra Social.

Transferido para Samambaia-DF, levantou um campo de trabalho, construindo a igreja sede e a Obra Social Semeadores do Amor - SEMAR, onde atende a crianças carentes.

A Igreja em Samambaia conta atualmente com 26 congregações localizadas em Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II e Vila da Telebrasilândia. Em todo o campo conta atualmente com mais de quatro mil convertidos e filiados.

É Presidente do Campo de Madureira no Estado do Amapá e Presidente da Convenção Regional daquele Estado.

É sócio-fundador das seguintes obras sociais: Casa da Criança Ana Maria Ribeiro (CRIAMAR), Recreação e Educandário Maria dos Anjos e Abrigo dos Excepcionais da Ceilândia.

O trabalho social desenvolvido no Distrito Federal ao longo dos anos o credencia ao recebimento do título, razão pela qual solicitamos a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º  
(Do Sr. Deputado Alirio Neto)

PDL 448/2000

Em 12/12/00

Concede o Título de Cidadão Honorário  
de Brasília ao Desembargador VALTER  
FERREIRA XAVIER FILHO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,  
decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador VALTER FERREIRA XAVIER FILHO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Desembargador VALTER FERREIRA XAVIER FILHO, o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

O homenageado é Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sendo natural de Santos - SP. Foi Presidente do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal - IMAG-DF; Professor da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF; Secretário Geral da Associação dos Magistrados do Distrito Federal; Professor da Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Professor do Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, entre outros.

O homenageado é pós-graduado em Direito Privado pela Universidade Católica de Brasília - UCB e ainda possui vários cursos de nível nacional.

São estes alguns dados importantes da história deste conceituado profissional da Carreira Judiciária que, há mais de vinte e oito anos, engrandece com seu trabalho, a comunidade brasiliense.

O livro da vida registrou todos os fatos, e nós destacamos alguns. O mérito é dado a quem sabe entregar a própria vida pela causa que abraça. O homenageado sempre lutou para engrandecer o Poder Judiciário, fazendo desse mister sua missão principal.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para aprovar a presente proposição.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2000.

ALIRIO NETO  
Deputado Distrital - PPS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º  
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

PDL 449/2000

Concede Título de Cidadão Honorário  
de Brasília ao médico pediatra, Dr.  
ROMEU ARAKAKI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico pediatra, Dr. ROMEU ARAKAKI.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Detentor de um curriculum profissional invejável, o médico pediatra com especialização em Homeopatia, **Dr. Romeu Arakaki**, está radicado em Brasília desde 1974, onde, desde então, dedica-se com afinco ao exercício da profissão, com participação efetiva nas entidades associativas e de pesquisas da sua categoria profissional. Transcrevo o depoimento de minha mãe, Teresa Rollemberg, mãe de 14 filhos, vó de dezenas de netos.

*"De fato Brasília é uma cidade de sorte. Já haviam me dito isto sobre outros aspectos. De novo concluí a veracidade deste fato quando conheci Dr. Romeu.*

*Conheci Dr. Romeu há uns 20 anos atrás, levando um neto bebê que tinha problema sério de alergia. Nunca mais procuramos outro pediatra. O exame clínico de uma criança nas mãos de Dr. Romeu, é uma das cerimônias mais bonitas que em me dou ao direito e prazer de assistir de vez em quando. Parece-me sempre um ritual sagrado; ele olha atento para a criança, observa-a com calma, se comunica pacientemente, toca a criança como se fosse um objeto sagrado. E não é?*

*O silêncio de seu consultório é absoluto, assim como a concentração. Quem tem coragem de perturbar aquele raciocínio? Só vez ou outra o choro de algum paciente novo, que ainda não descobriu o poder das mãos que o estão examinando! Nunca vi Dr. Romeu errar.*

*Uma vez no seu consultório, ouvi o seguinte diálogo: "Tenho pavor que meu filho faça 12 anos". "Por que?" Perguntou outra mãe; "Está com medo da adolescência?" "Não; estou com medo de perder Dr. Romeu."*

Esta preocupação é geral. O pediatra teve que colocar limites de idade, senão seus clientes nunca se tornariam adultos. Dr. Arakaki é um ser humano raro, daqueles difíceis de encontrar. Me lembra essas aves raras ameaçadas de extinção pela irracionalidade dos homens. Poucas pessoas serviram tanto à juventude dessa cidade como o querido Dr. Romeu.

Pelos relevantes serviços prestados à nossa população e, por suas importantes contribuições no campo da pediatria e da homeopatia, cumprio o dever, em nome da população do Distrito Federal, de apresentar esta singela homenagem como prova do nosso reconhecimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
RODRIGO ROLLEMBERG

Projeto de Decreto Legislativo nº  
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

PDL 450/2000

**Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Advogado Sully Alves de Souza.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Advogado Sully Alves de Souza.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nosso querido Sully, nasceu em Belém do Pará em 1915 e permanece com o espírito jovem após todos esses anos. Formado em direito pela Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro, foi Procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), uma das autarquias que iriam construir as primeiras quadras residenciais de Brasília. Por essa razão, vinha à cidade regularmente desde agosto de 1957. Nessa qualidade e como assessor jurídico da presidência daquela autarquia para

assuntos relativos a implantação da nova capital, participou de várias reuniões, algumas com a presença do presidente Juscelino Kubitschek.

Logo encantou-se com o sonho de JK de mudar a capital para o coração do Brasil. Viu de perto o nascimento da cidade e a construção dos seus primeiros monumentos e prédios. Mudou-se para Brasília antes da sua inauguração, em março de 1960 com a instalação do Supremo Tribunal Federal, onde militou em algumas das primeiras sessões. Por ocasião da inauguração oficial de Brasília em 21 de abril de 1960, participou, como convidado do presidente Juscelino Kubitschek, da cerimônia de inauguração no Palácio do Planalto, assim como do baile oficial da cidade realizado na Praça do Três Poderes, tendo dançado com a primeira dama - Dona Sarah Kubitschek.

Participou da fundação e instalação da OAB/DF, onde escolheu o número 13 como registro na instituição. "É para dar sorte", disse na época. Vale citar que recebeu da Ordem dos Advogados diploma como "*Pioneiro na Advocacia no DF*".

Na Universidade de Brasília (UnB) foi consultor jurídico e professor onde se tituló com "*doutorado*" tendo diversos trabalhos publicados.

Sua extensa biografia se confunde com a história da cidade. Nosso dileto pioneiro *Doutor Sully* foi presidente do Clube de Regatas Guarã em 1962, sócio pioneiro do Iate Clube, um dos fundadores do CEUB, Chefe da Procuradoria do IBGE e Presidente da junta de Recursos e Conselheiro no Conselho de Recursos da Previdência.

Hoje tem colaborado na imprensa local com trabalhos que versam sobre assuntos jurídicos e políticos e, ultimamente tem se debruçado sobre a definição legal de Brasília, como capital, ante o Plano Piloto e o Distrito Federal. Do alto da experiência e lucidez dos seus 85 anos, continua um "garoto" apaixonado por Brasília, tendo publicado artigos em jornais defendendo de forma intransigente a cidade que ajudou a construir.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação da iniciativa em tela. Brasília estará prestando justa homenagem a um dos filhos mais dedicados e devotados à capital de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Rodrigo Rollemberg

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
Autora: Deputada MANINHA

PDL 451/2000

Concede Título de Cidadã Honorária do Distrito Federal à Senhora MARTA SUPPLYCY.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Distrito Federal à Senhora Marta Suplicy.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Marta Suplicy é psicóloga, membro da Sociedade Brasileira de Psicanálise e membro da International Psychoanalytical Association, é presidente do Instituto Florestan Fernandes e do Grupo Tver, entre tantas outras atividades de interesse público.

Eleita Deputada Federal pelo Partido dos Trabalhadores em 95, Marta desde logo integrou-se às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e Redação, integrando ainda as Comissões de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, Relações Exteriores, Sistema Único de Saúde, Demarcação de Terras Indígenas, Mulher, Reforma Eleitoral, Direitos Autorais e Comissão Especial da Política Nacional de Drogas.

Mas, não só às atividades da Câmara dedicou-se Marta. Integrou-se à Frente Parlamentar Contra Toda Forma de Exploração e Turismo Sexual de Crianças, à Comissão da Mulher do Parlamento - Parlamento Latino-Americano e ainda ao Fórum de Mulheres do Mercosul - Capitulo Brasil.


Apesar de todas estas atividades, Marta foi representante da Câmara dos Deputados na IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim e no Congresso Mundial contra a Exploração Sexual e Comercial de Crianças, em Estocolmo.

Marta é fundadora do GTPOS - Grupo de Trabalho e Pesquisa em Orientação Sexual, que desenvolve trabalhos de capacitação e oficinas para profissionais de saúde e educação na área da sexualidade e prevenção de AIDS.

Enfim, seu trabalho na área da defesa dos direitos de cidadania, em especial na defesa das mulheres e crianças, é um trabalho que é reconhecido no Brasil inteiro e em boa parte do exterior, credenciando-a a receber o justo reconhecimento por parte da população do Distrito Federal.

A concessão da cidadania do Distrito Federal, nesse caso, mais que justa, expressará a gratidão a todos aqueles que abraçam causas sociais, dedicando toda sua vida e forças para, não só fazer avançar a sociedade, mas, sobretudo fazer avançar a cidadania. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões.

  
Deputada **MANINHA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º PDL 452/2000  
(Do Deputado Xavier)

Concede Título de Cidadão Honorário  
ao Senhor ÉRICO SOUZA FERREIRA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Érico Souza Ferreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Érico Souza Ferreira, mais conhecido como Tito, nasceu em Caratinga - MG, em 18 de maio de 1954. Aos seis anos veio morar no setor QND em Taguatinga, onde reside até hoje.

Desde sua chegada começou ajudando a família em suas atividades, pois seu pai, carpinteiro, depois mestre-de-obras e, finalmente, pequeno comerciante, contava com a ajuda dos oito filhos que criava. Entregando compras e roupas que sua mãe lavava, dividia este tempo com as primeiras séries que foram cursadas no Centro de Ensino 08 e na Escola Classe 16. Sua formação secundária ocorreu na Escola Industrial de Taguatinga - EIT e no antigo Curso Científico no CTN (eletrônica) e no CEMAB (atualmente CEAB) e, derradeiramente, cursou economia na Universidade do Distrito Federal - AFEUJDF.

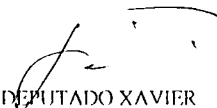
Casado com Magda J. Souza Pimentel e pai de três filhos, Tito esteve presente em todos os grandes momentos da história de Taguatinga e do Distrito Federal. Foi um dos fundadores do Taguatinga Esporte Clube - TEC, sócio do Clube Primavera e do Clube Industrial de Taguatinga. Suas ações buscando o desenvolvimento e o progresso de Taguatinga levaram-no a ocupar diversos postos na Associação Comercial e Industrial da cidade, a ACIT, da qual foi inclusive Vice-Presidente. Membro ativo do Lions Taguatinga Independência, Tito já presidiu o clube local e a regional, desenvolvendo juntamente com seus companheiros atividades que buscassem a edificações da pessoa humana.

Empresarialmente, representou sua categoria como vice-presidente do Sindigrãos (FIBRA) e da Associação de Atacadistas do DF - ATA, sendo ainda membro da ABAD - Associação Brasileira do Atacado Distribuidor.

Reconhecida e merecidamente, uma das pessoas queridas da cidade de Taguatinga, o espírito empreendedor de Tito e sua eterna preocupação em levar o Distrito Federal a uma posição de total destaque a nível nacional, além dos trabalhos sociais que merecem o aplauso da

população do DF e do entorno, representadas inclusive pelas inúmeras palestras que profere em benefício da nossa gente, credenciaram-no para aprovação do presente, o que solicitamos aos nobres pares.

Sala das Sessões.

  
DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º PDL 453/2000  
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Concede Título de Cidadão Honorário  
de Brasília ao Doutor Avelino Neta  
Ramos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Avelino Neta Ramos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Avelino Neta Ramos, pelos relevantes serviços prestados na área médica.

O Doutor Avelino Neta Ramos, nasceu em 19 de abril de 1946, em Coimbra-Portugal (naturalizado Brasileiro), é casado e tem três filhos. Imigrou para o Brasil, com seus pais e duas irmãs em 1955, residindo no Rio de Janeiro até 1960. Em 1960 veio para Brasília com sua mãe e suas duas irmãs, juntar-se a seu pai que aqui já estava desde 1957.

Em 1962 mudou-se para Sobradinho, sendo aluno da primeira turma do Ginásio Industrial de Sobradinho.1

Formado em medicina pela Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, bem como em Ciências Físicas e Biológicas.

Fez internato e residência médica em pediatria na Unidade Integrada de Saúde de Sobradinho, da Universidade de Brasília.

É especialista em pediatria pela Sociedade Brasileira de Pediatria, Associação Médica Brasileira e Conselho Regional de Medicina.

Bolsista da Associação Panamericana de Saúde, em 1979, para o Curso de Administração de Serviços de Saúde Materno Infantil, na Universidade do Chile, Santiago do Chile.

Bolsista da Organização Panamericana de Saúde, em 1983, para visita de serviços de saúde em Medellin, Colômbia.

É especialista em Administração de Saúde pela Associação Brasileira de Medicina.

Dentre tantas Atividades profissionais foi Professor de ciências físicas e biológicas e biologia da Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 1969 a 1976, nos colégios de Taguatinga Sul, Setor Leste, Elefante Branco e Colégio de Sobradinho (onde foi aluno). Foi Assistente de Direção do Colégio de Sobradinho. Médico pediatra, concursado, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal lotado no Hospital Regional de Planaltina, em 1977, onde foi responsável pelo serviço de pediatria.

Preceptor de residência médica em medicina comunitária, participando ativamente, nas atividades de implantação do Programa de Ações Básicas de Saúde, sob a coordenação do Professor Átila Carvalho e Simões Barbosa, em convênio com a Universidade de Brasília. Experiência piloto dos agentes de saúde, sendo estendido a outros estados, com destaque em todos os programas do Ministério da Saúde, como por exemplo o programa Saúde da Família.

Ocupou a Chefia da Seção de Medicina Integrada, a Diretoria de Recursos Médicos e Assistenciais e Diretor Substituto.

Participou de vários grupos de trabalho junto a técnicos do Ministério de Saúde e da Organização Panamericana de Saúde, objetivando organização de serviços da Regional, que se tornou referência nacional em Ações Básicas de Saúde.

Participou na implantação da residência médica no Hospital Regional de Sobradinho. Foi preceptor da residência médica em pediatria.

Em 1989 foi nomeado Diretor do Hospital Regional de Sobradinho e Coordenador da Regional de Saúde de Sobradinho.

Retomou as atividades de colaboração técnica com técnicos do Ministério da Saúde e da Organização Panamericana de Saúde.

Implantou na Regional de Saúde de Sobradinho, gestão participativa, com horizontalização de ações, com avaliação de todas as ações pela equipe; o programa de qualidade total participando com outros hospitais a nível nacional em programas coordenados pelo IPEA; Serviço de Assistência Médica em Domicílio (SAMEDE); o Centro de Atendimento a Pacientes Especiais (CAPES), importante centro de atendimento a pacientes portadores de necessidades especiais, com equipe multiprofissional.

Habilitou a Regional de Sobradinho, após atender a todos os passos exigidos pelo UNICEF, a receber o Título de Hospital Amigo da Criança.

A Unidade de Ortopedia e Traumatologia da Regional de Sobradinho, foi credenciada como Unidade de Alta Complexidade para realização de orteses e próteses (procedimentos de alta complexidade).

O credenciamento do Hospital Regional como Hospital Auxiliar de Ensino, classificação do SUS, para remuneração dos procedimentos.

Recebeu várias homenagens de instituições e clubes de serviços de Sobradinho; de servidores da Regional de Saúde de Sobradinho e de médicos da Regional de Saúde de Sobradinho e foi agraciado com a Comenda Mérito Burity.

**ANILCÉIA MACHADO**

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

PDL 454/2000

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º**  
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

**Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Deputado Eunício Lopes de Oliveira.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Deputado Eunício Lopes de Oliveira.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Deputado Eunício Lopes de Oliveira.

O Deputado Eunício é natural de Lavras da Mangabeira no sertão central do Estado do Ceará, nasceu em 30 de setembro de 1952, é casado e tem quatro filhos.

Fez os primeiros estudos em Fortaleza, como aluno do Colégio Castelo Branco. Posteriormente ingressou na Universidade de Fortaleza - UNIFOR, como aluno do Curso de Economia, interrompido próximo à conclusão. Transferindo-se para Brasília, ingressou no CEUB, fazendo o curso de Administração de Empresas, com pós-graduação em Ciências Políticas, na mesma Instituição.

Ainda adolescente iniciou suas atividades políticas, participando em Fortaleza de movimentos estudantis. Exerceu cargos em entidades da classe.

Ingressou em 1972, na vida política e partidária. Ainda neste ano filiou-se ao MDB. Em 1998, foi eleito Presidente do Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - no Ceará. Em 1998, foi eleito também membro da Executiva Nacional do Partido como Primeiro Tesoureiro.

Em 1998 foi eleito Deputado Federal pelo PMDB do Ceará. Foi escolhido Vice-Líder da Bancada do PMDB. No exercício do mandato parlamentar participa das seguintes Comissões na Câmara dos Deputados: Titular na Comissão Mista de Orçamentos Públicos e Fiscalização; Titular na Comissão de Viação e Transportes; Relator da Subcomissão de Inspeção Veicular; Relator da Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Barragem do Castanhão no Estado do Ceará

Atuação profissional diversificada compreendendo o controle acionários de diversas empresas em Brasília e em Fortaleza, dentre elas a Confederal no setor de Vigilância e Transportes de Valores.

Foi Vice-Presidente da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO; Presidente da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO, cargo assumido com a renúncia do titular a partir de 1º de fevereiro de 2000; Conselheiro do SESC; Conselheiro do SENAC; Conselheiro do SEBRAE/DF e Membro da FENAVIST.

Possui, dentre outras, as seguintes condecorações: Medalha do Grão-Mestre de Brasília outorgada pelo Governo do Distrito Federal; Medalha Latino-Americana de Pesquisa e Integração Social da Câmara Nacional de Pesquisa e Integração Social - Assunção - Paraguai - 1992; Medalha de Honra ao Mérito João Ludgero - Sobreira - Ceará - 1995; Cidadão de Alexânia - GO - 1995; Mérito Dom Bosco - Oficial - TRT Brasília - 1995; Medalha Boticário Ferreira - Câmara Municipal - Fortaleza - Ceará - 1995; Medalha do Mérito ao Centenário de Morte do Escritor Carlos Gomes - Academia de Letras e Música do Brasil - Brasília - DF - 1996; Personalidade do Ano da Ordem das Ciências, Artes, Letras e Cultura - Brasília - DF - 1996; Cidadão de Fortaleza - Câmara Municipal - Ceará - 1998; Título de Administrador de Sucesso - CRA - Brasília - DF - 1997.

Representante da Confederação Nacional do Comércio - CNC, como Palestrante na Câmara de Comércio Latino-Americano, em Miami - Estados Unidos - 1993.

**ANILCÉIA MACHADO**

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

PDC 5956/2000

**MOÇÃO N.º**, DE  
(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

**Reivindica providências junto ao Secretário de Obras do Distrito Federal no sentido de revitalização das paradas de ônibus do DF.**

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes junto ao Secretário de Obras do Distrito Federal no sentido de que tome medidas para a revitalização das paradas de ônibus do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente as paradas de ônibus do DF encontram-se em estado de depreciação, infiltrações, algumas até mesmo sem os assentos, necessitando ser feita a revitalização das mesmas, para oferecer o devido conforto para a população do Distrito Federal.

**DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS**

MOC 5957/2000

**MOÇÃO Nº**  
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Reivindica à Administração Regional do Gama – RA II, a abertura de uma passagem entre a Praça 02 e a Quadra 21, do Setor Leste do Gama.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique a Administração Regional do Gama, RA – II a abertura de uma passagem de aproximadamente cinqüenta metros entre a Praça 02 e a Quadra 21, nas imediações da Paróquia de S. Sebastião, no Setor Leste.

#### JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a obstrução da passagem, existente entre a Praça 02 e a quadra 21 do Setor Leste do Gama – RA II, a presente Moção tem o objetivo de tentar facilitar a vida dos transeuntes que por aquele caminho se utilizam para transitar entre dois setores importantes para a vida da comunidade.

No nosso gabinete temos recebido inúmeras reivindicações dos moradores do Setor Leste, que há tempos solicitam tal passagem.

Para tanto estamos apresentando esta Moção solicitando a Administração Regional a abertura desta passagem, por se tratar de uma questão de conforto tempo e economicidade.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2000.

Wilson Lima  
Deputado Distrital/PSD-DF

MOC 5958/2000

**MOÇÃO Nº**  
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Sugere a esta Casa hipotecar votos de pesares pelo falecimento da Subsecretária para Assuntos do Idoso e Direitos Humanos do GDF, Senhora MARIA LÚCIA LIMA SILVA OLIVEIRA, ocorrido em 06/12/2000, solidarizando-se com a sua família.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa hipoteque votos de pesares pelo falecimento da Senhora MARIA LÚCIA LIMA SILVA OLIVEIRA, subsecretária para assuntos do idoso e direitos humanos do Governo do Distrito Federal.

#### JUSTIFICAÇÃO

A contribuição da Senhora MARIA LÚCIA LIMA SILVA OLIVEIRA, para o Governo do Distrito Federal e para a sociedade brasileira é do conhecimento de todos. Seu trabalho social ficará gravado de forma incontestável no coração de todos que tiveram o privilégio de usufruir de sua agradável companhia e competência profissional.

Daniel Marques  
Deputado DANIEL MARQUES

MOC 5959/2000

**MOÇÃO Nº**  
(Das Srs. Deputados GIM ARGELLO e JOSÉ EDMAR)

Reivindica providências junto a Secretaria de Obras para a implantação de uma via alternativa

no Pistão Sul, passando pela pista da QS 1 – Setor de Concessionárias (atrás do Taguatinga Shopping) com uma via de ligação até a Estrada Parque de Taguatinga/Guará – EPTG, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa reivindique providências junto a Secretaria de Obras para a implantação de uma via alternativa no Pistão Sul, passando pela pista da QS 1 – Setor de concessionárias (atrás do Taguatinga Shopping), com uma via de ligação até a Estrada Parque de Taguatinga/Guará – EPTG, na Região Administrativa de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Obras para a implantação de uma via alternativa no Pistão Sul, passando por trás do Taguatinga Shopping, indo de encontro com a EPTG.

O pistão sul neste trecho da via fica constantemente congestionado, principalmente nos horário de rush, pois a demanda de veículos que passam naquela localidade é muito grande. Com a implantação desta via de ligação até a EPTG, irá desafogar o trânsito e facilitando melhor o tráfego de veículos.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício a população de Taguatinga, onde peço aos meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

Deputado JOSÉ EDMAR

MOC 5960/2000

**MOÇÃO Nº**  
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Reivindica à Companhia Energética de Brasília - CEB a iluminação da rua que faz divisa com a SWSW 100 e o Setor Gráfico – Quadra 8 no Setor Sudoeste - RA XI.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, Reivindica à Companhia Energética de Brasília - CEB a iluminação da rua que faz divisa com a SWSW 100 e o Setor Gráfico – Quadra 8 no Setor Sudoeste - RA XI.

#### JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido diversas reclamações feitas pelos moradores e transeuntes, que afirmam que a iluminação do local inexistente, dando oportunidade para que pessoas desocupadas, mendigos e meliantes possam-se valer da escuridão para praticar atos de natureza duvidosa, inclusive assaltos, contando ainda com o perigo constante de atropelamentos devido a grande quantidade de veículos que por ali trafegam.

Os habitantes do Setor Sudoeste são, em sua maioria, usuários do Parque da Cidade, e se utilizam desta via para o retorno aos seus lares. Diversas ocorrências já foram registradas no local. Sabemos que a falta de iluminação é, de certa forma, um convite para que marginais pratiquem seus atos libidinosos.

Posto isso, e, por se tratar de uma obra de baixo custo econômico/financeiro considerando-se a relação custo/benefício, convoco os ilustres Pares a apoiarem a presente Moção.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 2000.

  
JORGE CAUHY  
DEPUTADO DISTRITAL

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Parabeniza a aluna Ludmylla Prates Timo por ter vencido o concurso nacional de redação Prêmio Assis Chateaubriand 2000, com o tema "O Brasil que podemos fazer".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara legislativa o Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa de Leis parabenize a aluna Ludmylla Prates Timo por ter vencido o concurso nacional de redação prêmio Assis Chateaubriand, com o tema "O Brasil que podemos fazer".

#### JUSTIFICAÇÃO

A Presente iniciativa visa parabenizar a aluna pela conquista do 1º lugar no concurso nacional de redação prêmio Assis Chateaubriand. A conquista desse prêmio é motivo de orgulho para Brasília, cidade que já foi referência nacional no ensino público. O fato de encontrarmos jovens talentosos como a aluna Ludmylla Prates Timo é alentador. Ela não se deixou vencer pelas dificuldades e mostrou que quando se quer alguma coisa, é possível mudar e acreditar em um Brasil mais justo.

Concorrendo com mais de 2.500 jovens de todo o País, Ludmylla mostrou todo o brilhantismo e senso crítico do jovem Brasileiro. Apesar da pouca idade, 14 anos, a aluna do Centro de Ensino nº 03 de Sobradinho sabe que para termos o País que realmente queremos, é necessário investir maciçamente em educação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente moção.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_

  
Deputado Rodrigo Rollemberg

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_  
(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Reivindica providências junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal no sentido de que seja feito o rebaixamento do meio-fio nas passagens de pedestres do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal no sentido de que seja feito o rebaixamento do meio-fio nas passagens de pedestres do Distrito Federal.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo solicitar o rebaixamento do meio-fio nas Passagens de Pedestres do Distrito Federal, tendo em vista a dificuldade para atravessar dos portadores de deficiência e idosos.

  
DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Parabeniza a Associação Brasileira de Apoio ao Paciente com Câncer - ABAC.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 144, § 3º, do Regimento Interno, solicito a esta Casa aprovar Moção com o seguinte teor:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Lucia Carvalho, do Partido dos Trabalhadores, parabeniza a Associação Brasileira de Apoio ao Paciente com Câncer - ABAC pelos trabalhos filantrópicos junto ao Hospital de Base de Brasília.

Os trabalhos desenvolvidos pela ABAC consistem em devolver a auto-estima a mulheres submetidas ao tratamento do câncer e sofrem as conseqüências desse tratamento, estas traduzidas em mutilações ou toda natureza, tais como a perda da mama (mastectomia), a queda dos cabelos, e outras, todas criadoras de inúmeros danos psicológicos às pacientes.

Antes do trabalho da associação, nos corredores do Hospital de Base, algumas mulheres mutiladas, outras já recompostas ou ainda aguardando recomposição dividiam o drama de suas vidas na tentativa de transposição do obstáculo mais difícil: a recomposição emocional e o retorno à vida normal.

Recentemente criada, a ABAC tem como principal objetivo colocar à disposição do paciente que teve diagnóstico de câncer o apoio por meio de voluntários, quer seja psicológico, quer jurídico, nutricional ou meramente estético. Tal trabalho teve início com uma portadora da doença que meses depois de dar os primeiros passos para essa iniciativa veio a falecer, contudo, felizmente, a idéia não teve o mesmo destino e, ao contrário, ganhou forças.

Uma das ações merecedoras de aplauso é o chamado "Dia da Beleza", onde os voluntários buscam resgatar a auto-estima daquelas mulheres através da transformação de uma pequena sala do gigantesco Hospital de Base em salão de beleza, com manicures, cabeleireiras, maquiadoras, dentre outras que deixam suas casas, familiares, afazeres e, sem buscar qualquer contraprestação, vão arrumar mulheres doentes que esqueceram por completo a vaidade.

Aliadas a essas ações, enquanto maquiagem, fazem as unhas ou arrumam os cabelos de quem ainda os têm, as voluntárias relatam suas histórias firmando seus testemunhos e plantando mais esperança e novas perspectivas para aquelas que já as perderam ou tiveram-nas enfraquecidas.

Hoje, ex-pacientes portadores de câncer são voluntários e alguns dedicam integralmente o seu tempo aos objetivos da associação, numa completa demonstração de doação e amor ao próximo, resgatando os verdadeiros princípios da humanidade.

Desse modo, mister parabenizar a Associação Brasileira de Apoio ao Paciente com Câncer pela iniciativa e pelo cunho humanista de suas ações, muitas vezes contribuindo para o resgate da própria vida de pessoas que encontravam-se desenganadas e desamparadas.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção, apresentada agora sob o novo enfoque dado pelo Regimento Interno vigente, aprovado na primeira quinzena de novembro, objetiva parabenizar a Associação Brasileira de Apoio ao Paciente com Câncer - ABAC pelas ações humanistas desenvolvidas por seus voluntários junto aos pacientes portadores de câncer.

Trata-se de importante trabalho social com o fito de resgatar a auto-estima de pacientes em fase de tratamento ou recuperação em face da doença que tanto debilita e mutila o ser humano, quer física quer psicologicamente.

A presente Moção nada mais é do que o reconhecimento desta Casa diante da importância daquele trabalho e dos benéficos resultados alcançados pelos voluntários envolvidos pela nobre causa enobrecedora da verdadeira natureza humana em prol da vida.

São essas as razões que me levam a apresentar a presente Moção e rogar aos nobres Pares que a aprovem.

Sala das Sessões, de dezembro de 2000.

  
LUCIA CARVALHO  
Deputada Distrital - PT

MOCÇÃO Nº. 5964/2000, DE 0  
(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Reivindica providências junto à Administração de Brasília no sentido de prorrogar o prazo para permanência dos revendedores de automóveis instalados na Avenida W3 Norte.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências junto à Administração de Brasília no sentido de prorrogar o prazo para permanência dos revendedores de automóveis instalados na Avenida W3 Norte

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente moção tem como objetivo solicitar a prorrogação do prazo dado aos revendedores de automóveis instalados na Avenida W3 Norte, para que se transfiram para o SCIA, setor este destinado aos empresários que até o presente momento não encontra-se em condições efetivas para a transferência anteriormente acordada.

DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

REQUERIMENTO Nº 1408/2000  
(DA Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 05/12/2000, para entrega de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Manfred Sant'Ana - Dedé Santana.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do Art. 91 do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene, no dia 05/12/2000, para entrega de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Manfred Sant'Ana - Dedé Santana.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este requerimento tem por objetivo a realização de Sessão Solene para entrega de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Manfred Sant'Ana - Dedé Santana.

Deputada ANILCÉIA MACHADO  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 05/12/2000, PARA ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR MANFRIED SANT'ANA - DEDÉ SANTANA.

AGUINALDO DE JESUS  
PFL

NAJED ZAKHOUR  
PMDB

CHICO FLORESTA  
PT

GIM ARGELLO  
PMDB

JORGE CAHY  
PMDB

LÚCIA CARVALHO  
PT

PAULO TADEU  
PT

RENATO RAINHA  
PT

SILVIO LINHARES  
PMDB

WILSON LIMA  
PSD

EDIMAR PIRENEUS  
PMDB

WASNY DE ROURE  
PT

ALIRIO NETO  
PPS

BENÍCIO TAVARES  
PTB

DANIEL MARQUES  
PMDB

JOÃO DE DEUS  
PDT

JOSE EDMAR  
PMDB

MARIA JOSÉ MANINHA  
PT

JOSE RAJÃO  
PMDB

RODRIGO ROLLEMBERG  
PSB

JOSE TATICO  
PSC

ADÃO XAVIER  
PPB

CÉSAR LACERDA  
PTB

REQUERIMENTO Nº 1408/2000  
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Requer o encaminhamento, através da Mesa, de pedido escrito de informação a ser dirigido a Sra. Maria Aparecida R. Gomes, Diretora de Administração de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Educação, relacionado à remoção ex-officio do servidor José Júlio de Oliveira, da carteira de Apoio Técnico Administrativo.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com respaldo nos arts. 15, III; 39, XVI e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o encaminhamento, através da Mesa, de pedido por escrito de informação e esclarecimento a ser dirigido a Sra. Maria Aparecida R. Gomes, Diretora de Administração de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Educação, para que informe, com o maior detalhamento possível, sobre os motivos e fundamentos legais que levaram a Administração a determinar, ex-officio, a remoção do servidor José Júlio de Oliveira, matrícula 43.877-4, da carteira de Apoio Técnico Administrativo, daquela Subsecretaria para a Regional do Plano Piloto. O pedido ainda busca esclarecer porque mais de um funcionário, dentre os lotados naquela subsecretaria, vêm pleiteando remoção, cujos pedidos sempre são negados sob o fundamento de carência de servidores.

**JUSTIFICAÇÃO**

O servidor em questão estava perfeitamente adaptado à rotina dos serviços desenvolvidos naquela Subsecretaria e foi removido ao arripio da sua vontade. Trata-se de pessoa que não esconde a sua preferência político-ideológica. Após o registro da Chapa nº 33 da ASEFE, em cuja composição figura o nome do servidor atingido, é que se deu o ato de remoção, aparentemente de feição arbitrária. Relevante anotar que o interessado dirigiu há um mês requerimento àquela Diretoria, buscando informações sobre o fato, sem obter qualquer resposta.

Sala das Sessões, de dezembro de 2000

Deputado WASNY DE ROURE

REQUERIMENTO N.º  
(AUTOR: Deputado Rajão – PMDB)

Solicita o apensamento dos Projetos de Lei Complementar n.º 544 e 545, de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em conformidade com o art. 154 § 1º do Regimento Interno desta Casa, solicito o apensamento do Projeto de Lei Complementar n.º 544, de 2000, ao Projeto de Lei Complementar n.º 545, de 2000, ambos de autoria do Deputado Rajão

#### JUSTIFICATIVA

Em virtude das proposições em questão tratarem de assuntos correlatos, solicitamos o apensamento do Projeto de Lei Complementar n.º 544/00 ao Projeto de Lei Complementar n.º 545/00, conforme determina o Regimento Interno da CLDF.

Sala das Sessões.

  
RAJÃO  
Deputado Distrital – PMDB

REQUERIMENTO N.º  
(Do: Deputado Distrital José Edmar Cordeiro – PMDB)

Requer a retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 863/00 de autoria do Dep. José Edmar Cordeiro que dispõe sobre a desafetação de área de uso comum do povo, na quadra CNN 1 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do Art. 136 do Regimento Interno da CLDF, solicito a retirada do Projeto de Lei Complementar de minha autoria, n.º 863 /2000 de tramitação nessa Casa.

#### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de não atender mais o interesse da comunidade local na tramitação da proposição..

Sala das sessões

  
Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO

REQUERIMENTO N.º  
(Do Deputado CHICO FLORESTA)

Requer ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal informações acerca das obras de construção de viadutos e alças de ligação na BR-040, nas proximidades da Candangolândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requiro que esta Casa solicite Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal informações acerca das obras de construção de viadutos e alças de ligação na BR-040, nas proximidades da Candangolândia, especificamente no que concerne aos seguintes aspectos:

- quais as causas da deterioração das referidas obras;
- quais as obras que foram contratadas e o seus valores finais;
- qual a empresa que executou os reparos;
- quais as medidas adotadas pelo GDF para a responsabilização civil da empresa contratada, caso a deterioração tenha ocorrido em razão da má execução dos serviços

#### JUSTIFICAÇÃO

Antes do término das obras de construção de viadutos e alças de ligação da BR-040, nas proximidades da Candangolândia, verificou-se um processo de deterioração, que demandaram a nova realização de serviços, no sentido de proceder-se os necessários reparos. Alguns atermos erguidos para sustentar as alças de ligação e retornos desmoronaram, entendendo-se que a empresa contratada deve ser responsabilizada pelos consertos.

No entanto, notícias veiculadas na imprensa dão-nos contas que tais reparos foram feitos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, razão pela qual entendo desnecessárias as informações ora solicitadas, inclusive para melhor compreensão do assunto.

Sala das Sessões, em de de 2000.

  
CHICO FLORESTA  
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO N.º  
(DA SRA. DEPUTADA DISTRITAL MARIA JOSÉ MANINHA)

“Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requiro, nos termos regimentais desta Casa, que seja encaminhada, ao Sr. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, a solicitação das seguintes informações:

- Quantos quilômetros foram pavimentados na DF-205, relativos ao contrato de empreitada em vigor?
- Qual o valor financeiro inicial do contrato?
- Qual o valor total financeiro referente aos aditamentos do referido contrato?
- Quais as justificativas que embasaram a celebração dos aditamentos?
- Se a obra não estiver concluída, qual o prazo para sua conclusão?
- Encaminhar a cópia do contrato original em 1cla, bem como de seus aditivos de valor e prazo.
- Quais são as metas físicas previstas para o objeto do contrato?

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se faz necessário tendo em vista o dever e a competência desta Casa em fiscalizar e acompanhar os atos do poder executivo, notadamente aqueles que envolvem recursos públicos e obras de interesse da comunidade do Distrito Federal. No caso presente, trata-se de obra rodoviária, há muito reclamada pela população que utiliza a DF-205 para trafegar em direção às suas residências e propriedades rurais e para escoamento da produção agropecuária daquela região, bastante significativa para o DF e entorno.

Então, queremos saber o andamento da obra e, em especial, o seu custo para os cofres públicos do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

IND 099/2000

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
(DA Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere à CAESB a perfuração de um poço artesiano na comunidade rural Queima Lençol na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à CAESB a perfuração de um poço artesiano na comunidade rural Queima Lençol na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.


#### JUSTIFICAÇÃO

A comunidade rural Queima Lençol tem o sistema de abastecimento de água potável através de poços artesanais.

O único poço existente não está com vazão o suficiente para abastecer as residências, principalmente neste período onde o consumo de líquido é maior, devido ao período seco, com imenso calor e baixa umidade.

A solução seria a abertura de outro poço ou a captação de água na nascente do rio.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ANILCEIA MACHADO  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

IND 100/2000

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
(DA Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para a construção de 6 (seis) paradas de ônibus na Comunidade Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para a construção de 6 (seis) paradas de ônibus na Comunidade Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

#### JUSTIFICAÇÃO

A comunidade Boa Vista não possui paradas de ônibus, prejudicando a vida dos moradores e, também, dos motoristas, que não sabem o local para apanhar ou deixar os passageiros.

É necessário a construção de paradas de ônibus para que as pessoas desta comunidade possam utilizar os serviços de transporte público com maior tranquilidade e comodidade.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ANILCEIA MACHADO  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ IND 101/2000  
(DA Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO)


Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para a melhoria da infra-estrutura da Feira do atacado, na Região Administrativa de Ceilândia, RA-IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para a melhoria da infra-estrutura da Feira do atacado, na Região Administrativa de Ceilândia, RA-IX.

#### JUSTIFICAÇÃO

A feira do atacado existe há mais de 8 (oito) anos e, até hoje só possui o asfalto. A população pede por infra-estrutura básica, como água, esgoto, energia elétrica e telefone, para que os feirantes e os clientes possuam melhores condições.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ANILCEIA MACHADO  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

IND 102/2000

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
(DA Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de um balão na entrada da comunidade rural Rua do Mato, na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de um balão na entrada da comunidade rural rua do Mato, na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

#### JUSTIFICAÇÃO

A construção de um balão na entrada da comunidade rural Rua do Mato é uma reivindicação dos moradores e usuários daquela região.

Existe um fluxo de veículos pesados que por ali trafegam com destino às fábricas de cimento, o que eleva muito o risco de acidentes.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ANILCEIA MACHADO  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ IND 103/2000  
(DA Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere à Secretaria de Segurança Pública que destaque um policial do Batalhão Escolar para guarda do Centro de Ensino na comunidade rural Queima Lençol na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Segurança Pública que destaque um policial do Batalhão Escolar para guarda do Centro de Ensino na comunidade rural Queima Lençol na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Ensino na comunidade rural Queima Lençol está sem policial para efetuar a guarda da escola, com isso, tanto os professores quanto os alunos estão preocupados com a segurança, já que estamos vivendo em meio a muita violência.

Assegurar aos estudantes o direito de ir à escola sem que sofram qualquer agressão, é uma questão que envolve a Secretaria de Segurança e a comunidade que podem ajudar com medidas simples porém eficazes.

Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 117 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ IND 104/2000  
(DA Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de um Centro Comunitário no Vale do Amanhecer, na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de um Centro Comunitário no Vale do Amanhecer, na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI

#### JUSTIFICAÇÃO

O Centro Comunitário é um espaço físico destinado à realização de cursos, debates, reuniões, jogos, com o objetivo de proporcionar lazer e cultura às comunidades.

A população do Vale do Amanhecer necessita de um Centro Comunitário, pois não possuem nenhum local para promoção de lazer e cultura às pessoas carentes.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ IND 105/2000  
(DA Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para arrumar o campo de futebol na comunidade rural Engenho Velho, na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para arrumar o campo de futebol na comunidade rural Engenho Velho, na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V

#### JUSTIFICAÇÃO

O lazer é uma forma de evitar o stress, tornando a vida mais saudável, e um meio de desfrutar momentos de diversão e descontração com os amigos.

Cabe ao Estado, em parceria com a sociedade, dar condições para a prática de esportes e lazer.

Na comunidade rural Engenho Velho existe um campo de futebol necessitando de reparo, para que os moradores possam usufruí-lo com segurança. Neste sentido solicitamos a recuperação do mesmo o mais rápido possível.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ IND 106/2000  
(Da Sr.ª Deputada ANILCÉIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo o patrolamento da estrada do morro do Papagaio na comunidade rural Bela Vista, na Região Administrativa de Sobradinho, RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo o patrolamento da estrada do morro do Papagaio na comunidade rural Bela Vista, na Região Administrativa de Sobradinho, RA V.

#### JUSTIFICAÇÃO

A recuperação da estrada permitirá dotar aquela comunidade de mais uma melhoria, amenizando o sofrimento de tantas famílias que dependem dela para ir e vir de suas casas.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ IND 107/2000  
(DA Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo que remeta a esta Casa Projeto de Lei desafetando área na QNP 19, do conjunto A ao conjunto G, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que remeta a esta Casa Projeto de Lei desafetando área na QNP 19, do conjunto A ao conjunto G, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - V.

#### JUSTIFICAÇÃO

A UNANC - União de Apoio aos Moradores de Ceilândia solicita desafetação de área na QNP 19 para implantar um projeto que consiste na construção de uma agência Bancária, agência dos Correios, uma padaria, uma confeitaria comunitária, uma quadra poliesportiva, e a capacitação profissional nas áreas de informática e confeitaria por meio de cursos.

Vale informar que conforme ofícios expedidos por órgãos competentes como a TERRACAP e o IPDF, nada obsta a desafetação desta área para o referido projeto, uma vez que está prevista como área de projeto urbanístico especial.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ANILCÉIA MACHADO  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

## 2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 17:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 576, de 2000**, de autoria do Deputado Daniel Marques que "Destina área que especifica na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, para implantação do Setor de Oficinas".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado César Lacerda. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(2º) **ITEM 44:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 872, de 2000**, de autoria do Deputado Nijed Zakhour, que "Dispõe sobre a desafetação da área comum de uso do povo, na quadra CNN 1 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado João de Deus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 9 ausências.

(3º) **ITEM 24:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 876, de 2000**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica na Administração Regional do Gama".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Benício Tavares. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado João de Deus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(4º) **ITEM 25:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 877, de 2000**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica na Administração Regional do Paranoá".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Alírio Neto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado João de Deus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(5º) **ITEM 27:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.662, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Dispõe sobre a inclusão do feijão pronto desidratado em substituição ao feijão *in natura* no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências". **RETIRADO DE PAUTA.**

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 871, de 2000**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, acatando as emendas nºs 1, 2 e 3. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Aguinaldo de Jesus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(7º) **ITEM 20:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 570, de 2000**, de autoria dos Deputados Alírio Neto e Jorge Cauhy, que "Dispõe sobre desafetação e destinação de área para implantação de lote para entidade de assistência social e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, acatando a emenda modificativa apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Aguinaldo de Jesus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

## 3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado João de Deus):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a) nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA  
ATA DA 125ª  
(CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,  
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**I - SÚMULA****PRESIDÊNCIA:** Deputado João de Deus.**SECRETARIA:** Deputado Renato Rainha.**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**INÍCIO:** 12 horas e 29 minutos.**TÉRMINO:** 12 horas e 54 minutos.**1 - ABERTURA****Presidente (Deputado João de Deus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 - COMUNICADO DA MESA**

- Projeto de Lei Complementar nº 882, de 2000, de autoria de vários deputados.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** **PLC 882/2000**  
**(DE VÁRIOS DEPUTADOS)**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar N.º 264/99”.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar N.º 264/99, acrescentando o art. 28 e renumerando-se os demais.

Art. 28 - Ficam isentos das taxas de expediente e fiscalização de obras, a construção, reconstrução, acréscimo, modificação e reforma de habitações unifamiliares até 68.00 m² (sessenta e oito metros quadrados), em assentamentos populacionais de baixa renda implantados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o advento da Lei Complementar 264/99, os projetos populares que são elaborados gratuitamente pela Administração Regional, para os selecionados pelos programas habitacionais em assentamentos populacionais de baixa renda passaram a ter um custo impraticável para tais cidadãos.

.Como é programa e obrigação constitucional do Poder Público elaborar e implementar programas habitacionais é necessário que a legislação favoreça esta pretensão permitindo que todos tenham acesso a uma moradia digna e planejada adequadamente.

Assim se o usuário tiver que dispendir R\$ 100,00 (cem reais) com as taxas ficará impossibilitado de iniciar as obras de sua residência com projeto visado e alvará de construção.

Esta quantia é de grande valia para os carentes e não será deficitária nos cofres públicos observando-se o lado social que é dever de todos.

Sala das Sessões, em

  
ANILCETE MACHADO  
PSDB

  
AGUINALDO DE JESUS  
PEL

NIJED ZAKHOUR  
PMDB

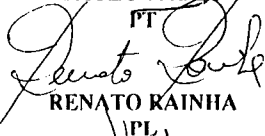
CHICO FLORESTA  
PT

  
GIM ARGELLO  
PMDB

JORGE CAUHY  
PMDB

LÚCIA CARVALHO  
PT


  
PAULO TADEU  
PT

  
RENATO RAINHA  
PL

SÍLVIO LINHARES  
PMDB

WILSON LIMA  
PSD

EDIMAR PIRENEUS  
PMDB

  
WASNY DE ROURE  
PT

  
ALIRIO NETO  
PPS

  
BENÍCIO TAVARES  
PTB


  
DANIEL MARQUES  
PMDB

  
JOÃO DE DEUS  
PDT

JOSÉ EDMAR  
PMDB

  
MARIA JOSÉ MANINHA  
PT

JOSÉ RAJÃO  
PMDB

  
RODRIGO ROLLEMBERG  
PSB

JOSÉ TÁTICO  
PSC

ADÃO XAVIER  
PPB

  
CÉSAR LACERDA  
PTB

**2 - ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 576, de 2000, de autoria do Deputado Daniel Marques, que “Destina área que especifica na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, para implantação do Setor de Oficinas”. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 872, de 2000**, de autoria do Deputado Nijed Zakhour, que "Dispõe sobre a desafetação da área comum de uso do povo, na quadra CNN 1 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 8 ausências.

(3º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 872, de 2000**, de autoria do Deputado Nijed Zakhour, que "Dispõe sobre a desafetação da área comum de uso do povo, na quadra CNN 1 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências" **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(4º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 876, de 2000**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica na Administração Regional do Gama". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(5º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 876, de 2000**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica na Administração Regional do Gama". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(6º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 877, de 2000**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica na Administração Regional do Paranoá". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(7º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 877, de 2000**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica na Administração Regional do Paranoá". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(8º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 871, de 2000**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III". **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 2 votos contrários. Houve 9 ausências.

(9º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 871, de 2000**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

### 3 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se às 14h30m.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 126ª  
(CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.**

### I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Edimar Pireneus, Gim, João de Deus e Renato Rainha.

**SECRETARIA:** Deputados João de Deus, Renato Rainha e Wilson Lima.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 40 minutos.

**TÉRMINO:** 18 horas e 21 minutos.

#### 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 759, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Desafeta a área que menciona, localizada na Região Administrativa do Guará - RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências".

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Lucia Carvalho, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Xavier, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 758, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Desafeta a área que menciona, localizada na Região Administrativa do Guará - RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Xavier, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(3º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 776, de 2000**, de autoria do Poder Executivo que "Altera parâmetros de uso e ocupação do solo na Região Administrativa do Guará - RA X, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Benício Tavares. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Xavier. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes). Houve 4 votos contrários.

(4º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 964, de 1999**, de autoria do Poder Executivo que "Altera dispositivos da Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(5º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 964, de 1999**, de autoria do Poder Executivo que "Altera dispositivos da Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996 e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(6º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 773, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, rejeitando as emendas nºs 1 e 2. **RETIRADO DE PAUTA**.

(7º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 777, de 2000**, de autoria do Poder Executivo que "Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado João de Deus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(8º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.533, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Sílvio Linhares, rejeitando a emenda aditiva apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

- Parecer do relator da CEOF, Deputado João de Deus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** com 11 votos favoráveis e 7 votos contrários. Houve 6 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 6 votos contrários. Houve 4 ausências.

(9º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.678, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o regime opcional de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores que menciona e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado João de Deus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(10º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.703, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Sílvio Linhares, acatando as emendas nºs 1, 3 e 5 e rejeitando nºs 2, 4, 6. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Maninha, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(11º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2000**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Homologa os Convênios ICMS nºs: 56/00; 58/00; 59/00; 65/00; 66/00; 72/00".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(12º) **ITEM 11:** Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2000**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Homologa o Convênio ICMS nº 75/00".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(13º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação, em bloco, das seguintes **redações finais:**

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2000**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Homologa os Convênios ICMS nºs: 56/00; 58/00; 59/00; 65/00; 66/00; 72/00".

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2000**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Homologa os Convênios ICMS nº 75/00".

**APROVADAS** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(14º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 885, de 2000**, de autoria do Deputado Gim, que "Dispõe sobre a desafetação de área e criação de lote que especifica na Região Administrativa do Guará".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(15º) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.574, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova área de estudo para a implantação do Setor Habitacional Mestre D'Armas".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, acatando as emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. e rejeitando a emenda nº 10. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 9 ausências.

**Obs.: O Projeto de Lei nº 1574/2000 foi transformado no Projeto de Lei Complementar nº 888/2000.**

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, ao Projeto de Lei Complementar nº 888/2000, acatando as emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. e rejeitando a emenda nº 10. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 9 ausências.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Aguinaldo de Jesus, ao Projeto de Lei Complementar nº 888/2000, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

- Votação do Projeto de Lei Complementar nº 888/2000 em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 9 ausências.

### 3 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Renato Rainha):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.  
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 127ª  
(CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.**

### I - SÚMULA.

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Renato Rainha.

**SECRETARIA:** Deputado Wilson Lima.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 18 horas e 22 minutos.

**TÉRMINO:** 19 horas e 27 minutos.

### 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Renato Rainha):**

- Está aberta a sessão.  
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 888, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova área de estudo para a implantação do Setor Habitacional Mestre D'Armas". **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 9 ausências.

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 888, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova área de estudo para a implantação do Setor Habitacional Mestre D'Armas". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 833, de 2000**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Desafeta a área localizada na QI 27 em frente aos conjuntos 1 a 7 - setor SH'S da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVII".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Sílvio Linhares, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado João de Deus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(4º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 766, de 2000**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a ampliação do lote 11 do conjunto 1 da quadra 3 do SMPW e dá outras providências".

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Lucia Carvalho, acatando as subemendas modificativas nºs 4, 5 e 6 e rejeitando as emendas nºs 1, 2 e 3. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Aguinaldo de Jesus, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(5º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.222, de 2000**, de autoria do Deputado Rajão, que "Regulamenta a utilização de cães-guia de deficientes visuais, e dá outras providências".

- Parecer da relatora da CCJ, Deputada Lucia Carvalho, nos termos do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(6º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.498, de 2000**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Altera a Lei nº 1.097, de 4 de junho de 1996, que dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Sílvio Linhares, acatando a emenda substitutiva apresentada. **APROVADO** por votação em

processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(7º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.615, de 2000**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Altera o § 2º do art.5º da lei nº 2.585, de 05 de julho de 2000 e acrescenta o § 4º".

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Lucia Carvalho. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(8º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 570, de 2000**, de autoria dos Deputados Alírio Neto e Jorge Cauhy, que "Dispõe sobre desafetação e destinação de área para implantação de lote para entidade de assistência social e dá outras providências". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(9º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 570, de 2000**, de autoria dos Deputados Alírio Neto e Jorge Cauhy, que "Dispõe sobre desafetação e destinação de área para implantação de lote para entidade de assistência social e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(10º) Discussão e votação, em 2º turno, em bloco, dos seguintes itens:

- **Projeto de Lei nº 1.678, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o regime opcional de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores que menciona e dá outras providências".

- **Projeto de Lei nº 1.703, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e dá outras providências".

**APROVADOS** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(11º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 759, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Desafeta a área que menciona, localizada na Região Administrativa do Guará – RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(12º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 759, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Desafeta a área que menciona, localizada na Região Administrativa do Guará – RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(13º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 758, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Desafeta a área que menciona, localizada na Região Administrativa do Guará – RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(14º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 758, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Desafeta a área que menciona, localizada na Região Administrativa do Guará – RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(15º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 777, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(16º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 885, de 2000**, de autoria do Deputado Gim, que "Dispõe sobre a desafetação de área e criação de lote que especifica na Região Administrativa do Guará". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(17º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 885, de 2000**, de autoria do Deputado Gim, que "Dispõe sobre a desafetação de área e criação de lote que especifica na Região Administrativa do Guará". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(18º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.533, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

### 3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Renato Rainha):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA  
ATA DA 128ª  
(CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,  
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**I - SÚMULA****PRESIDÊNCIA:** Deputado Renato Rainha.**SECRETARIA:** Deputado Wilson Lima.**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**INÍCIO:** 18 horas e 19 minutos.**TÉRMINO:** 19 horas e 23 minutos.**1 - ABERTURA****Presidente (Deputado Renato Rainha):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**2 - ORDEM DO DIA**

(1º) Discussão e votação, em 2º turno, em bloco, dos seguintes itens:

- **Projeto de Lei nº 1.498, de 2000**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Altera a Lei nº 1.097, de 4 de junho de 1996, que dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade".

- **Projeto de Lei nº 1.222, de 2000**, de autoria do Deputado Rajão, que "Regulamenta a utilização de cães-guia de deficientes visuais e dá outras providências".

- **Projeto de Lei nº 1.615, de 2000**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Altera o § 2º do art.5º da lei nº 2.585, de 05 de julho de 2000 e acrescenta o § 4º".

**APROVADOS** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da redação final dos seguintes itens:

- **Redação final do Projeto de Lei nº 1.498, de 2000**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho que "Altera a Lei nº 1.097, de 4 de junho de 1996, que dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 1.222, de 2000**, de autoria do Deputado Rajão, que "Regulamenta a utilização de cães-guia de deficientes visuais e dá outras providências".

- **Redação final do Projeto de Lei nº 1.615, de 2000**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Altera o § 2º do art.5º da lei nº 2.585, de 05 de julho de 2000 e acrescenta o § 4º".

**APROVADAS** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 833, de 2000**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Desafeta a área localizada na QI 27 em frente aos conjuntos 1 a 7 - setor SHIS da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVII". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 833, de 2000**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Desafeta a área localizada na QI 27 em frente aos conjuntos 1 a 7 - setor SHIS da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVII". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 766, de 2000**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a ampliação do lote 11 do conjunto 1 da quadra 3 do SMPW e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 8 ausências.

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 766, de 2000**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a ampliação do lote 11 do conjunto 1 da quadra 3 do SMPW e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

**3 - ENCERRAMENTO****Presidente (Deputado Renato Rainha):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 129ª  
(CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.****I - SÚMULA****PRESIDÊNCIA:** Deputado Renato Rainha.**SECRETARIA:** Deputado Wilson Lima.**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 19 horas e 24 minutos.

**TÉRMINO:** 19 horas e 26 minutos.

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Renato Rainha):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**2 - ORDEM DO DIA**

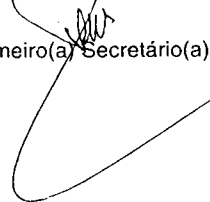
**ITEM ÚNICO:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 776, de 2000, de autoria do Executivo local, que "Altera parâmetros de uso e ocupação do solo na Região Administrativa do Guará - RA X e dá outras providências".  
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima.  
**RETIRADO DE PAUTA.**

**3 - ENCERRAMENTO**

**Presidente (Deputado Renato Rainha):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA  
ATA DA 130ª  
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**I - SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Edimar Pireneus e Paulo Tadeu.

**SECRETARIA:** Deputados Maninha, Renato Rainha e João de Deus.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 35 minutos.

**TÉRMINO:** 17 horas e 35 minutos.

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Paulo Tadeu):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 - COMUNICADO DA MESA**

- **Mensagem nº 355, de 2000**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.757/2000**.

MENSAGEM  
Nº 355/00-GAG

Brasília, 29 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

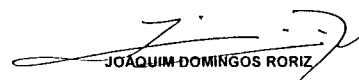
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a reduzir o Orçamento Anual de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 49.120.021,00 (quarenta e nove milhões, cento e vinte mil, vinte e um reais).

O crédito destina-se a atender despesas diversas da Companhia Energética de Brasília, alocadas no vigente Orçamento de Dispêndios.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 10, inciso I, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, envio o anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ PL 1757/2000

Autoriza o Poder Executivo a reduzir o Orçamento de Investimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 49.120.021,00 (quarenta e nove milhões, cento e vinte mil, vinte e um reais) e outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:  
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício financeiro de 2000, em R\$ 49.120.021,00 (quarenta e nove milhões, cento e vinte mil, vinte e um reais), conforme Anexo II.  
Art. 2º A receita do Orçamento de Investimento fica reduzida na forma do Anexo I.  
Art. 3º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP repassará ao Tesouro até 40% (quarenta por cento) do produto da alienação de imóveis, que integram o ativo circulante como estoque de terrenos a comercializar, com a finalidade única de dar suprimento financeiro necessário e garantir a liquidação da amortização das obrigações contratuais da dívida pública assumidas pelo Distrito Federal.  
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I	RECEITA			
CANCELAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	INVESTIMENTO		49.120.021
		TOTAL		49.120.021

ANEXO B CANCELAMENTO Anexo à Lei nº		DETALHAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22.204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA				49.120.021
25.752.4200.1131	0002 MODERNIZAÇÃO DA EMPRESA AMPLIAÇÃO DE MELHORIA DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	5	1	2.648.481	2.648.481
25.752.4200.1132	0001 OBRAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA MELHORIAS NA USINA DO PARANGÓ	5	1	792.313	8.179.100
	0002 NOVOS APROVEITAMENTOS ENERGÉTICOS	5	1	8.386.787	
25.752.4200.1133	0001 TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL	5	1	17.743.216	23.633.136
	0002 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL	5	1	2.887.920	
25.752.4200.1134	0001 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA NO DISTRITO FEDERAL	5	1	5.048.072	8.410.778
	0002 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBTERRÂNEA NO DISTRITO FEDERAL	5	1	2.361.408	
	0003 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL NO DISTRITO FEDERAL	5	1	1.001.300	
25.752.4200.1136	MELHORIA DE PROCESSOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA				2.712.954
TOTAL					49.120.021

ANEXO B CANCELAMENTO Anexo à Lei nº		DETALHAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
0001	ELÉTRICA MELHORIA DE PROCESSOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL	5	1	2.712.954	
25.752.4200.1133	0001 OBRAS CIVIS E INSTALAÇÕES GERAIS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO OBRAS CIVIS E INSTALAÇÕES GERAIS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	5	1	2.495.372	2.495.372
TOTAL					49.120.021

## 2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 1.261, de 2000**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Dispõe sobre o prazo de postagem dos boletos bancários, documentos de cobrança ou similares por parte das empresas do setor público e privado para clientes residentes no Distrito Federal e dá outras providências". **REJEITADO** com 14 votos contrários e 2 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(2º) **ITEM 2:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 298, de 2000**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, particulares e das clínicas que realizem cirurgias no âmbito do Distrito Federal de instalarem sistemas de energização e iluminação de emergência do tipo *no break*". **REJEITADO** com 18 votos contrários e 1 voto favorável. Houve 5 ausências.

(3º) **ITEM 3:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 186, de 2000**, de autoria do Deputado Alirio Neto, que "Dispõe sobre a desafetação e destinação de área pública para fins que especifica e dá outras providências". **REJEITADO** com 16 votos contrários e 3 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(4º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 887, de 2000**, de autoria de vários deputados, que "Define a feira situada no centro urbano do Recanto das Emas – RA XV como feira permanente e dá outras providências".  
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).  
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).  
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(5º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.755, de 2000**, de autoria dos Deputados Sílvio Linhares e Renato Rainha, que "Regulamenta o envio de

mensagens ao vivo, através de veículos automotores, com equipamentos sonoros e dá outras providências".

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Anilcéia Machado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 787, de 2000**, de autoria de César Lacerda, que "Altera a destinação do lote que especifica no Gama – RA II e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado João de Deus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(7º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.510, de 2000**, de autoria do Deputado Gim, que "Dispõe sobre a instituição de bilhetagem automática no Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal (STPA/DF) e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, acatando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Xavier, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

## 3 – COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Parabeniza a assessoria legislativa da Casa pelo trabalho sobre os Parques do Distrito Federal.

## 4 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 131ª  
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 14 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**I - SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Edimar Pireneus e Gim.

**SECRETARIA:** Deputados João de Deus e Xavier.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 17 horas e 36 minutos.

**TÉRMINO:** 19 horas e 40 minutos.

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**2 - ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.510, de 2000**, de autoria do Deputado Gim, que "Dispõe sobre a instituição de bilhetagem automática no Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal (STPA/DF) e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.510, de 2000**, de autoria do Deputado Gim, que "Dispõe sobre a instituição de bilhetagem automática no Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal (STPA/DF) e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do artigo 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.755, de 2000**, de autoria dos Deputados Sílvio Linhares e Renato Rainha, que "Regulamenta o envio de mensagens ao vivo, através de veículos automotores, com equipamentos sonoros e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(4º) **ITEM INCLUIDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.755, de 2000**, de autoria dos Deputados Sílvio Linhares e Renato Rainha, que "Regulamenta o envio de mensagens ao vivo,

através de veículos automotores, com equipamentos sonoros e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do artigo 176 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 887, de 2000**, de autoria de vários deputados, que "Define a feira situada no centro urbano do Recanto das Emas – RA XV como feira permanente e dá outras providências". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(6º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 787, de 2000**, de autoria de César Lacerda, que "Altera a destinação do lote que especifica no Gama – RA II e dá outras providências". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(7º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação, em bloco, das seguintes **redações finais:**

**Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 887, de 2000**, de autoria de vários deputados, que "Define a feira situada no centro urbano do Recanto das Emas – RA XV como feira permanente e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 787, de 2000**, de autoria de César Lacerda, que "Altera a destinação do lote que especifica no Gama – RA II e dá outras providências".

**APROVADAS** nos termos do § 5º do artigo 176 do Regimento Interno.

(8º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 776, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera parâmetros de uso e ocupação do solo no Guará – RA X e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, acatando as emendas nºs 1, 2 e 3. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Xavier, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 10 ausências.

(9º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.485, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Institui o programa distrital de atendimento diferenciado aos portadores de esclerose múltipla e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(10º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 773, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, acatando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Xavier, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 9 votos contrários. Houve 2 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 3 ausências.

**3 - ENCERRAMENTO****Presidente (Deputado Gim):**

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a) nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA  
ATA DA 132ª  
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**I - SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Gim.

**SECRETARIA:** Deputado Xavier.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 19 horas e 41 minutos.

**TÉRMINO:** 20 horas e 10 minutos.

**1 - ABERTURA****Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 - COMUNICADO DA MESA**

- Mensagem nº 354, de 2000, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.758/2000.

MENSAGEM  
Nº 354 / 00-GAG

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2000, crédito suplementar no valor de R\$ 215.918.178,00 (duzentos e quinze milhões, novecentos e dezoito mil, cento e setenta e oito reais), aprovado pela Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999, com a seguinte destinação:

**Crédito Suplementar**

- R\$ 91.936.951,00 (noventa e um milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais), destinados a atender despesas de diversas unidades orçamentárias com pessoal e encargos sociais de servidores ativos e inativos;
- R\$ 61.811.227,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e vinte e sete reais), destinados a atender despesas de manutenção dos órgãos governamentais;
- R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para apoio a empreendimentos industriais, conforme o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, visando atender o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEF.
- R\$ 13.800.000,00 (treze milhões oitocentos mil reais), destinados ao atendimento de despesas com Limpeza Pública;
- R\$ 13.105.000,00 (treze milhões cento e cinco mil reais), destinados a atender serviços da Dívida;
- R\$ 8.360.000,00 (oito milhões trezentos e sessenta mil reais), destinados a atender despesas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP;
- R\$ 3.600.000,00 (três milhões seiscentos mil reais), destinados a atender despesas com a Frente de Trabalho;
- R\$ 3.350.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta mil reais), destinados a atender despesas com Cestas Básicas;
- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinados ao atendimento de despesas com publicidade da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.
- R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem, visando atender despesas com serviços administrativos, concessão de benefícios, serviços de transporte, policiamento, publicidade e propaganda e fiscalização de trânsito.
- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, visando atender despesas com execução de sentenças judiciais.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito suplementar decorrerão de:

- anulação parcial de dotações orçamentárias, consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 22.735.268,00 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- excesso de arrecadação no valor de R\$ 193.182.910,00 (cento e noventa e três milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e dez reais), proveniente da reestimativa da receita de impostos, notadamente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços-ICMS, e ainda do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da lei acima citada.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 10, inciso I, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e considerando ainda o disposto no parágrafo único do art. 18 da lei acima citada e art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, envio o anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

PL 1758 / 2000

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 215.918.178,00 (duzentos e quinze milhões, novecentos e dezoito mil, cento e setenta e oito reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:  
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício financeiro de 2000, crédito suplementar, no valor de R\$ 215.918.178,00 (duzentos e quinze milhões, novecentos e dezoito mil, cento e setenta e oito

reais), para atender às programações orçamentárias constantes no Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de:

a) anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 22.735.268,00 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo IV.

b) excesso de arrecadação no valor de R\$ 193.182.910,00 (cento e noventa e três milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e dez reais), proveniente da restituição da receita de impostos, notadamente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, e ainda do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei acima citada;

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas de diversas unidades orçamentárias ficam alteradas nos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## 2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 773, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal". **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 9 votos contrários. Houve 2 ausências.

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da redação final do **Projeto de Lei Complementar nº 773, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal". **APROVADA** nos termos do § 5º do artigo 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 776, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera parâmetros de uso e ocupação do solo no Guará – RA X e dá outras providências". **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 4 ausências.

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da redação final do **Projeto de Lei Complementar nº 776, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera parâmetros de uso e ocupação do solo no Guará – RA X e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do artigo 176 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.758, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 215.918.178,00 (duzentos e quinze milhões, novecentos e dezoito mil, cento e setenta e oito reais)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.757, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a reduzir o orçamento de investimento do Distrito Federal no valor de R\$ 49.120.021,00 (quarenta e nove milhões, cento e vinte mil, vinte e um reais)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, rejeitando a emenda nº 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

- Destaque à emenda nº 1. **REJEITADA** com 13 votos contrários e 8 favoráveis. Houve 3 ausências.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Xavier, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

(7º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 858, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Concede remissão do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP), às instituições que especifica".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, acatando as emendas nºs 1 e 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Xavier, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 7 ausências.

## 3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 133ª  
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 14 DE DEZEMBRO DE 2000.**

## I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Gim.

**SECRETARIA:** Deputado Xavier.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 20 horas e 11 minutos.

**TÉRMINO:** 20 horas e 30 minutos.

**1 - ABERTURA****Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**2 - ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 858, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Concede remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP) às instituições que especifica". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 2 votos contrários. Houve 6 ausências.

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 858, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Concede remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP) às instituições que especifica". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.758, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 215.918.178,00 (duzentos e quinze milhões, novecentos e dezoito mil e cento e setenta e oito reais) e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).  
 - Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Anilcéia Machado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).  
 - Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).  
 - Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.758, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 215.918.178,00 (duzentos e quinze milhões, novecentos e dezoito mil e cento e setenta e oito reais) e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.757, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a reduzir o orçamento de investimento do Distrito Federal no valor de R\$ 49.120.021,00 (quarenta e nove milhões, cento e vinte mil e vinte e um reais) e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.757, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a reduzir o orçamento de investimento do Distrito Federal no valor de R\$ 49.120.021,00 (quarenta e nove milhões, cento e vinte mil e vinte e um reais) e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

**3 - ENCERRAMENTO****Presidente (Deputado Gim):**

- Convoca os Srs. Deputados para a eleição da Mesa Diretora, amanhã, dia 15 de dezembro, às 9h30min, e para a sessão extraordinária logo após a eleição.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**Resolução**

RESOLUÇÃO Nº 169, de 2000  
(Autoria: Mesa Diretora)

**Dispõe sobre as eleições do Corregedor, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A eleição e posse dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes para o exercício de 2001, do Corregedor e dos Membros da Comissão Representativa serão realizadas, excepcionalmente, na primeira quinzena de fevereiro de 2001.

Art. 2º Permanecem em plena vigência e funcionamento as atuais Comissões Permanentes e os respectivos cargos em comissão até eleição e posse dos novos Presidentes, inclusive a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

*Parágrafo único.* A remuneração dos cargos em comissão das Comissões a que se refere o Anexo II da Resolução nº 168, 22 de novembro de 2000, fica mantida com os valores atuais até o dia 28 de fevereiro de 2001, quando passarão aos valores constantes do Anexo IV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2000

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

## Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 204, DE 1999

### REDAÇÃO FINAL

**Introduz alterações no art. 19, IV, do Decreto-Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1966, que "Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 19, IV, do Decreto-Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1966, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. ....  
IV - 0,30% (trinta centésimos por cento) quanto:

a) aos imóveis edificados exclusivamente para fins residenciais;

b) aos pavimentos superiores dos imóveis com utilização residencial, especialmente nos Setores Comerciais Locais Sul e Norte, no Setor de Edifícios de Utilidade Pública e no Setor de Utilidade Pública, e dos imóveis situados no comércio local do Setor de Habitação Coletiva Sudoeste - SHCW comprovadamente usados para fins residenciais, conforme dispuser o regulamento."

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 258, DE 1999

### REDAÇÃO FINAL

**Amplia, na forma que menciona, o lote da Área Especial L, da QE 4, da Região Administrativa do Guará - RA X.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica ampliado em 1.415 m<sup>2</sup> (mil, quatrocentos e quinze metros quadrados) o lote da Área Especial L, da QE 4, da Região Administrativa do Guará - RA X.

**Parágrafo único.** A ampliação de que trata o caput dar-se-á pela incorporação da área medindo 28,30m (vinte e oito metros e trinta centímetros) por 50m (cinquenta metros) localizada entre a QE 4 e a QE 2.

Art. 2° A desafetação será efetivada após audiência com a população interessada, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° A área resultante da ampliação de que trata o art. 1° fica destinada a uso

coletivo para atividades de serviços sociais e associativas.

Art. 4° O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a implementação desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2000.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 885, DE 2000

### REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação de área e a criação de lote que especifica, na Região Administrativa do Guará - RA X.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área situada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, lindeira à Área Especial n° 56, entre a via IA 1 e a Estrada Parque Taguatinga - EPTG (DF-085), na Região Administrativa do Guará - RA X, conforme o mapa anexo.

**Parágrafo único.** A desafetação de que trata o caput será precedida de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

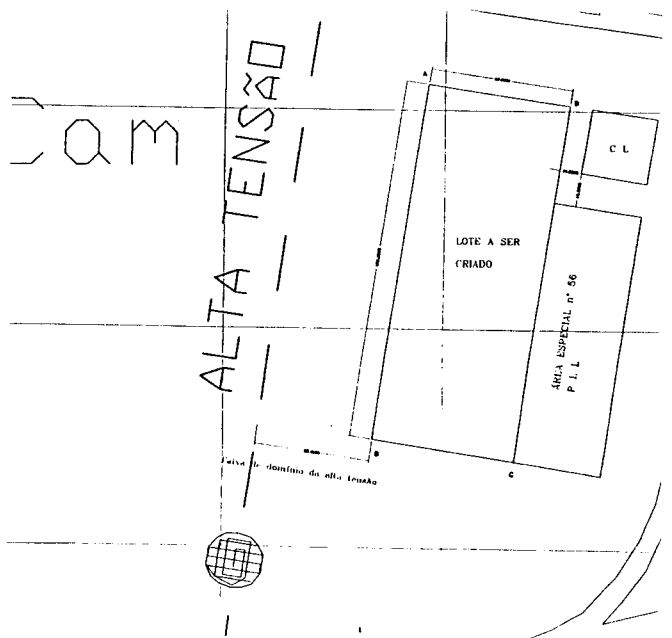
Art. 2° A área de que trata o art.1° será destinada à criação de lote para uso industrial.

Art. 3° O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000.



PROJETO DE LEI N° 1.510, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a instituição de bilhetagem automática no Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA-DF.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído o Sistema de Bilhetagem Automática no Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA-DF, como instrumento de cobrança de tarifa e de controle da demanda e da oferta do serviço de transportes, nos moldes do Decreto n° 20.949, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 2° Ficam asseguradas ao Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA-DF plenas condições de integração ao sistema de automação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC-DF, nos modais compatíveis ao sistema da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF.

Art. 3° O Sistema de Bilhetagem Automática deverá atender a todos os usuários do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA-DF, inclusive aos usuários ocasionais e/ou unitários, com ou sem integração, bem como aos usuários com direito a desconto e a gratuidades, conforme a legislação vigente para o STPC-DF.

Art. 4° Caberá ao Governo do Distrito Federal a regulamentação da comercialização e

distribuição de créditos para utilização no Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA-DF, com vistas à integração com o STPC-DF.

Art. 5° Caberá ao Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA-DF a responsabilidade pela aquisição, implantação, operação e manutenção de seu Sistema de Bilhetagem Automática, bem como da parte que lhe couber no equipamento compartilhado, resguardada com o Sistema de Bilhetagem Automática do Metrô-DF, prevista no Decreto n° 20.949, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 6° A entidade representativa com Carta Sindical do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA-DF integrará o Sistema de Câmara de Compensação que vier a ser instituído para o STPC/DF.

Art. 7° Somente poderão ser incluídos no Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA-DF veículos automotores licenciados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, dotados de até quatro portas, com lotação mínima de nove e máxima de dezesseis passageiros acomodados em assento, observados a segurança e o conforto dos usuários.

Art. 8° Fica assegurado o registro de três cobradores por veículo em serviço, observando o que prescreve o art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000.

PROJETO DE LEI N° 1.609, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Revoga as disposições da Lei n° 1.552, de 15 de julho de 1997, que "Estabelece a obrigatoriedade de publicação trimestral do número de servidores existentes nos quadros de pessoal do Poder Executivo".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam revogadas as disposições da Lei n° 1.552, de 15 de julho de 1997, que "Estabelece a obrigatoriedade de publicação trimestral do número de servidores existentes nos quadros de pessoal do Poder Executivo".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.

PROJETO DE LEI N° 1.729, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Reestrutura e organiza as Carreiras Finanças e Controle, e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e organização das Carreiras Finanças e Controle, e Orçamento, dos cargos de Analista de Finanças e Controle, de Técnico de Finanças e Controle, de Analista de Orçamento, e de Técnico de Orçamento, respectivamente, integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Fica alterada a denominação da Carreira Orçamento, criada pela Lei n° 14, de 30 de dezembro de 1998, para Carreira Planejamento e Orçamento e dos cargos de Analista de Orçamento e de Técnico de Orçamento para Analista e Técnico de Planejamento e Orçamento, respectivamente.

Art. 2° As carreiras e os cargos a que se refere o artigo anterior são agrupados em classes e padrões, na forma dos anexos I e II.

Art. 3° O ingresso nas carreiras de que trata esta Lei far-se-á no padrão inicial da classe inicial do cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior ou médio, ou equivalente concluído, conforme o nível do

cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Art. 4º O desenvolvimento do servidor nas carreiras e nos cargos de que trata o art. 1º ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Os requisitos de capacitação e outros exigidos para a progressão funcional e a promoção serão estabelecidos em regulamento.

§ 3º A progressão ocorrerá de doze em doze meses de efetivo exercício prestado no cargo de que é titular o servidor, a contar da data de exercício no respectivo cargo e a promoção ocorrerá em 1º de julho, com interstício de doze meses, observados os demais requisitos fixados em regulamento.

§ 4º O servidor em estágio probatório será submetido a avaliação específica, ao final da qual, se confirmado no cargo, obterá a progressão para o padrão imediatamente superior da classe inicial, vedando-se-lhe, durante esse período, a progressão funcional.

Art. 5º Os cargos efetivos de que tratam o art. 1º das Leis nº 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988, reestruturados na forma dos anexos I e II, têm a sua correlação estabelecida nos anexos III e IV.

Parágrafo único. Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feito o posicionamento decorrente da aplicação do disposto no caput.

Art. 6º A tabela de vencimento básico dos cargos efetivos das carreiras de que trata esta Lei é a estabelecida na forma dos anexos V e VI.

Art. 7º Ficam extintas a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GPD, de que trata o art. 1º da Lei nº 843, de 29 de dezembro de 1994, e a Gratificação de Orçamento e Controle Interno, de que trata o art. 1º da Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, e instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, devida aos integrantes dos cargos das carreiras referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 8º A GCG terá como limite máximo dois mil e quinhentos pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,002 do maior vencimento básico da classe em que estiver posicionado.

§ 1º A GCG, devida aos ocupantes dos cargos das carreiras referidas no art. 1º, será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º O titular de cargo efetivo das Carreiras Finanças e Controle, e Planejamento e Orçamento somente fará jus à GCG quando em exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento, ou nas hipóteses de exercício de cargo em comissão DF-12 ou superior e de cargo de natureza especial ou a estes equivalentes pela remuneração do cargo exercido.

§ 3º A GCG a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

§ 4º O valor da GCG não poderá servir de base de cálculo para quaisquer outras gratificações, adicionais ou vantagens.

Art. 9º Os servidores aposentados e aqueles que vierem a se aposentar nas Carreiras Finanças e Controle, e Planejamento e Orçamento, bem como os beneficiários de pensão farão jus às vantagens de que trata esta Lei.

Art. 10. Enquanto não for regulamentada, a gratificação instituída pelo art. 7º desta Lei corresponderá aos limites de:

I - mil e oitocentos pontos por servidor, a partir de 1º de janeiro de 2001, e dois mil pontos por servidor, a partir de 1º de abril de 2001, para os ocupantes dos cargos de que trata o anexo I desta Lei;

II - dois mil pontos por servidor, a partir de 1º de janeiro de 2001, para os ocupantes dos cargos de que trata o anexo II desta Lei.

Art. 11. Nenhuma redução salarial poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida nas promoções subseqüentes.

Art. 12. O prazo para a regulamentação da gratificação de que trata o art. 7º será de cento e oitenta dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 13. Os efeitos financeiros decorrentes das modificações introduzidas por esta Lei correrão à conta das dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.

ANEXO I  
ESTRUTURA DE CARGOS

SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Padrão	Classe
Analista de Finanças e Controle	III	ESPECIAL
	II	
Analista de Planejamento e Orçamento	I	C
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	B
	VI	
	V	
	IV	
	III	
	II	A
	I	
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

ANEXO II  
ESTRUTURA DE CARGOS

SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Padrão	Classe
Técnico de Finanças e Controle	III	ESPECIAL
	II	
Técnico de Planejamento e Orçamento	I	C
	IV	
	III	
	II	
	I	
	IV	
	III	
	II	
	I	A
	V	
IV		
III		
II		
	I	

ANEXO III  
TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão		Classe	Padrão		Cargo
Analista de Finanças e Controle Analista de Orçamento	Especial	III		Especial	III		Analista de Finanças e Controle Analista de Planejamento e Orçamento
		II			II		
		I			I		
	1ª	V		C	V		
		IV			IV		
		III			III		
		II			II		
		I			I		
	2ª	VI		B	VI		
		V			V		
		IV			IV		
III			III				
II			II				
I			I				
3ª	IV		A	V			
	III			IV			
	II			III			
	I			II			
				I			

PROJETO DE LEI N° 1.760, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira de Administração Pública, do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, na data da publicação desta Lei.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será calculada no percentual de cento e setenta e oito por cento sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, gratificações e vantagens.

Art. 4º Para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria ou às pensões, a gratificação de que trata esta Lei somente será devida se percebida pelo período mínimo de seis meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 56, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre as eleições do Corregedor, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º A eleição e posse dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes para o exercício de 2001, do Corregedor e dos Membros da Comissão Representativa serão realizadas, excepcionalmente, na primeira quinzena de fevereiro de 2001.

Art. 2º Permanecem em plena vigência e funcionamento as atuais Comissões Permanentes e os respectivos cargos em comissão até eleição e posse dos novos Presidentes, inclusive a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

ANEXO IV  
TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão		Classe	Padrão		Cargo
Técnico de Finanças e Controle Técnico de Orçamento	Especial	III		Especial	III		Técnico de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Orçamento
		II			II		
		I			I		
	3ª	IV		C	IV		
		III			III		
		II			II		
		I			I		
	2ª	IV		B	IV		
		III			III		
		II			II		
I			I				
1ª	V		A	V			
	IV			IV			
	III			III			
	II			II			
	I			I			

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento (em R\$)
Analista de Finanças e Controle	Especial	III	1.021,04
		II	1.001,02
		I	981,39
Analista de Planejamento e Orçamento	C	V	917,19
		IV	899,20
		III	881,57
		II	864,29
		I	847,34
	B	VI	791,91
		V	776,38
		IV	761,15
		III	746,23
		II	731,60
		I	717,25
	A	V	670,33
		IV	657,19
		III	644,30
		631,67	
		619,28	

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento (em R\$)
Técnico de Finanças e Controle	S	III	428,18
		II	421,85
		I	415,62
	C	IV	392,09
		III	386,30
Técnico de Planejamento e Orçamento		II	380,59
		I	374,96
	B	IV	353,74
		III	348,51
		II	343,36
	A	I	338,29
		V	319,14
		IV	314,42
		III	309,78
		II	305,20
		I	300,69

**Parágrafo único.** A remuneração dos cargos em comissão das Comissões a que se refere o Anexo II da Resolução n° 168, 22 de novembro de 2000, fica mantida com os valores atuais até o dia 28 de fevereiro de 2001, quando passarão aos valores constantes do Anexo IV.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 862, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área pública que específica na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada área pública de uso comum do povo, medindo 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), entre a Avenida do Contorno e a Estrada dos Hotéis e Turismo, na Vila Planalto, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 2° A área desafetada fica destinada à construção de posto policial.

Art. 3° A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública nos termos do art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4° A área Especial n° 01, do Acampamento Pacheco Fernandes, da Vila Planalto, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, passa a ser destinada ao Uso Institucional - Atividade Culto.

Art. 5° O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para a aplicação desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias após a data de sua publicação, observada a legislação que trata da matéria.

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 27/12/2000)

PROJETO DE LEI N° 1.784, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Concede remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e da Taxa de Limpeza Pública - TLP - aos imóveis que menciona.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica concedida remissão dos débitos referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

- e da Taxa de Limpeza Pública - TLP - inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou por ajuizar, relativos aos imóveis residenciais, distribuídos como parte de programas habitacionais do Governo do Distrito Federal, por meio de contrato de concessão de direito real de uso; termo de permissão de uso e termo de ocupação e similares, nas áreas consideradas de assentamento popular, desde que satisfação às seguintes condições:

I - os beneficiários não sejam proprietários, a qualquer título, de outro imóvel no Distrito Federal;

II - o valor do imóvel, de acordo com a Pauta de Valores Venais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para fins de lançamento do IPTU, vigente em 01° de janeiro de 2001, não seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - a área do terreno não exceda a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

Art. 2° A remissão de que trata esta Lei alcança todos os débitos lançados até o exercício em que ocorreu a efetiva distribuição do imóvel pelo órgão competente, de 1996 à data de publicação desta Lei, e está condicionada à apresentação, até 30 de junho de 2001, de requerimento do interessado, no qual faça prova do preenchimento das condições nela previstas.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Fazenda e Planejamento fica autorizada a proceder à revisão do lançamento do IPTU para os exercícios posteriores àqueles beneficiados com a remissão, até a data de publicação desta Lei, desde que o contribuinte junte ao requerimento a que se refere o *caput* declaração informando a área construída do imóvel.

Art. 3° Os débitos remanescentes não alcançados pelo benefício desta Lei poderão excepcionalmente ser parcelados em até vinte e quatro meses, respeitadas as seguintes condições:

I - o valor de cada parcela não inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais);

II - o parcelamento seja requerido até 30 de junho de 2001.

§ 1° A forma excepcional de parcelamento de que trata o *caput* restringe-se aos benefícios dos imóveis descritos no art. 1°.

§ 2° Os parcelamentos previstos no *caput* observarão, no que couber, as disposições da Lei n° 860, de 13 de abril de 1995, incidindo sobre os mesmos apenas a atualização monetária

com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, vedada a cobrança de multas e de juros.

Art. 4° O benefício de que trata o art. 1° não implica restituição de valores.

Art. 5° O Secretário de Fazenda e Planejamento fica autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 27/12/2000)


# Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

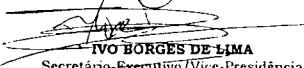
PORTARIA nº 15, de 28 de Dezembro de 2000.

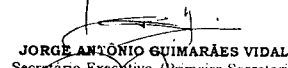
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "c", inciso III do art. 4º da Resolução nº 168/00, com base nos incisos I e V do art. 103 da Lei Federal nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.050/98-CLDF,


**RESOLVE:**

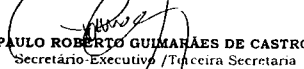
**AVERBAR**, na forma apurada pelo Setor de Recrutamento e Seleção, conforme delegado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 2/99, o tempo de serviço prestado pela servidora ELVINA FONSECA ROZA, matrícula nº 11.890-29, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Contínuo, da seguinte forma: 4.828 dias de 01.04.76 a 22.12.77 e de 16.10.79 a 12.04.91 ao Colégio Notre Dame; 76 dias de 01.08.79 a 15.10.79 à Regevan Comercial de Lanches Ltda. e, 324 dias de 01.08.92 a 01.12.92 e de 15.04.93 a 01.11.93 à Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF (como contrato temporário), totalizando 5.228 (cinco mil duzentos e vinte e oito) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, correspondentes a 14 (quatorze) anos, 3 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço exarada pelo INSS.

  
ARLECIO ALEXANDRI GAZI  
Secretário-Geral

  
IVO BORGES DE LIMA  
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

  
JORGE ANTÔNIO GUIMARÃES VIDAL  
Secretário-Executivo / Primeira Secretária

  
ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE  
Secretário-Executivo/Segunda Secretária

  
PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO  
Secretário-Executivo / Terceira Secretária

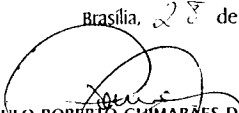
PORTARIA Nº 207 /2000

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

**RESOLVE:**

Aprovar o Requerimento nº 1413/2000, de autoria de vários Deputados, que requer a transformação da sessão ordinária do dia 06/03/2001 em sessão solene para o lançamento da Campanha da Fraternidade de 2001, com o lema "Vida Sim, Drogas Não!", promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB.

Brasília, 28 de Dezembro de 2000.

  
PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO  
Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora  
Terceira Secretária

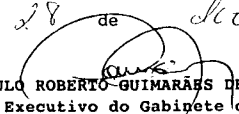
PORTARIA Nº 208 /2000

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

**RESOLVE:**

Aprovar o Requerimento nº 1418/2000, de autoria do Exmo. Sr. Deputado JOSÉ RAJÃO, que requer a realização de sessão solene, no transcurso do mês de junho de 2001, para comemoração do "Dia da Imprensa".

Brasília, 28 de Dezembro de 2000.

  
PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO  
Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora  
Terceira Secretária

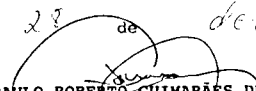
PORTARIA Nº 209 /2000

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

**RESOLVE:**

Aprovar o Requerimento nº 1186/2000, de autoria da Exma. Sra. Deputada ANILCÉIA MACHADO, que requer a realização de sessão solene, no transcurso do mês de maio de 2001, para comemoração do 41º aniversário da cidade-satélite de Sobradinho.

Brasília, 28 de Dezembro de 2000.

  
PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO  
Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora  
Terceira Secretária

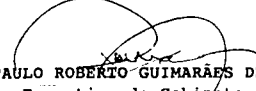
PORTARIA Nº 210 /2000

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

**RESOLVE:**

Aprovar o Requerimento nº 1417/2000, de autoria dos Exmos. Srs. Deputados JOSÉ RAJÃO e JOÃO DE DEUS, que requer a realização de sessão solene, no transcurso do mês de julho de 2001, para comemoração do "Dia do Bombeiro Militar".

Brasília, 28 de Dezembro de 2000.

  
PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO  
Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora  
Terceira Secretária

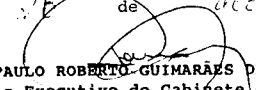
PORTARIA Nº 211 /2000

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

**RESOLVE:**

Aprovar o Requerimento nº 1419/2000, de autoria dos Exmos. Srs. Deputados JOSÉ RAJÃO e SÍLVIO LINHARES, que requer a realização de sessão solene, no transcurso do mês de setembro de 2001, para comemoração do "Dia do Radialista".

Brasília, 28 de Dezembro de 2000.

  
PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO  
Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora  
Terceira Secretária

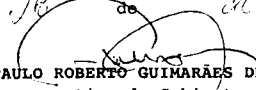
PORTARIA Nº 212 /2000

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

**RESOLVE:**

Aprovar o Requerimento nº 1421/2000, de autoria das Exmas. Sras. Deputadas ANILCÉIA MACHADO, LÚCIA CARVALHO, MARIA JOSÉ - MANINHA e outros, que requer a realização de sessão solene, no transcurso do mês de março de 2001, para comemoração do "Dia Internacional da Mulher".

Brasília, 28 de Dezembro de 2000.

  
PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO  
Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora  
Terceira Secretária

**PORTARIA Nº 213 /2000**

O Secretário Executivo/3ª Secretaria do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

**RESOLVE:**

Aprovar o Requerimento nº 1420/2000, de autoria dos Exmos. Srs. Deputados JOSÉ RAJÃO e JOÃO DE DEUS, que requer a realização de sessão solene, no transcurso do mês de agosto de 2001, para comemoração do "Dia do Policial Militar".

Brasília, 28 de Dezembro de 2000.

**PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO**  
Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora  
Terceira Secretária

**PORTARIA Nº 214 /2000**

O Secretário Executivo/3ª Secretaria do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

**RESOLVE:**

Indeferir, em conformidade com § 2º do art. 154 do RI-CLDF, o Requerimento nº 1416/2000, de autoria do Exmo. Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1385/94 e 1596/2000, uma vez que o PROJETO DE LEI nº 1385/94 encontra-se com sua tramitação concluída nas Comissões Permanentes.

Brasília, 26 de Dezembro de 2000.

**PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO**  
Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora  
Terceira Secretária

**Ato Administrativo**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 344 , DE 2000.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

**RESOLVE:**

1 - DISPENSAR, MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS ALBUQUERQUE matrícula nº 12.539-36, dos encargos de substituta eventual do cargo em comissão de Chefe do Setor de Assistência Social, CL-13, no período de 02 a 05/12/2001 (Processo nº 003 078/93-CLDF).

2 - DESIGNAR, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 11.920-46, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, para substituir o Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Assistência Social, no período de 02 a 05/12/2001, nas ausências e impedimentos legais do titular (Processo nº 003 078/93-CLDF).

Publique-se e registre-se.

Brasília, 28 de dezembro de 2000

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

**Decisões TCDF**

OF GP Nº 9697 /2000, SF 75

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão nº 9697/2000, aprovada por este Tribunal na

Sessão Extraordinária nº 75, realizada a 14.12.2000, quando apreciou o Processo nº 1512/99.

Atenciosamente,

**MARLI VINHADELI**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**  
MS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 75, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

PROCESSO Nº 1512/99

RELATOR: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA

EMBLIA: Representação nº 09/99-conjunta, dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal, para que seja apreciada a constitucionalidade da Lei nº 2.287, de 7/1/99, que dispõe sobre destinação de terreno, por meio de contrato de concessão de uso, a proprietário de área vizinha.

DECISÃO Nº 9697/2000

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, em cumprimento à Decisão nº 2997/99. II - comunicar ao Senhor Governador do Distrito Federal que a Lei do DF nº 2.287, de 7/1/99, publicada no DODF de 8/1/99, foi considerada incompatível com o artigo 37, "caput", e seu inciso XXI, da Constituição e com os artigos 19, 22 e 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - solicitar providências, nas esferas da Secretaria de Governo e da Administração Regional do Cruzeiro, para que sejam informadas de que atos praticados ao abrigo da Lei nº 2.287, de 7/1/99, serão julgados irregulares; IV - oficiar à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do DF, comunicando-lhe esta decisão; V - determinar à PICE aguardar o desfecho da discussão de matéria conexa no processo nº 324/95, antes de propor o encerramento do presente feito.

Presidiu a Sessão: o Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram: os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO. Participaram: o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do MJ/CLDF, Procuradora-Geral MÁRCIA FERRERA CUNHA FARIAS.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

**ROBERTO PARENTONI MARTINS**  
Secretário das Sessões

**MARLI VINHADELI**  
Presidente

**Extrato de Licitação**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-02.564/00; Favorecido: Philips do Brasil Ltda; Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); Objeto: atender despesa com atualização de software de tarifação para a central telefônica desta CLDF; Amparo Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 21/12/2000, pelos ordenadores de despesas, Ariston Rocha Drumon Albuquerque e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 22/11/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

**Extrato de Rescisão**

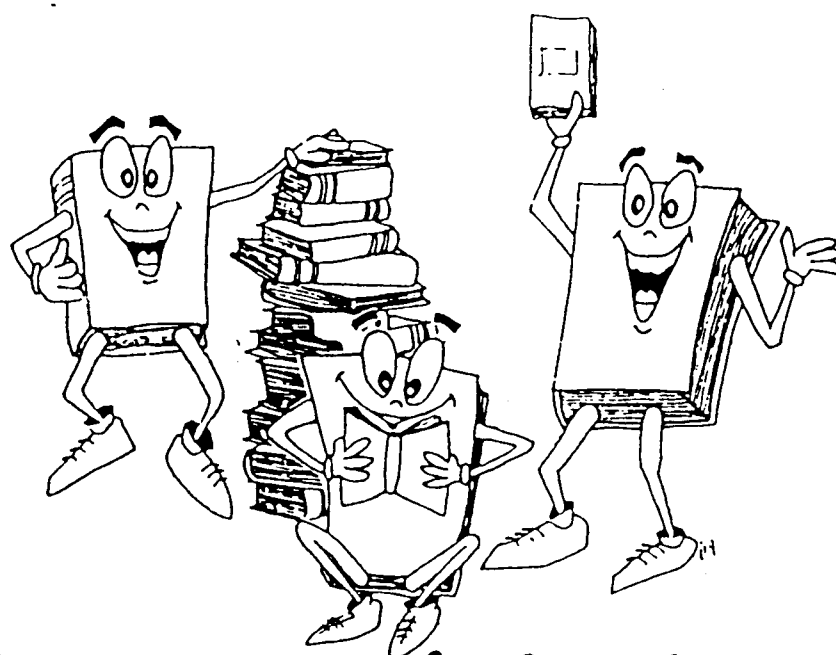
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo: 01-03253/99; Objeto: A Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista o constante no processo em epígrafe, resolve rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 013/2000, celebrado com a Empresa S&R Lavanderia Ltda.; Amparo Legal: Lei 8.666/93 e Parecer nº 0296/00 da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Partes: pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Deputado Edimar Pireneus; pela Empresa S&R Lavanderia Ltda.: Cláudio Mendes Rodrigues.

# **Clube do Livro**

## **Só falta você.**

**Venha participar do Clube do Livro da  
Câmara Legislativa do DF.**



**Para ser sócio, basta  
doar um livro e retirar  
até cinco de uma vez.**

**Venha para o Clube do Livro.  
Só falta você.**

**Clube do Livro**

**Biblioteca da Câmara Legislativa**

**Tel.: (061) 348.8432**

# Biblioteca da CLDF

Visite-nos e conheça nossos serviços:

- ✓ Auxílio a leitores
- ✓ Pesquisa da legislação do DF e em geral
- ✓ Pesquisa bibliográfica
- ✓ Revistas
- ✓ Jornais
- ✓ Consulta no local
- ✓ Empréstimo domiciliar para servidores
- ✓ Empréstimo entre bibliotecas
- ✓ Estante do escritor brasiliense
- ✓ Clube do livro (literatura)



Ramais: 8430 e 8432